



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém, PA,  
17.08

Processo Nº 2009/51301-1

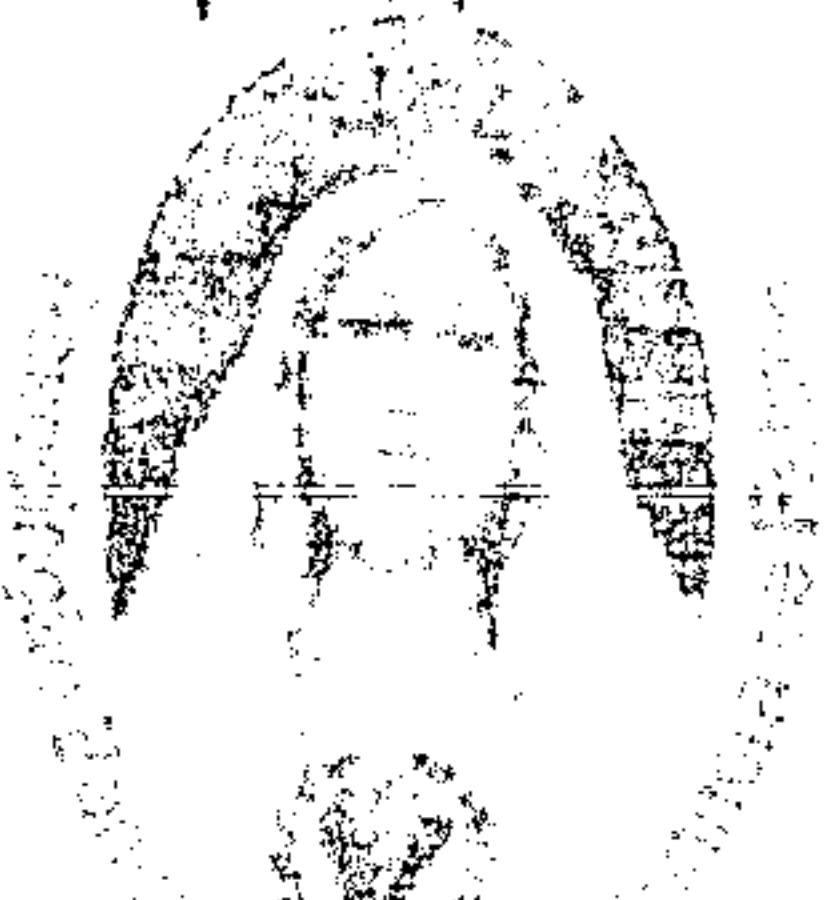
Processo	: 2009/51301-1	Autuação:	18/03/2008	<i>05 carnes</i>
Responsável/Interessado:	ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS			<i>1ª Procuradoria</i>
Procedência	: ASS.BENEF.N.SRA DE FATIMA			<i>de Contas (R)</i>
Assunto	: PRESTACAO DE CONTAS			
Remetente	: ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS			
Referência	: CONVENIO			
ASIPAG Nº.	360/2008. R\$ 40.000,00			
Volume	: 1/1			

*Prep. Nº 2009/02109-4 fls. 18 a 30*  
*Exp. Nº 2009/09667-2, fls. 32 a 37.*  
*CA 805/34-105-17*  
*Prep. Nº 2012/11395-2, encaminhamento de defesa às fls. 51 a 57.*  
*CA. 117/11 Nº. 30. 03. 11. 15. 13. 65*  
*CA. 117/11 Nº. 030117, 15.*  
*Prep. Nº 2012/02306-2 fls. 86 a 94.*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Acórdão Nº 57.209 de 18.01.2018  
 Ofício Nº 00228, 00229, 00230/018 de 02-02-2018  
 D. Ofício Nº 33553 de 06-07-2018  
 Processos Anexados \_\_\_\_\_

**André Dias**  
Conselheiro

ASBEF



Ofício nº 02/2009

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SRA. DE FÁTIMA

Fundada em: 11/06/2005

CNPJ: 07.641.284/0001-44

... 1837

15:55 02/01/2009 015550 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2009/00236-2

2008 0026789-1

Primavera(PA), 02/01/2009



Prezado Srs.

Cumprimentando-os atenciosamente, venho informar a V.Sas. que a partir desta data, estou enviando a prestação de Conta da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, do Convênio de N° 360/2008, referente a reforma e ampliação do Prédio.

Atenciosamente

*Andreia Sarmento dos Santos*  
ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Ao

TCE - Tribunal de Contas do Estado

BELÉM/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1838

CONVÊNIO Nº 360/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO  
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA  
DE FÁTIMA

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
<b>CNPJ:</b> 07.641.284/0001-44	<b>TELEFONE:</b> (91) 3481-1333	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Professor Firmino, 006-1. Bairro Centro.	<b>Município:</b> Primavera	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68707-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Andréia Sarmiento dos Santos	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 937.514.862-91 <b>RG:</b> 5776866 – SSP/PA.
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Rod. Primavera-Jaburu. Bairro Primavera		<b>MUNICIPIO:</b> Primavera
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68707-000	
<b>BANCO:</b> 037	<b>CONTA CORRENTE:</b> 300355-8	<b>AGÊNCIA:</b> 032

*[Handwritten signature]*

*Andréia*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1839

**I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/280717 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, que esta execute o Projeto: “**Ampliação da Sede da Associação**”, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II - Compete a: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Andressa





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1840

**TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE01333.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única parcela no valor de **RS-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 17.06.2008.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

*[Handwritten signature]*

3

*Andressa*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1841

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

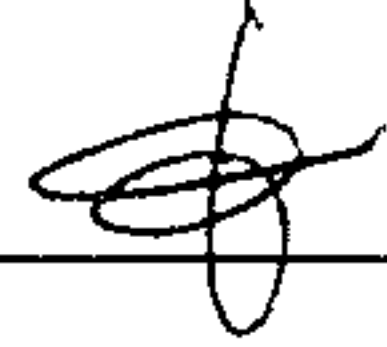
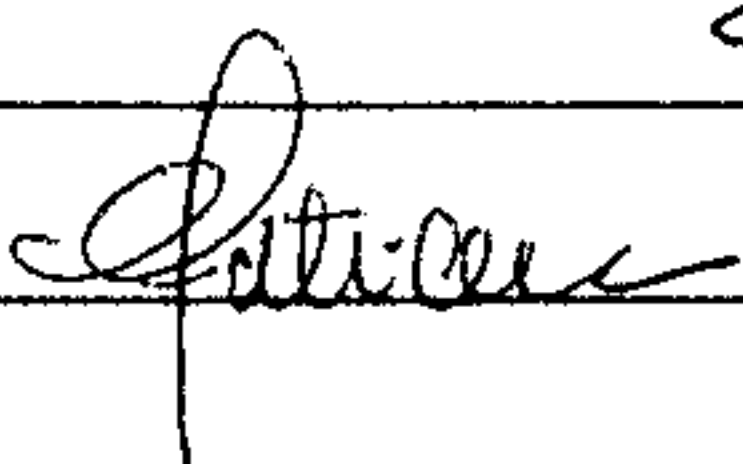
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

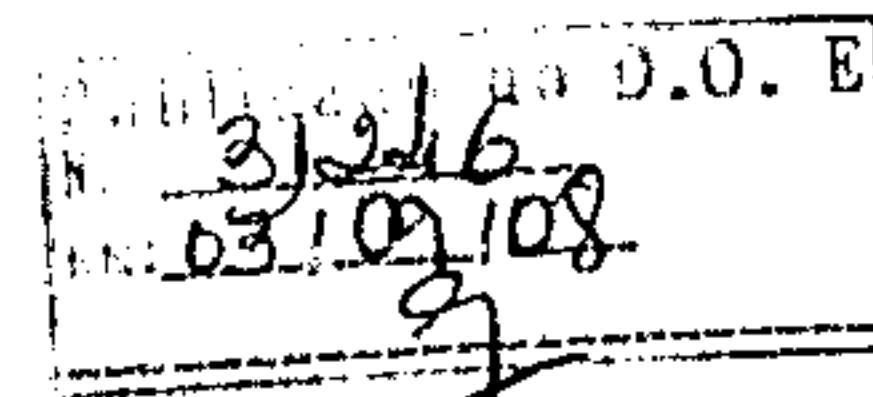
Belém, 01 de setembro de 2008

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG


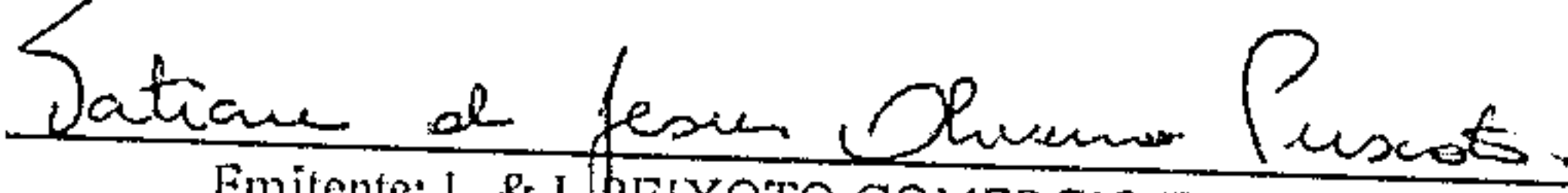
  
**ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**  
Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima

**TESTEMUNHAS:**



1842

<b>Recibo número: 117/2008</b>	<b>Valor: R\$ 39.910,00</b>
Recebi(emos) de: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. S. DE FATIMA CPF:	
A importância de: trinta e nove mil novecentos e dez reais.	
Referente a: NOTA FISCAL Nº 0011 E 0012	
Observação:	
Para maior clareza, firmo(amos) o presente, Quatipuru-PA, 25 de Setembro de 2008	
 Emitente: L & L PEIXOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:09551485000186	

1843

<b>Recibo número: 117/2008</b>	<b>Valor: R\$ 39.910,00</b>
Recebi(emos) de: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. S. DE FATIMA CPF:	
A importância de: trinta e nove mil novecentos e dez reais.	
Referente a: NOTA FISCAL Nº 0011 E 0012	
Observação:	
Para maior clareza, firmo(amos) o presente, Quatipuru-PA, 25 de Setembro de 2008	
 Emitente: L & L PEIXOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:09551485000186	





Estância Quatipuru

L. & T. PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Cônego Siqueira Mendes, 375 Centro - Fone: (91) 3822-2016 CEP.: 68.709-000 - Quatipuru - Pará

NOTA FISCAL

SÉRIE "1"

Saída  Entrada

1ª Via Destinatário

1844

08/09/08  
No 0011

CNPJ: 09.551.485/0001-86

Insc. Estadual 15.272.981-0

DATA LIMITE P/EMIÇÃO 20/12/2008

Natureza da Operação

Venda

CEOP

5102

Insc. Estadual do Subscrito tributário

Destinatário

Nome / Razão Social

Associação Beneficente N. S. de Fátima

CNPJ / CPF

07.641.284/0001-44

Data da emissão

25/09/2008

Endereço

Av. General Moura Barbalho, 133 Centro

Bairro / Distrito

Centro

CEP

68707-000

Data da saída / entrada

25/09/2008

Município

Primavera

Fone / fax

UF

PA

Insc. Est.

Hora da saída

Dados do produto

Código produto	Descrição dos Produtos	CL. Fisc.	Situação Tribut.	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	Pedra preta			M <sup>3</sup>	40	80,00	800,00	-
	Aneia			M <sup>3</sup>	20	70,00	1.400,00	-
	Cimento 50 kg			UN	180	28,40	5.112,84	-
	Seixo			M <sup>3</sup>	14	80,00	1.120,00	-
	Wipolo 6 furos			UN	16000	0,30	4.800,00	-
	Ferro 3/8"			VR	70	31,00	2.170,00	-
	Ferro 4.2			VR	120	16,00	1.920,00	-
	Aname recozido			Kg	12	8,00	96,00	-
	Ripão			DZ	15	35,00	525,00	-
	Tábua			UN	150	6,00	900,00	-
	Selha plan			UN	5000	0,45	2.250,00	-
	Ripa 2x1 - 4mts			DZ	26	45,00	1.170,00	-
	Permananca 2x2 4mts			DZ	15	85,00	1.275,00	-
	Peça 4x2 - 4mts			UN	13	40,00	520,00	-
	Conalpa Aquilica			LT	24	133,43	3.202,32	-
	Conalpa Aquilica			GL	01	37,68	37,68	-
	Conalpa - lata			LT	06	179,41	1.076,46	-
	Conalpa - galas			GL	03	44,18	132,54	-
	Azulejo 20x20.			M <sup>2</sup>	40,40	26,00	1.050,40	-
	Forno PVC			M <sup>2</sup>	192,18	22,00	4.205,96	-

Cálculo do imposto

Base de cálculo de ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
XXXXXXXX	XXXXXXXX			33.764,20
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
				33.764,20

Transportador / Volume Transportados

Nome / Razão Social		Frete por conta	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
		1 Emitente <input type="checkbox"/>			
Endereço		2 Destinatário <input type="checkbox"/>		UF	Inscrição Estadual
		Município			
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso líquido

Dados Adicionais

Informações Complementares	Reserva ao Fisco
I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e II - "Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".	*Escrever a data da saída das Mercadorias sobre o selo 25/09/2008 AE22509761-3 Repelir a série e o número do selo

GRÁFICA VALE - Av. João Paulo II, 655 - Centro - Fone: (91) 3462-2478 - Capanema - PA. CNPJ 01.168.036/0001-41 Insc. Est. 15.186.345-8 Imp. 01 Tls. 50x5 vias de 001 à 050 Série "1" em 20/06/2008 AIDF 303777-0 PAIDF 13767 Selo Fiscal 22.509.751 à 22.509.800. CERAT Capanema. A validade desta N. Fiscal será até 20/12/2008. Conf. Dec. 4676 de 18-06-2001 Sela.

Recebi(emos) de ESTÂNCIA QUATIPURU, os produtos constantes da Nota Fiscal Série 1 indicada ao lado.		Nota Fiscal
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recobedor	No 0011



**L. & T. PEIXOTO COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA. - ME**

Rua Cônego Siqueira Mendes, 375  
Centro - Fone: (91) 3822-2016  
CEP.: 68.709-000 - Quatipuru - Pará

**Estância Quatipuru**

**NOTA FISCAL**

SÉRIE "1"

Saída  Entrada

3ª Via Destinatário

1845

09/2008

Nº 0011

CNPJ: 09.551.485/0001-86

DATA LIMITE P/EMIÇÃO  
20/12/2008

Natureza da Operação: **Venda** C.E.P.: 6102 Insc. Estadual do Substituto tributário

Insc. Estadual: 15.272.981-0

Destinatário

Nome / Razão Social: **Associação Beneficente N. S. de Fátima** CNPJ / CPF: 07.641.284/0001-44 Data da emissão: 25/09/2008

Endereço: **Av. General Moura Barboza, 23 Centro** CEP: 68707-000 Data da saída / entrada: 25/09/2008

Município: **Primavera** Fone / fax: U.F.: PA Insc. Est.: Hora da saída:

Código produto	Descrição dos Produtos	CL. Fisc.	Situação Tribut.	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	Pedra preta			M3	40	80,00	800,00	-
	Aneia			M3	20	70,00	1.400,00	-
	Cimento 50kg			UN	180	28,40	5.112,84	-
	Seixo			M3	14	80,00	1.120,00	-
	Arjolo 6 furos			UN	16000	0,30	4.800,00	-
	Rebo 3/8			VR	70	31,00	2.170,00	-
	Ferro 4.2			VR	120	16,00	1.920,00	-
	Aname recortado			Kg	12	8,00	96,00	-
	Ripa			DZ	15	35,00	525,00	-
	Tábua			UN	150	6,00	900,00	-
	Secha plan			UN	5000	0,45	2.250,00	-
	Ripa 2x1-4mts			DZ	26	45,00	1.170,00	-
	Herramanta 2x2 4mts			DZ	15	85,00	1.275,00	-
	Pega 4x2-4mts			UN	13	40,00	520,00	-
	Conata Aquilica			LT	24	133,43	3.202,32	-
	Conata Aquilica			GL	01	37,68	37,68	-
	Conalpin - bata			LT	06	179,48	1.076,46	-
	Conalpin - caloi			GL	03	44,15	132,45	-
	Azeite 20x20.			M2	40,40	26,00	1.050,40	-
	Pomo PVC			M+	191,18	27,00	4.205,96	-

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
XXXXXXX	XXXXXXX	33.764,20
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total da Nota
		33.764,20

Transportador / Volume Transportados

Nome / Razão Social: Frete por conta:  1 Emitente  2 Destinatário

Endereço: Município: UF: Inscrição Estadual:

Quantidade: Espécie: Marca: Número: Peso Bruto: Peso líquido:

Dados Adicionais

Informações Complementares: I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e II - "Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".

Reserva ao Fisco: "Escrever a data da saída das Mercadorias sobre o selo" → 25/09/2008

Repetir a série e o número do selo → AE22509761-3

GRÁFICA VALE - Av. João Paulo II, 655 - Centro - Fone: (91) 3462-2478 - Capanema - PA. CNPJ 01.168.036/0001-41 Insc. Est. 15.186.345-8 Imp. 01 Tls. 50x5 vias de 001 à 050 Série "1" em 20/06/2008 AIDF 303777-0 PAIDF 13767 Selo Fiscal 22.509.751 à 22.509.800. CERAT Capanema. A validade desta N. Fiscal será até 20/12/2008. Conf. Dec. 4676 de 18-06-2001 Sefaz.

Recebi(emos) de **ESTÂNCIA QUATIPURU**, os produtos constantes da Nota Fiscal Série 1 indicada ao lado.

Data do Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor:

Nota Fiscal Nº 0011





**L. & T. PEIXOTO COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA. - ME**  
Rua Cônego Siqueira Mendes, 375  
Centro - Fone: (91) 3822-2016  
CEP.: 68.709-000 - Quatipuru - Pará

**NOTA FISCAL**

SÉRIE "1"

Saída  Entrada

1ª Via Destinatário

**1846**

Nº 0012

CNPJ: 09.551.485/0001-86  
Insc. Estadual: 15.272.981-0

DATA LIMITE P/EMIÇÃO  
20/12/2008

Natureza da Operação: Venda  
C.E.O.P.: 5102  
Insc. Estadual do Substituto tributário

Destinatário

Nome / Razão Social: Associação Beneficente N. S. de Fátima  
CNPJ / CPF: 07.641.284/0001-24  
Data da emissão: 25/09/2008  
Endereço: Av. General Moura Carvalho, 133  
Bairro / Distrito: Centro  
CEP: 68707-000  
Data da saída / entrada: 25/09/2008  
Município: Primavera  
Fone / fax: PA  
UF: PA  
Insc. Est.:  
Hora da saída:

Dados do produto

Código produto	Descrição dos Produtos	CL. Fisc.	Situação Tribut.	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	Conjunto Banheiro - vaso e lavatório			UJ	02	190,00	380,00	-
	Calha com lâmpada fluorescente			UJ	08	60,00	480,00	-
	Tomada simples			UJ	10	4,38	43,80	-
	Tomada c/ interruptor			UJ	25	6,00	150,00	-
	Eletroduto 3/4			Mb	60	0,70	42,00	-
	Fio 2,5 mm			Mb	100	1,80	180,00	-
	Fio 6,0 mm			Mb	60	2,90	160,00	-
	Esquadrios de madeira pintada			M <sup>2</sup>	23,5	200,00	4710,00	-

Cálculo do imposto

Base de cálculo de ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
XXXXXXX	XXXXXXX			6.145,80
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
				6.145,80

Transportador / Volume Transportados

Nome / Razão Social: Frete por conta 1 Emitente 2 Destinatário  
Endereço: Município: UF: Insc. Estadual:  
Quantidade: Espécie: Marca: Número: Peso Bruto: Peso líquido:

Dados Adicionais

Informações Complementares:  
I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e  
II - "Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".

Reserva ao Fisco:  
\*Escrever a data da saída das Mercadorias sobre o selo\*  
Repetir a série e o número do selo

AE 22509762-1

GRÁFICA VALE - Av. João Paulo II, 655 - Centro - Fone: (91) 3462-2478 - Capanema - PA. CNPJ 01.168.036/0001-41 Insc. Est. 15.186.345-8 Imp. 01 Tls. 50x5 vias de 001 à 050 Série "1" em 20/06/2008 AIDF 303777-0 PAIDF 13767 Selo Fiscal 22.509.751 à 22.509.800. CERAT Capanema. A validade desta N. Fiscal será até 20/12/2008. Conf. Dec. 4676 de 18-06-2001 Sefa.

Recebi(emos) de ESTÂNCIA QUATIPURU, os produtos constantes da Nota Fiscal Série 1 indicada ao lado.

Nota Fiscal

Data do Recobimento

Identificação e Assinatura do Recobedor

Nº 0012



Estância Quatipuru

L. & T. PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Cônego Siqueira Mendes, 375  
Centro - Fone: (91) 3822-2016  
CEP: 68.709-000 - Quatipuru - Pará

NOTA FISCAL

SÉRIE "1"

Saída  Entrada

3ª Via Destinatário

1847

Nº 0012

CNPJ: 09.551.485/0001-86

Insc. Estadual 15.272.981-0

DATA LIMITE P/EMIÇÃO 20/12/2008

Natureza da Operação Venda

CFOP 5102

Insc. Estadual do Substituto tributário

Destinatário

Nome / Razão Social

Associação Beneficente N. S. de Fátima

CNPJ / CPF

07.641.224/0001-44

Data da emissão

25/09/2008

Endereço

Av. General Juana Cavalcini 133

Bairro / Distrito

Centro

CEP

68709-000

Data da saída / entrada

25/09/2008

Município

Quatipuru

Fone / fax

UF

PA

Insc. Est.

Hora da saída

Dados do produto

Código produto	Descrição dos Produtos	CL. Fisca.	Situação Tribut.	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	Componento Banheiro - vaso e lavatório			UN	02	190,00	380,00	-
	Caixa com lâmpada fluorescente			UN	08	60,00	480,00	-
	Tomada simples			UN	10	4,30	43,00	-
	Tomada C/ Interruptor			UN	25	6,00	150,00	-
	Eletroduto 3/4			MG	60	0,70	42,00	-
	Fio 2,5 mm			MG	100	1,80	180,00	-
	Fio 6,0 mm			MG	60	2,90	174,00	-
	6 quadros de madeira pintada			M <sup>2</sup>	23,58	200,00	4710,00	-

Cálculo do imposto

Base de cálculo de ICMS <u>XXXXXXX</u>	Valor do ICMS <u>XXXXXXX</u>	Base de cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos <b>6.145,80</b>
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota <b>6.145,80</b>

Transportador / Volume Transportados

Nome / Razão Social	Frete por conta 1 Emitente <input type="checkbox"/> 2 Destinatário	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
Endereço	Município		UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto
				Peso Líquido

Dados Adicionais

Informações Complementares	Reserva ao Fisco
I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e II - "Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".	"Escrever a data da saída das Mercadorias sobre o selo" → <u>25/09/2008</u>
	Repelir a série e o número do selo → <u>AE 22509762-1</u>

GRÁFICA VALE - Av. João Paulo II, 655 - Centro - Fone: (91) 3462-2478 - Capanema - PA. CNPJ 01.168.036/0001-41 Insc. Est. 15.186.345-8 Imp. 01 Tis. 50x5 vias de 001 à 050 Série "1" em 20/06/2008 AIDF 303777-0 PAIDF 13767 Selo Fiscal 22.509.751 à 22.509.800. CERAT Capanema. A validade desta N. Fiscal será até 20/12/2008. Conf. Dec. 4676 de 16-06-2001 Sef. A.

Recebi(emos) de <b>ESTÂNCIA QUATIPURU</b> , os produtos constantes da Nota Fiscal Série 1 indicada ao lado.		Nota Fiscal
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Nº 0012



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.  
Unidade 32 - CAPANEMA  
Extrato Conta Corrente

1848



Unidade: 0032 - CAPANEMA Período: 01/08/2008 até 10/12/2008  
Cliente: 0001583956 - ABESF - CONVENIO TELECENTRO E UM VEICULO TIPO KOMBI  
Conta: 0003003558

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo Anterior			0,00
	Sid (01/08/2008 a 10/12/2008)			0,00
	Sid Total em 10/12/2008			0,00
	Sid Disp. em 10/12/2008			0,00
	Saldo bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00



Simple Conferencia  
CONTA CORRENTE

CGC 004.913.711/0032.04  
Periodo 01/SET/08 a 30/SET/08  
Conta 300355.8  
AG CAPANEMA

1

1849

Extrato de Movimentacao Para Agencia  
ABESF - ABESF - CONVENIO TELECENTRO E UM

Pagina

AVENI GENERAL MOURA CARVALHO 00133PREDIO  
CENTRO PRIMAVERA 00  
CEP 68707-003



Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
23/09/2008	OB c/c	101305	40.000,00	40.000,00
23/09/2008	TAR ABERT C/CORR	100708	10,00-	39.990,00
23/09/2008	TAR FICH CAD PJ	100708	30,00-	39.960,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	10808	25,00-	39.935,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	10908	25,00-	39.910,00
25/09/2008	CH AV PG EM ESP	845123	39.910,00-	0,00
	SALDO ATUAL			0,00

1850

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA  
Av. General Moura Carvalho, 133, Centro  
Primavera - PA.  
CNPJ(MF) 07.641.284/0001-44



**CONCILIAÇÃO BANCARIA**

**CONTA CORRENTE Nº 300355.8**

**SALDO EM 30/09/2008** 0,00

**MAIS:** depósitos efetuados e não creditados pelo banco 0,00

**MENOS:** Cheque emitidos( em trânsitos) e que não costumam do extrato fornecido pelo banco

Cheque nº _____	0,00
Cheque nº _____	0,00
Cheque nº _____	0,00
Cheque nº _____	0,00
Cheque nº _____	0,00

**SALDO** constante do Balancete Financeiro 0,00

Primavera - PA, 30 de setembro de 2008

Andreia Sacramento dos Santos

  
WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA  
CRC - PA 010339/0

1851

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA  
Av. General Moura Carvalho, 133, Centro  
Primavera - PA.  
CNPJ(MF) 07.641.284/0001-44



Balancete Financeiro em 30/09/2008

RECEITA		DESPESA	
Transfencia do Estado	40.000,00	Material	39.910,00
Recursos Proprios	0,00	Serviços	0,00
Aplicação	0,00	Despesas Bancarias	90,00
		Saldo Recolhido	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.000,00</b>

Primavera - PA, 30 de Setembro de 2008

Andreia Sarmiento dos Santos  
PRESIDENTE

Amendo de Brin Santos Vieira  
TESOUREIRO(A)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Av. General Moura Carvalho, 133, Centro  
Primavera - PA.  
CNPJ(MF) 07.641.284/0001-44



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DO CONVÊNIO N- 360/2008

ITEM	NOME DO RECEBEDOR	VALOR
1	L & T PEIXOTO COMERCIO E SERV. LTDA - ME	39.910,00
	TOTAL GERAL	39.910,00

Primavera - PA, 30 de setembro de 2008

*Andréia Sacramento dos Santos*  
PRESIDENTE

*Cláudio de Jesus Damasceno*  
TESOUREIRO (A)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE

1853



Em, 18 de março de 2009

*ME*

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Juntada de Documentação:	
Exp. nº	2009/02109-4
de fls.	18 - 30
Exp. nº	
de fls.	
Data:	06 de 04 de 2009
<i>Quelma</i>	
Funcionário/6ª CCE Mat. 0100154	





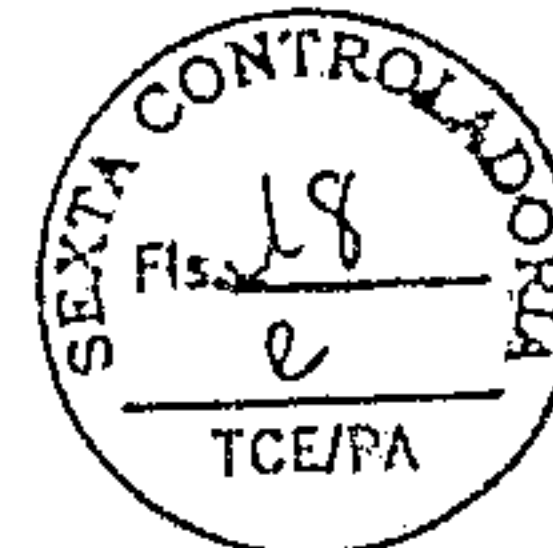
*[Handwritten signature]*

- TCE -

2009/02109-4

1854

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 049/09 – GAB/ASIPAG

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 360/2008, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação Beneficente N. Senhora de Fátima:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 360/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso;
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Sendo o que se apresenta para o momento, ratifico minhas considerações.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

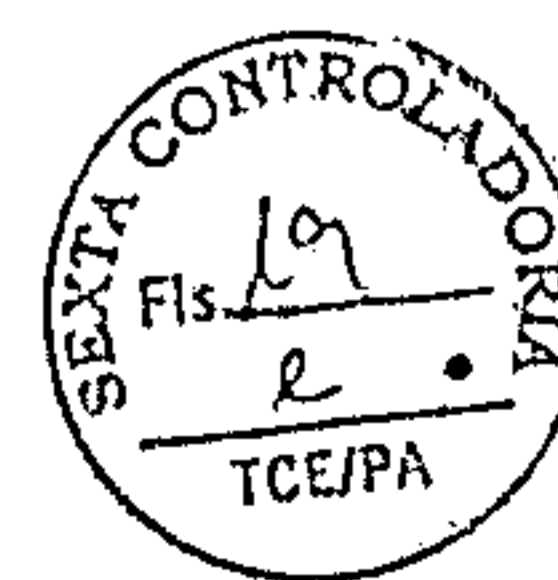
Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

Obs: Até a presente data, não receberam as pl. de contas do convênio, em Belém.  
Em, 13/2/09

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1855

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio

Processo N.º 2008/280717

Convênio N.º 360/2008

Aditivo: ( ) Sim (X) Não N.º Aditivo.....

Prazo de (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) à (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)  Valor (R\$: \_\_\_\_\_,00)  
Prestado Contas ( ) Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador

Órgão: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: PIO X SAMPAIO LEITE

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Recebedor

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 07.641.284/0001-44 Telefone: (91) 3481-1333 Fax:

Endereço: RUA PROFESSORA FIRMINO, Nº 10

Bairro: CENTRO Perímetro: ESQUINA COM A MILTON QUEIROZ

Município: PRIMAVERA UP: PA CEP: 68.707-000

Representante Legal:

Presidente: ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS

CPF: 937.514.862-91 RG:

Endereço: ROD. PA JABURÚ – S/N APÓS O TERMINALZINHO

Bairro: PACAS Perímetro: AO LADO DO CMÉRICO DO BADÚ

Município: PRIMAVERA UP: PA CEP: 68.707-000

4. Título do Projeto: AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Objeto Convênio: AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

5. Valor (numérico e por extenso):

R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS)

6. Nº de Parcelas e Valor:

PARCELA ÚNICA DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS)

7. Vigência: 01/09/2008 A 01/01/2009

8. Prazo Prestação de Contas: 01/01/2009 A 03/03/2009

9. Solicitou auxílio a ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico Fiscal

1856

**10. Parecer Seção Técnica:**

- ( ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO

**11. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim (X) Não**

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico Fiscal	Resultado

**12. Conclusão:**

AO REALIZARMOS A SUPERVISÃO PARCIAL DO CONVÊNIO 360/2008, PACTUADO COM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, REUNIMOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA COM A SRA. ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SRA. DE FÁTIMA.

COMO NÃO LOCALIZAMOS A ORGANIZAÇÃO NO ENDEREÇO PONTUADO NA FICHA DO RELATÓRIO, PROCURAMOS D. ANDRÉIA NA SUA RESIDÊNCIA, QUE NOS INFORMOU ESTAR A SEDE PRÓPRIA DESABANDO, ELEGERAM COMO PÚBLICO ALVO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DEFICIENTE AUDITIVO E IDOSO SOMANDO UM TOTAL DE 86 (OITENTA E SEIS) PESSOAS, TENDO ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA.

AINDA SEGUNDO SRA. ANDRÉIA, O MATERIAL ADQUIRIDO COM O RECURSO DO CONVÊNIO, ENCONTRA-SE EM UMA ESTÂNCIA EM CAPANEMA E A NOTA FISCAL ESTÁ COM O TESOUREIRO QUE NÃO ESTAVA NO MUNICÍPIO.

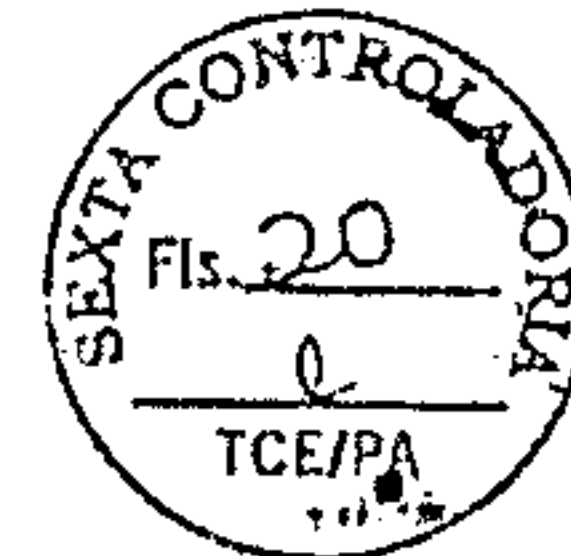
DIANTE DO QUADRO APRESENTADO E, CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE VIGÊNCIA AINDA NÃO VENDEU, SUGERÍAMOS NOVA SUPERVISÃO PARA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO.

Belém (PA), 10 de dezembro de 2008.

*MN*  
Mariza da Serra Nogueira.

Técnico Responsável pela Supervisão Parcial do Convênio  
Registro nº: 1.025 CRESS  
Portaria nº016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro

360/08



1857

## Associação Beneficente N. Sra. De Fátima

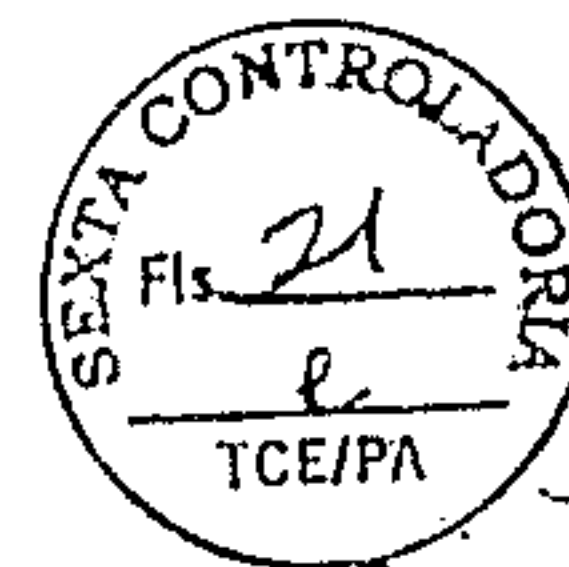
Rua Professor Firmino, nº 10, Bairro Centro, Primavera-Pa/CEP: 68707000

Fundado em 11 de Junho de 2005,

CNPJ: 07.641.284/0001-44

### PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
<b>ENTIDADE PROPONENTE</b> Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima			<b>CNPJ</b> 07.641.284/0001-44	
<b>CIDADE</b> Primavera	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.707-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (91) 3481-1333	<b>ESFERA</b> Não Governamental
<b>Endereço:</b> Rua Professor Firmino, nº 10		<b>Bairro</b> Centro		
<b>CONTA CORRENTE</b> 0003003574	<b>BANCO</b> Banpará	<b>AGÊNCIA</b> 0032	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Capanema	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Andréia Sarmiento dos Santos			<b>CPF</b> 937.514.862-91.	
<b>RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP-PA	<b>CARGO</b> Presidente		<b>FUNÇÃO</b> Responsável Legal	
<b>ENDEREÇO/PERÍMETRO</b> Rua Professor Firmino, nº 10			<b>CEP</b> 68707000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Ampliação da sede da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
			<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
			Setembro de 2008	Dezembro de 2008
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Ampliação da sede da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima.				



## Associação Beneficente N. Sra. De Fátima

Rua Professor Firmino, nº 10, Bairro Centro, Primavera-Pa/CEP: 68707000

Fundado em 11 de Junho de 2005,

CNPJ: 07.641.284/0001-44

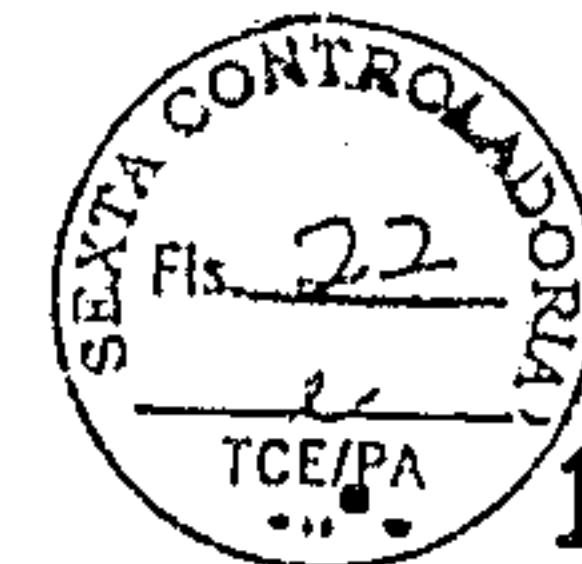
### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O município de Primavera está localizado no nordeste do Pará, distante 160 km da capital paraense, tem uma população estimada em 13 mil habitantes, distribuída em 377,7 km<sup>2</sup>. Portanto, a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – ASBEF apresenta projeto de reforma de sua entidade, para o atendimento dos moradores do município de Primavera, já que a mesma, visa à assistência social da comunidade.

### PLANO DE TRABALHO 2/3

3 – EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1ª Fase: Instalação da Obra	Aparelhamento, maquinário, e ferramentas.	Agosto	Agosto
2ª Fase: Serviços Preliminares	Limpeza do terreno, abastecimento e locação	Agosto	Agosto
3ª Fase: Movimentação de terra	Regularização do terreno, fundações	Agosto	Agosto
4ª Fase: Paredes de alvenaria	Execução de alvenaria.	Setembro	Setembro
5ª Fase: Cobertura	Estrutura de madeira, telhas cerâmicas.	Setembro	Setembro
6ª Fase: Revestimento	Revestimento com argamassa, chapisco, argamassa fina, azulejos.	Setembro	Setembro
7ª Fase: Pisos	Lastro de Brita e Contra-Piso, Piso Cerâmico, concreto simples.	Outubro	Outubro
8ª Fase: Forro de PVC	Instalação de forro de PVC	Outubro	Outubro
9ª Fase: Esquadrias e ferragens.	Batentes, portas, janelas.	Novembro	Novembro
10ª Fase: Instalações	Água, esgoto sanitário, equipamentos, instalações elétricas.	Novembro	Novembro
11ª Fase: Pintura, limpeza.	Tinta a base de óleo.	Novembro	Novembro





1859

## Associação Beneficente N. Sra. De Fátima

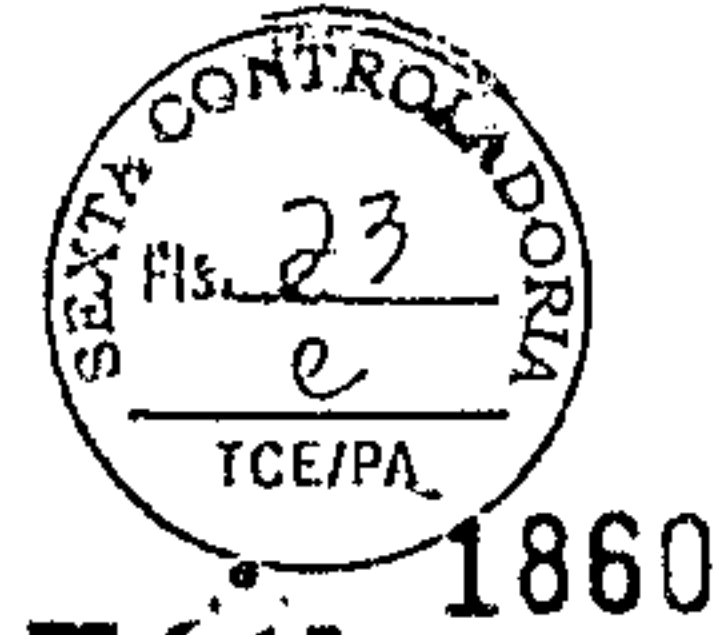
Rua Professor Firmino, nº 10, Bairro Centro, Primavera-Pa/CEP: 68707000

Fundado em 11 de Junho de 2005,

CNPJ: 07.641.284/0001-44

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Item	DESCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
01	Pedra preta	M <sup>3</sup>	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	Areia	M <sup>3</sup>	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
03	Cimentos sacos com 50Kg	UNID	180	R\$ 28,40	R\$ 5.112,84
04	Seixo	M <sup>3</sup>	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
05	Tijolo 6 furos	Unid.	16 ML	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00
06	Ferro 3/8 varas 12m	Unid.	70	R\$ 31,00	R\$ 2.170,00
07	Ferro 4.2 varas 12m	Unid.	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
08	Arame recosido	Kg	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
09	Ripão	Dz	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
10	Tábua	Unid.	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
11	Telha de barro tipo plan	Unid.	5ML	R\$ 0,45	R\$ 2250,00
12	Ripa 2x1 4m	Dz.	26	R\$ 45,00	R\$ 1170,00
13	Pernamanca 2x2 4,00m	Dz	15	R\$ 85,00	R\$ 1275,00
14	Peça de madeira de lei 4x2 4m	Unid.	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00
15	Esquadrias de madeira pintada com verniz	M <sup>2</sup>	24,0	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
16	Pintura de piso com nova cor	M <sup>2</sup>	80,60	R\$ 15,00	R\$ 1209,00
17	Pintura com tinta PVA (sem emassamento prévio)	M <sup>2</sup>	180,	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
18	Azulejo 20x20 na branco (no banho)	M <sup>2</sup>	40,40	R\$ 26,00	R\$ 1.050,40
19	Forro de PVC	M <sup>2</sup>	191,18	R\$ 22,00	R\$ 4.205,96
20	Vaso sanitário e lavatório branco	Unid.	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
21	Calha com lâmpada fluorescente completa 2x40W	Unid	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
22	Tomadas simples	Unid	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80
23	Tomada com interruptor	Unid.	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
24	Eletroduto 3/4	M/L	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
25	Fio 2,5mm	M/L	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
26	Fio 6,0mm	M/L	60	R\$ 2,80	R\$ 160,00
27	TOTAL				R\$ 40.000,00
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					



# Associação Beneficente N. Sra. De Fátima

Rua Professor Firmino, nº 10, Bairro Centro, Primavera-Pa/CEP: 68707000

Fundado em 11 de Junho de 2005,

CNPJ: 07.641.284/0001-44

## PLANO DE TRABALHO 3/3

### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos de Estado, na forma deste Plano de Trabalho

Local e Data

Andréia Sacramento dos Santos

### 6 - APROVAÇÃO DO CEDENTE

Belém, de de 2008

Pio X Sampaio Leite

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM 2008

NOTA DE EMPENHO - NE



1861

No. do Documento: 2008NE01333 Data de emissao: 01/09/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: \*\*141161

UG Descricao  
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo  
2008/280717  
DGC/TF  
07641284-0001/44

Credor: ASSOCIACAO BENEFICENTE N.SRA.DE FATIMA

Endereco: FRIMAVERA

Cidade: FRIMAVERA

UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 35201 08244124549040000 0101002159 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordos  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Maio	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
						40.000,00				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	COM	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.360/2008.ENTRE ASIPAG E ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA. PROJETO: AMPLIACAO DA SED E.	1	40.000,00	40.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 40.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 01/09/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

278740102/30

DEBORA OLIVEIRA DE MORAES

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



1862

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31246 de 03/09/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

**Nº DO CONVÊNIO:** 360/2008

**PARTES:** AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

**OBJETO:** LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO".

**VIGÊNCIA:** 01/09/2008 a 01/01/2009

**VALOR:** R\$ 40.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 35201.08244124549040000.33504300.

**FONTE DE RECURSO:** 0101

**FORO:** BELÉM

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2008

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** PIO X SAMPAIO LEITE

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E RUA PROFESSOR FIRMINO, 006-1, BAIRRO CENTRO.

F/estado



1863



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 360/2008 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO  
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA  
DE FÁTIMA

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
<b>CNPJ:</b> 07.641.284/0001-44	<b>TELEFONE:</b> (91) 3481-1333	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Professor Firmino, 006-1. Bairro Centro.	<b>Município:</b> Primavera	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68707-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Andréia Sarmiento dos Santos	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 937.514.862-91 <b>RG:</b> 5776866 – SSP/PA.
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Rod. Primavera-Jaburu. Bairro Primavera	<b>MUNICIPIO:</b> Primavera	
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68707-000	
<b>BANCO:</b> 037	<b>CONTA CORRENTE:</b> 300355-8	<b>AGÊNCIA:</b> 032

NE=01333  
NL=01205

*Andréia*

*Andréia*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1864

**I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/280717 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, que esta execute o Projeto: “**Ampliação da Sede da Associação**”, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II - Compete a: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2

Andruia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE01333.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada uma única parcela no valor de **RS-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 17.06.2008.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

3

Andréia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1866

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

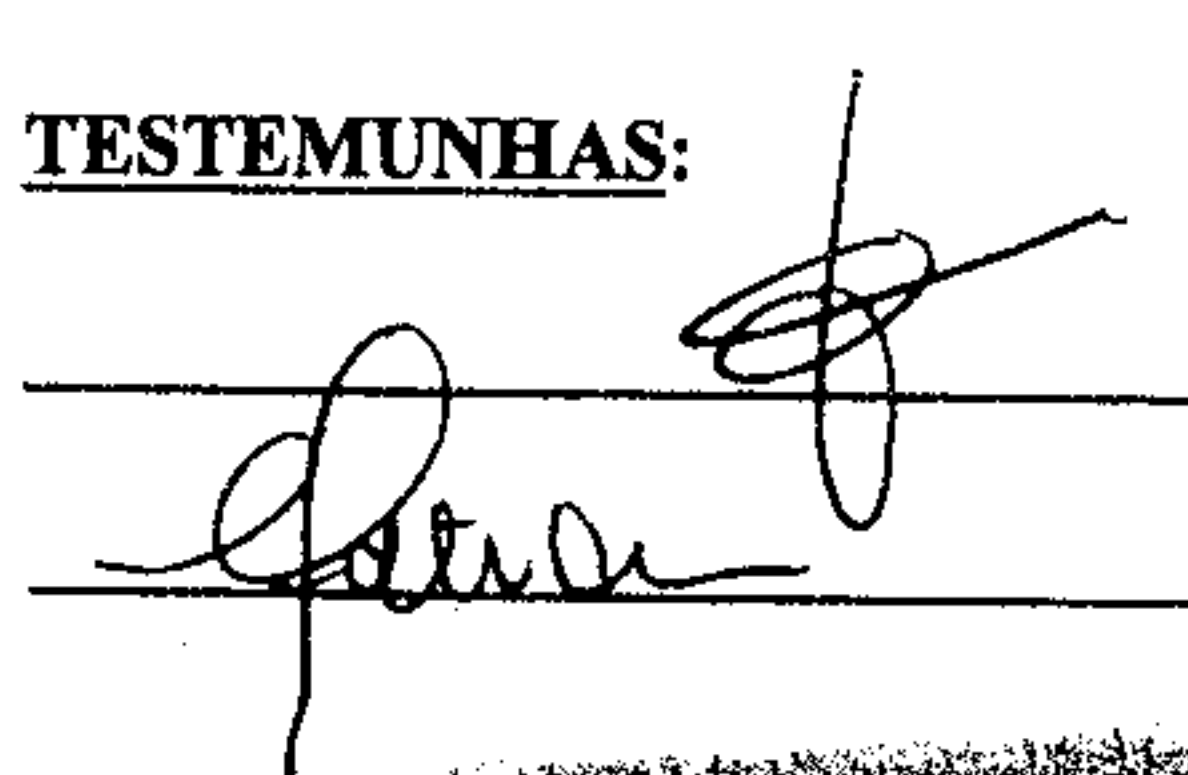
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 01 de setembro de 2008

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIRAG

  
**ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**  
Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no D.O. E  
N. 3.226  
2008

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

1867

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
 BANCO - 037-BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
 CONTA C - 1880438  
 GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
 AGENCIA- 00015 SENADOR LEYDOS

ORDEN BANCARIA	TIFO OR	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO	
20080801303	P 12	ASSOC. DE PRODUCAO DA COMUN. DE NOVA ASSIS	037	00032	3003710	10.000,00	.....	
20080801304	P 12	ASSOCIACAO DOS FICRADORES UNIDOS VENCEDORES	037	00026	3017559	4.500,00	.....	
20080801305	P 12	ASSOCIACAO BENEFICENTE N.SRA.DE FATIMA	037	00032	3003558	40.000,00	.....	
20080801306	P 12	ASS.DE AMPARO A CRIANCA CARENTES DO BAI.FEDRE	037	00032	3003302	100.000,00	.....	
20080801307	P 11	SIND.TRAB.RURAIS DE CURUCA E TERRA ALTA	001	02023	118499	15.000,00	.....	
20080801301	P 11	FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO NORTE DO BRASI	104	03264	030000670	13.000,00	.....	
20080801302	P 12	ASS.DOS FILHOS E AMIGOS DE STA.BARBARA DO PAR	037	00015	3123014	5.000,00	.....	
TOTAL R\$		197.500,00	CENTO E OITENTA E SETE MIL E CINQUENTOS REAIS*****					

DECLARO O BANCARIA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ORS CANCELADAS PELAS GRs ANEXAS.

DATA 22/09/2008 - LOCAL - BOLEM-PA

*[Signature]*  
 PIO X BANCAIO DEITE  
 - ORDENADOR P/ ASSINATURA -

*[Signature]*  
 ORLANDO SANTOS DE ALENCAR  
 - RESP. SETOR FINANCEIRO -



*Pagamento Integral*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo  
do 2009109667-2, de fls. 32 a 37,  
e \_\_\_\_\_, de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Belém, 13 de Agosto de 2009.  
Maurício M. Figueira  
6°CCE Matrícula 0200057.





1869



2009/09667-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 372/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 08 de julho de 2009.



Senhora Presidenta,

Honrado em cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 360/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima:**

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa Corte por meio do Ofício nº 049/09-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo nº 2009/21094.

Respeitosamente,

**MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA**  
Vice-Presidente da **ASIPAG**

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2009/51301-1
Localizado:	6- CCE
Em,	13 / 07 / 2009
	<i>Wacley</i>
	SPE - DID

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



### RELATÓRIO FINAL PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

#### 1. Identificação Convênio:

Processo Nº: 2008/280717

Convênio Nº: 360/2008

Aditivo ( ) Sim ( x ) Não

Prestado contas ( x ) Sim ( ) Não

#### 2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.320.448-26

#### 3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima

CNPJ: 07.641.284/0001-44 Telefone: 3481-1333

Endereço: Rua Professor Firmino, 006-1

Bairro: Centro Perímetro:

Município: Primavera UF: Pará CEP: 68.707-000

#### Representante Legal:

Presidente: Andréia Sarmento dos Santos

CPF: 937.514.862-91 RG: 5.776.866 – SEGUP/PA

Endereço: Rod. Primavera Bujaru

Bairro: Perímetro:

Município: Primavera UF: PA CEP: 68.707-000

#### 4. Título do Projeto: " Ampliação da sede da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima "

5. Objeto do convênio: materiais de construção

6. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

7. Nº de parcelas e Valor: 1 x R\$ 40.000,00

8. Vigência: 01/09/2008 a 01/01/2009

9. Prazo Prestação de Contas: 01/03/2009

10. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

1871



Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

**11. Parecer Seção Técnica:**

- ( ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOLUÇÃO TOTAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO

12.. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

**13. Parecer Técnico:**

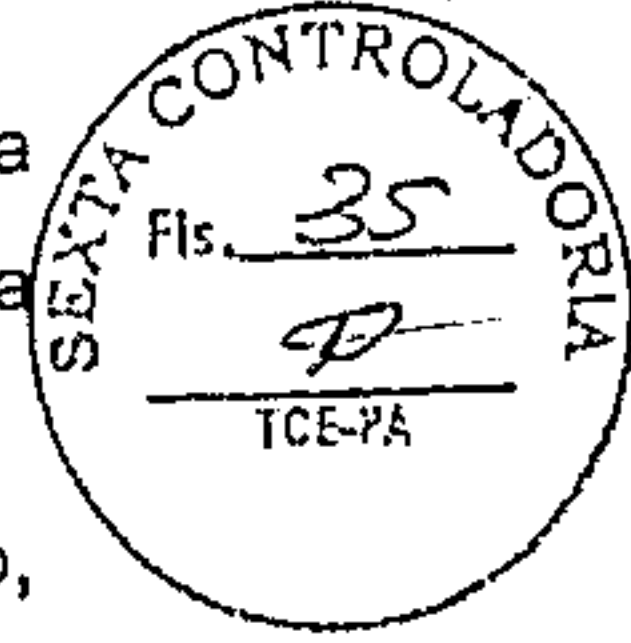
Ao comparecer no endereço descrito no plano de trabalho para supervisionar o convênio da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, localizamos a rua professor Firmino e consultamos vários moradores sobre a existência da Organização, mas ninguém soube informar. Apenas uma moradora informou que na referida rua existia um Clube de Mães abandonado e para lá nos dirigimos (fotos em anexo).

Encontramos o Clube de Mães fechado e por isso, nos dirigimos a um pequeno comércio localizado em frente e a proprietária informou que "ali nunca funcionou nada e que a Sra. Antônia é quem aparece ali de vez em quando e estaria ajeitando a construção". Perguntamos onde poderíamos encontrar a Sra. Antônia e nos foi dado como referência um pequeno comércio localizado à entrada da cidade, e para lá nos dirigimos.

Ao chegarmos, perguntamos pela Sra. Antonia e fomos informados de que a mesma teria se ausentado por alguns minutos. Daí, perguntamos como poderíamos falar com a Sra Andréia Sarmiento dos Santos e quem nos atendeu apontou para a jovem que estava sentada junto a caixa registradora do comércio.

Informamos a jovem Andréia sobre o motivo de estarmos ali e esta disse que a sua mãe era quem sabia do convênio (Sra. Antônia de Fátima Costa Santos) . Disse a ela que a Presidente da Associação era ela, e assinava como responsável pelo convênio. Fizemos várias perguntas à jovem, mas esta não respondeu a nada,

ficando calada todo tempo. Com isso, seu irmão saiu para buscar a Sra. Antônia para esclarecer sobre o convênio e retornou logo em seguida em companhia da referida Senhora.



A Sra. Antônia foi que se apresentou responsável pelo convênio, informando de imediato que já havia prestado contas. Informei a ela que além da prestação de contas existe a supervisão para constatar a aplicação do recurso conforme previsto e com isso, ela calou-se. Dissemos ainda que a responsável pelo convênio é a jovem Andréia e não ela (Sra. Antônia), mas esta ignorou a informação, esclarecendo de imediato *que "o material de construção previsto no projeto foi comprado no Município Quatipuru, pois os comerciantes de Primavera não possuem nota fiscal e de acordo com a necessidade da obra, a loja manda entregar aos poucos. Segundo ela, isto ocorre por que são os moradores que trabalham na construção do centro quando podem trabalhar. Por este motivo a obra ainda não foi concluída"*.

Sem saber que já havíamos procurado e localizado a Associação, a Sra. Antônia pediu que fôssemos visitar a Organização e para lá nos dirigimos. No local, ela informou que a chave foi perdida por um morador, mas consegui empurrar uma porta, por onde entramos (fotos em anexo). No interior da Associação, vemos o espaço todo destruído, que segundo a Sra. Antônia, será reformado (fotos em anexo). O telhado e as colunas foram ao apontados como serviço já concluído, faltando o restante (fotos em anexo).

Quanto às atividades, a Sra. Antônia informou que acontecem em um espaço anexo a Associação, mas conta com grande dificuldade em mantê-las funcionando.

Ante o exposto, finalizamos esta supervisão enfatizando a transferência de responsabilidade do convênio da Sra. Andréia Sarmiento dos Santos para sua genitora Sra. Antônia de Fátima Costa Santos; o depoimento de moradores que informaram desconhecer a Associação apontado o local como Clube de Mães sem funcionamento; e a não conclusão do objeto do convênio conforme proposto no plano de trabalho.

*Antônia de Fátima Costa Santos*  
 Ass. Técnica  
 18/02/2009

Belém (PA), 30/ 1 06 / 2009

**Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio**  
 Portaria nº 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro



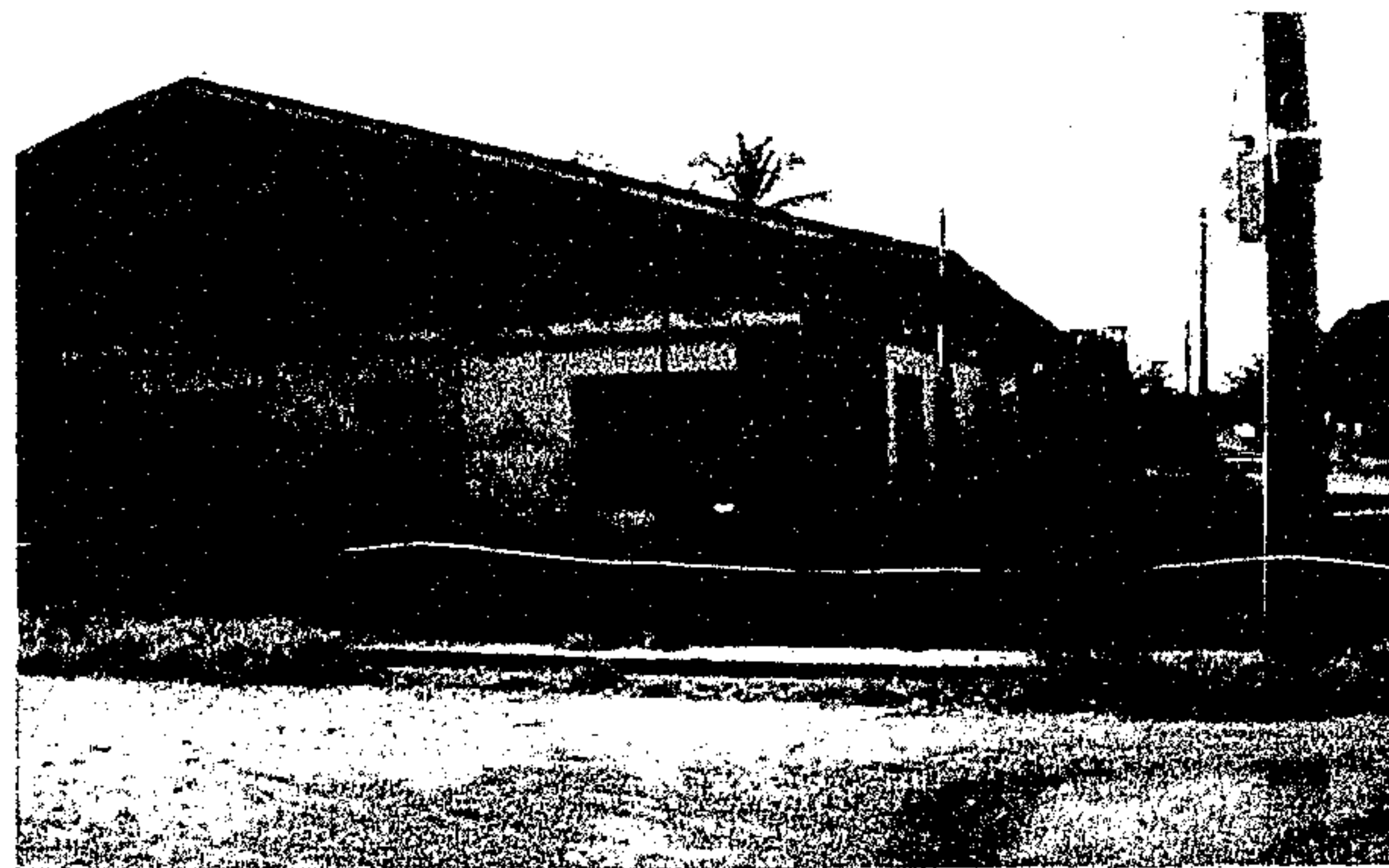
1873



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO  
Supervisão de Convênio



SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N.SRª DE FÁTIMA



---

Av. Conselheiro Furtado, nº 2499, Bairro Cremação – Belém – Pará  
CEP: 66.040-100 – Fones: 3344-4200





1874

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO  
Supervisão de Convênio



INTERIOR DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Av. Conselheiro Furtado, nº 2499, Bairro Cremação – Belém – Pará  
CEP: 66.040-100 – Fones: 3344-4200



38  
... 1875

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA**

Art. 2º da Resolução nº 18.529/2013

**RELATÓRIO**

**1. DADOS PROCESSUAIS**

**Processo nº** : 2009/51301-1  
**Natureza** : Prestação de Contas  
**Remessa** : 06/01/2009  
**Convênio nº** : 360/2008  
**Objeto** : Execução do projeto "Ampliação da Sede da Associação"  
**Vigência** : 01/09/2008 a 01/01/2009  
**Termos aditivos** : Não houve  
**Convenientes** : ASIPAG e Ass. Beneficente Nossa Senhora de Fátima  
**Responsável** : Sra. Andréia Sarmento dos Santos, Presidente à época  
**Valor** : R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**2. CONCLUSÃO**

Considerando que as variáveis de materialidade e relevância do presente processo, se enquadram nos termos da Resolução nº 18.529, de 07 de novembro de 2013 deste Tribunal, opinamos pelo seu arquivamento com base no artigo 2º do citado diploma legal.

É o relatório.

Belém, 22/11/2013

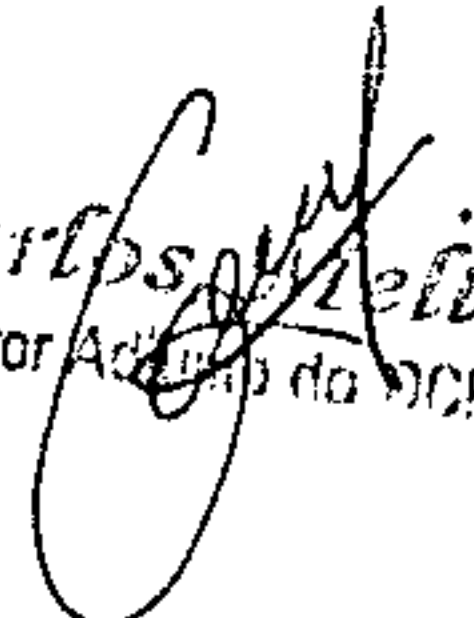
  
AUGUSTO CNERFAN S. M. JUNIOR  
Matricula 0100803

  
JAMILE H. B. M. SANTOS  
Matricula 0100100

  
JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO  
Matricula 0178668

1876

A SECRETARIA  
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
DCE, EM 25/11/2013.

  
Carlos Mello  
Diretor Adjunto do DCE



... 1877

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

De ordem do Excelentíssimo  
Conselheiro Relator e nos termos do art. 2º da  
Resolução nº. 18.529, de 07.11.2013,  
encaminho estes autos ao Ministério Público de  
Contas do estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2009/51301-1

1878



TERMO DE RECEBIMENTO


Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.  
Belém-PA, 28/11/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Por avocação, faço conclusos os presentes autos a(o)  
Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) Geral de Contas  
Dr(a). **ANTONIO MARIA CAVALCANTE**,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/12/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual





ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO




... 1879

Processo nº 2009/51301-1

O presente processo, com instrução preliminar inconclusa, foi encaminhado a este Órgão Ministerial Especializado de Contas nas condições dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 18.529, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial de 11/11/2013.

Dada a relevância e implicação institucional do assunto, avoquei o processo nos termos do art. 4º da Resolução nº 01/2013, de 1º/04/2013, do Colégio de Procuradores deste *Parquet*, publicada no Diário Oficial de 10/04/2013, para, em fiel cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2013, de 11/11/2013, do Colégio de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 12/11/2013, determinar sua devolução à Colenda Corte Estadual de Contas para as providências de seu mister, ressalvando a obrigatória e oportuna oitiva do MPC/PA caso os autos venham a ser submetidos a julgamento.

Belém/PA, 18 / 12 / 2013

  
**ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral de Contas do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2009/51301-1

1880



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2013

  
Fábio Miranda Mat. 200143  
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

... 1881

43  
PCP

PROCESSO Nº. 2009/5130J-1

Ao Conselheiro Relator

Em, 13/01/2014.

**Conselheiro Luis Cunha**  
Presidente em exercício

REMESSA

Ao(A) Conc.º(s) André Dias  
nos termos da Resolução nº 18.409/2013.  
Belém, 29/01/2014

JOSE TULIO SALIM JÚNIOR  
Secretário

D



1883

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

**PROCESSOS :** 2008/51153-1, 2009/51319-0, 2009/51284-6, 2009/51301-1,  
2009/51500-6, 2009/51863-8, 2011/51587-0, 2011/51120-1, 2012/52444-6,  
2012/50092-5 (10).

**ASSUNTO :** PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Os processos em tela por força de Resolução nº 18.529/2013 apresentam sua Instrução Simplificada, entretanto, pela análise dos autos, constatamos que o laudo emitido pelo Órgão Repassador do recurso, não atesta a conclusão do objeto do Convênio, desta feita, encaminho-os à 3ª CCG para que apresente manifestação, analisando o mérito da prestação de contas.

Belém, 02 de Abril de 2014.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

**CONSELHEIRO**

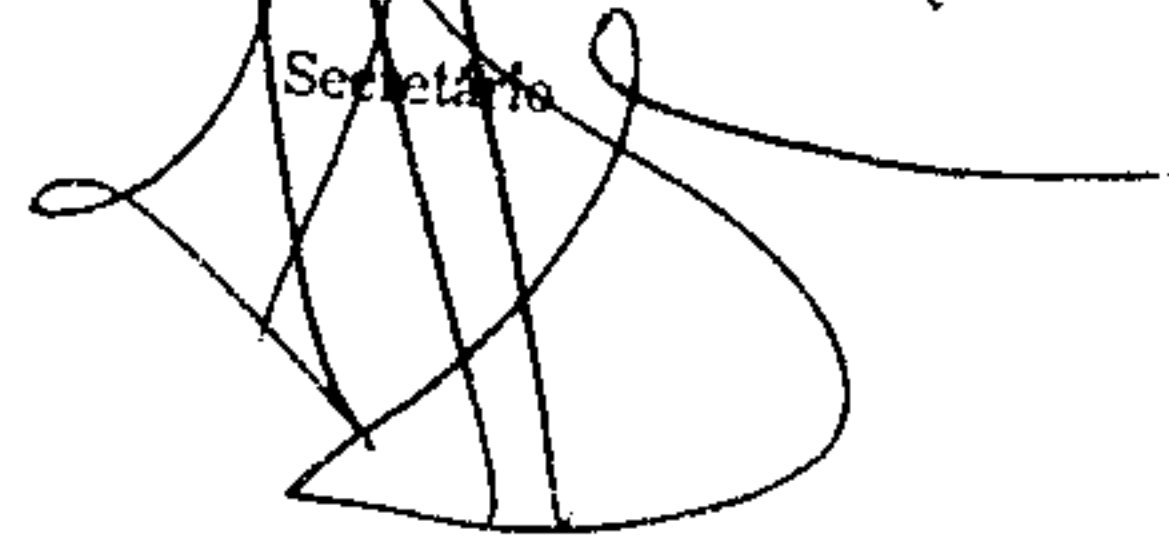


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA

*AO DCE*

Belém, 02 de 04 de 14

Secretaria



A 3ª CCG

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS  
DCE, EM 01/04/2014.

*Carlos Mello*  
Diretor Adjunto do DCE



1885

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**  
**INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA**  
Art. 3º da Resolução nº 18.529/2013

**RELATÓRIO**

**1. DADOS PROCESSUAIS**

**Processo nº** : 2009/51301-1  
**Natureza** : Prestação de Contas  
**Remessa** : 06/01/2009  
**Convênio nº** : 360/2008  
**Objeto** : Ampliação da Sede da Associação  
**Vigência** : 01/09/2008 a 01/01/2009  
**Termos aditivos** : Não houve  
**Convenientes** : ASIPAG e Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima  
**Responsável** : Sra. Andréia Sarmiento dos Santos, Presidente à época  
**Valor do convênio** : Estado R\$ 40.000,00

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

**Remessa das Contas:** As contas foram encaminhadas a este Tribunal em 06/01/2009, de forma tempestiva, obedecendo o prazo estabelecido no art. 151 do Ato n.º 24/94-TCE.

**Composição das Contas:** Completa

**Processo licitatório:** Não exigido.

**FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO  
PELO ÓRGÃO REPASSADOR / LAUDO CONCLUSIVO**

**Resultados:** Consta dos autos o Laudo Conclusivo (Fls. 33 à 37), sobre a execução do objeto conveniado, ficando a Sra. Ana Mara Correa da Silva, Técnica da ASIPAG, à época, em exercício, subscritora do convênio, onde, constatou a não conclusão do objeto.



1886

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

3. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A documentação comprobatória das despesas totalizou R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), composta de extrato bancário, demonstrativo financeiro, Notas fiscais e respectivos recibos de quitação, estando de acordo com o objeto conveniado e emitidas dentro do período acordado.

BALANCETE FINANCEIRO			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência do Estado			
	40.000,00	Material	39.910,00
Contrapartida	0,00	Saldo à Dev. não Comprovado	90,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>


4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos contas, opina-se no sentido de considerar as Contas Regulares com Ressalva, em virtude do não cumprimento do objeto, de responsabilidade da Sra. Andréia Sarmento dos Santos, Presidente à época, com a sugestão de aplicação da multa disposta no art. 233, § 3º Ato 24 / 94 (TCE), pela não conclusão do objeto.

É o relatório

Belém, 13 de maio de 2014.

  
Sergio dos Santos Campista – Mat.: 0100695

  
Jamil H. B. M. Santos – Mat. 0100100

  
José Mauricio de Lima Filho – Mat. 0178668

1887

À Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.

Em, 14/05/2014.

  
Carlos Alberto  
Diretor Adjunto do DCE



... 1888

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 865/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº 360/2008.

Belém, 03 de novembro de 2014.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

---

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.759	03.11.2014



Identificador : ME472933285  
Data : 03/11/2014 13:59  
Assunto : C.A.865/14

Protocolo: 8872688

Previsão de Entrega: 04/11/2014

Total: 12,66

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 865/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº 360/2008, é o dia 18 de novembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03.11.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS Avenida General Moura Carvalho 0 Pacas 68707000 Primavera PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0080D19F629DB9853F37204B5F2C05DDE1BC6F0B8635DF59446004EE2F40243D6C339D072BC76E6CD952DDE6A6504455647F70947AB

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT<<Seu telegrama no. ME472933285, remetido dia 03 de novembro de 2014

destinado a:  
 A Senhora  
**ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS**  
 Avenida General Moura Carvalho, 0  
 Pacas  
 Primavera/PA  
 68707-000

TCE-PA 1890  
SECRETARIA


Foi entregue às 11:00 do dia 05 de novembro de 2014.  
 O recibo de entrega foi assinado por: **CELIO ANTONIO COSTA SANTOS**  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/11/2014 às 16:00 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente

Segunda tentativa em 04/11/2014 às 11:20 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

DOBRAR  
**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA:** Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA690428057BR 60595</b>  DHP 05/11/2014 18:16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



... 1891

### TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Andréia Sarmiento dos Santos, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 11 / 11 / 2014.

Matrícula nº \_\_\_\_\_

*Confirmo as informações declaradas acima.*

*Em 11 / 11 / 2014*

Nome: Andréia Sarmiento dos Santos  
RG nº. 5776866 CPF nº. 939.514.862.91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob  
nº 1412395-2, às fls. 51 a 57  
de acordo com o despacho de

Belém, 11/11/14

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

**ADVOGADOS**

- José Nazareno Nogueira Lima
- Onildo Kataoka Nogueira Lima
- Maria P. S. Raso, Taveira
- Manoel Antônio Maia Filho
- Alvaro Francisco Arrais Cruz
- Gustavo Nunes Pamplona

**ESTAGIÁRIOS**

- Heloisa Campesina
- Zekka da Silva

**NÚCLEO DE COBRANÇA**

- Sônia Borges
- Fábio Oliveira da Silva

**CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**

- José Nazareno Nogueira Lima

**BELÉM-PA:**

Trav. São Pedro, 566 - Ed. Carajás - Conj. 402 - CEP. 66 023-570  
Fones: (0\*\*91) 4006-1400 / 4006-1491 - Fax: 4006-1417

NOGUEIRA LIM

ADVOCACIA  
OAB-PA nº 067

2014/11395-2

1893

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO (A) DD. PRESIDENTE DA 6ª  
CONTROLADORIA DE C. EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -  
PARÁ



PROCESSO N.º 2009/51301-1

ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5776866 PC-PA, domiciliada e residente em Avenida General Moura Carvalho - 01 - Pacas, Cidade de Primavera -PA, CEP: 68707-000, vem à ilustrada presença de V. Exa., com assistência do advogado que esta subscreve, nos autos do Processo Administrativo nº 2009/51301-1, dessa Egrégia Controladoria, para apresentar suas JUSTIFICATIVAS, o que faz da forma que se segue:

**I - RESUMO FATICO**

Nobres Conselheiros, trata-se do Processo N.º 2009/51301-1, que tem como peça vestibular o Ofício nº 372/09 do Gabinete da ASIPAG, com o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão do Convênio nº 360/2008.

Nesse diapasão, após o relato de suas impressões sobre a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, os assessores técnicos concluíram o referido Relatório delineando os seguintes dizeres "(...) finalizamos esta supervisão enfatizando a transferência de responsabilidade do convenio da Sra.

6





*Andréia Sarmiento dos Santos para a sua genitora Sra. Antonia de Fátima Santos; o depoimento de moradores que informaram desconhecer a Associação apontando o local como Clube das Mães sem funcionamento; e a não conclusão do objeto do convenio conforme proposto no plano de trabalho."*

Houve o Relatório de fls. 38 do presente processo, onde conclui-se pelo seu arquivamento pelo fato da situação se enquadrar nos termos do Art. 2º da Resolução nº 18.259/2013 do TCE.

Bem como o Relatório de fls. 45, o qual opina no sentido de considerar as Contas Regulares com Ressalva e aplicação de multa disposta no art. 233, §3º do Ato 24/94 do TCE pela não conclusão do objeto.

Todavia, a Suplicante rechaça as informações apresentadas pois não condizem com a realidade fática, conforme abaixo será melhor evidenciado.

**II – DA CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS – OBEDIENCIA AO PRAZO DO ART. 151 DO ATO Nº 24/94 – TCE- PRESTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI**

Nobres Conselheiros, conforme se analisa no presente processo, as contas foram encaminhadas a este Tribunal em 06/01/2009, dentro do prazo estabelecido, tudo em conformidade com a legislação vigente, como toda a sua composição completa, obedecendo de forma clara o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94 – TCE.

Subsidiando a comprovação de suas despesas, como toda a documentação comprobatória, composta de extratos bancários, demonstrativos financeiros, notas fiscais e os respectivos recibos de quitação, estando tudo de acordo com o objeto conveniado e emitidas dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, em relação a prestação de contas esta tudo em conformidade com os dispositivos legais, em tudo observado as formalidades.

**III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO CONVÊNIO Nº 360/2008 – APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS**



Primeiramente, verifica-se que o Parecer Técnico de fls. 35 enfatiza a transferência de responsabilidade do convênio da Sra. Andreia dos Santos para sua genitora Sra. Antônia de Fatima Costa Santos.

Nobres Conselheiros, primeiramente é necessário asseverar que a Suplicante é pessoa jovem, estudante de Serviço Social, que tem o supedâneo de por em praticas seus ensinamentos nos projetos efetivados na Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima.

Antes da existência da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, o local da sede se configurava um Clube de Mães desativado, totalmente destruído, sem forro ou qualquer tipo de cobertura, telhado ou colunas de segurança.

Nesse sentido, quando ocorreu a vistoria que serve como base para o presente processo, a sede da associação já estava devidamente coberta com telhado, e instaladas as colunas, com o inicio das obras na parte interna e dos acessórios.

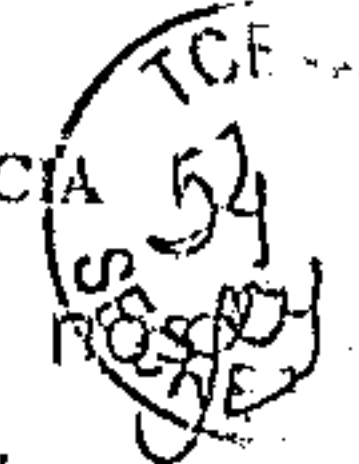
Dessa forma, a Suplicante atesta que os recursos foram aplicados corretamente de acordo como abaixo melhor evidenciado:

### III.1 - DOS MATERIAIS COMPRADOS NO MUNICIPIO DE QUATIPURU

Nobres Conselheiros, conforme informado no decorrer da inspeção relatada nos presentes autos, os materiais comprados para a execução da obra, conforme os documentos juntados na Prestação de Contas, composta de extratos bancários, demonstrativos financeiros, notas fiscais e os respectivos recibos de quitação, todos os materiais de construção tiveram de ser adquiridos no Município de Quatipuru, pois as estâncias do Município de Primavera, não possuem as especificações necessárias para a correta execução da obra.

Infelizmente as estancias de Primavera não fornecem os materiais específicos necessários, bem como, não forneciam a devida nota fiscal, o que inviabilizava da Associação adquirir os materiais dessa maneira.

6<sup>3</sup>



Nesse sentido, com o intuito de evitar o acúmulo de materiais nos arredores Associação Nossa Senhora de Fátima, visto que infelizmente a Suplicante não tem condições de remunerar um Vigilante para tomar conta, as estâncias de Quatipuru enviam o material de acordo com a necessidade da obra.

Nesse sentido, não merece guarida as alegações de não cumprimento do objeto do Convênio nº 360/2008, posto que devidamente cumpridas conforme acima delineado.

**III.2 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELOS PRÓPRIOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FORMA VOLUNTÁRIA**

Nobres Conselheiros, a execução das obras na Associação, se dá de forma cíclica, com os próprios moradores ajudando e laborando na obra como um todo, de forma voluntária.

Dessa forma, a época da Vistoria, os assessores técnicos não encontraram as obras em execução, pois se configurava dia de semana, e como os moradores são voluntários, a disponibilidade deles torna-se melhor nos finais de semana.

Assim, pelo fato das obras serem realizadas por voluntários, a execução das reformas se dava com mais ênfase nos sábados e domingos, motivo este de não encontrarem *in loco* trabalhadores efetivando as reformas.

Nesse sentido, não merece guarida as alegações de não cumprimento do objeto do Convênio nº 360/2008, posto que devidamente cumpridas conforme acima delineado.

**III.3 – DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO – ATIVIDADES E AÇÕES PARA IDOSOS**

4  
G



Nobres Conselheiros, conforme informado no decorrer da instrução época da vistoria, por motivos das condições da Associação, as atividades eram realizadas em espaço anexo.

As atividades consistiam em ações direcionadas aos Idosos, com aplicação de dinâmicas de grupos de idosos e grupos de terceira idade, como Palestras sobre "bem estar", Festa Juninas, Comemoração dos Dias das Mães e Dia do Idoso.

Tais atividades são de suma importância pois se mostram opções produtivas, e estimulam os sentidos, melhora a coordenação motora dos idosos e promove a integração da comunidade.

Nesse sentido, não merece guarida as alegações de não cumprimento do objeto do Convênio nº 360/2008, posto que devidamente cumpridas conforme acima delineado.

**III.3 – DA NÃO APLICAÇÃO DE MULTA DO ART. 233, § 3º DO ATO 24/94 DO TCE**

Nobres conselheiros, o art. 233, § 3º Ato 24/94 do TCE, reza o seguinte:

Art. 233. O Tribunal, na forma do disposto na sua Lei Orgânica, poderá aplicar multa aos responsáveis por:  
§ 3º Poderá ficar sujeito à multa o gestor de contas consideradas regulares com ressalva, quando as mesmas evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou, ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário.

O parecer técnico de fls. 45 assevera a sugestão de aplicação de multa delineada no dispositivo acima mencionado, pela não conclusão do objeto, todavia com as razões delineadas acima, não se sustenta a aplicação da multa,

G<sup>5</sup>





pois não houve nenhum ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, pelo contrário a Suplicante procedeu de forma correta todos os procedimentos de prestação de contas.

Somente na execução das reformas que houveram alguns óbices devidamente justificados, como a necessidade da compra de matérias em outro município ou a disponibilidade de pessoas voluntárias para a efetivação das reformas.

Nesse sentido, não merece guarida a sugestão de aplicação de Multa do art. 233,§ 3º do Ato 24/94 do TCE em relação ao cumprimento do objeto do Convênio nº 360/2008, posto que devidamente cumpridas conforme acima delineado.

**CONCLUSÃO**

Nobres Conselheiros, os objetivos dos convênios foram alcançados, tendo a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, atuado para o bem estar social da comunidade, adimplindo o fim a que se dirige. Assim sendo, a verba destinada para a realização das obras foi devidamente aplicada.

Por todo o exposto, o objeto do convenio foi efetivamente realizado, de forma que não devem ser acolhidas as considerações dos Relatórios, a configurar as Contas Regulares com Ressalvas, pois todas as razões foram justificadas, tampouco aplicação de multa do art. 233,§3º do Ato 24/94 do TCE, pelos fundamentos acima aduzidos, como forma de aplicação da mais pura e cristalina JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém (PA), 18 de Novembro de 2014.

GUSTAVO NUNES PAMPLONA

AB/PA N.º 16.130

Anexos: Procuração;

<p>O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 09/51301-1</p> <p>Localizada <u>Secretaria</u></p> <p>Em, <u>18/11/14</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>OSPE-DIO</p>
---



**ADVOGADOS**

- José Nazareno Nogueira Lima
- Oneide Kataoka Nogueira Lima
- Maria P. S. Rassy Teixeira
- Manoel Agapito Maia Filho
- Albyno Francisco Arrais Cruz
- Gustavo Nunes Pamplona

**ESTAGIÁRIOS:**

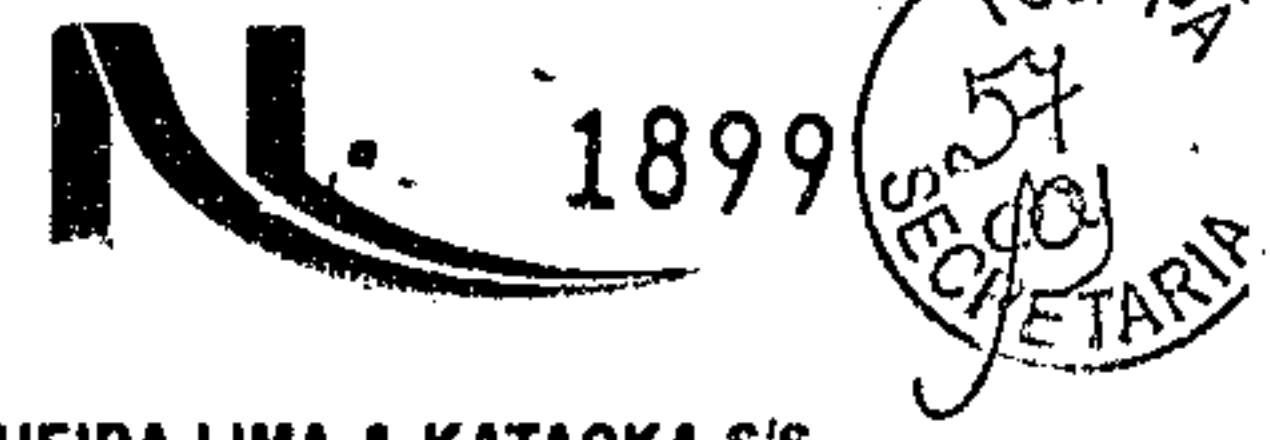
- Edna Campos Pereira
- Ina Katia Moraes

**NÚCLEO DE COBRANÇA:**

- Socorro Barros
- Flávia Oliveira da Silva

**CONSULTORIA IMOBILIÁRIA:**

- José Nazareno Nogueira Lima



**NOGUEIRA LIMA & KATAOKA S/S**  
**ADVOCACIA**  
OAB-PA nº 067

**BELEM-PA:**

Trav. São Pedro, 566 - Ed. Carajás - Conj. 402 - CEP: 66.023-570  
Fones: (0\*\*91) 4006-1400 / 4006-1401 - Fax: 4006-1417

Site: [www.uoqueiralima.com.br](http://www.uoqueiralima.com.br) - Email: [advogados@uoqueiralima.com.br](mailto:advogados@uoqueiralima.com.br)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5776866 PC-PA, domiciliada e residente em Avenida General Moura Carvalho - 01 - Pacas, Cidade de Primavera -PA, CEP: 68707-000;

**OUTORGADOS:** JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 055.777.722-49, inscrição na OAB/PA sob n.º 2.594; ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA, casada, advogada, CPF n.º 083.950.632-52, inscrita na OAB/PA nº 2.716; ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 872.833.363-20, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.600; GUSTAVO NUNES PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 872.833.363-20, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.600; BRUNA CRISTINA SILVA, brasileira, solteira, advogada, CPF n.º 887.960.432-53, inscrita na OAB/PA sob o nº 15.055; todos com escritório sito à Trav. São Pedro, 566, conj. 402, CEP. 66.023-570, Belém-PA.

**PODERES:** Para apresentar defesas administrativas perante Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como para foro em geral, Civil e Comércio, Penal, Justiça Federal do Trabalho, Eleitoral, Militar e Juizados Especiais e em qualquer instância em todo o território nacional, compreendido todos os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive os excetuados no artigo 38 do Código de Processo Civil, ou seja, confessar, transigir, desistir, fazer transação, firmar compromisso, renunciar, propor e aceitar conciliações, inclusive para prestar compromisso como testamenteiro e/ou inventariante, apresentar declarações preliminares e finais, salvo receber valores e dar quitação, bem como receber citação inicial, e mais os poderes extrajudiciais para representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, facultada a atuação dos outorgados em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reservas os poderes acima conferidos.

Belém (PA), 10 de Novembro de 2014.

*Andreia Sarmento dos Santos*  
ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS

RG nº 5776866 PC-PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



1900

**REMESSA**

À Srceza.

---

---

---

---

Belém, 20/21/2014

**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

À ZACC (Comissão Convidado)  
Em, 24/11/2014

  
**Carlos Mello**  
Subsecretário de Controle Externo

Agerência de fiscalização  
para distribuição

Em 14/01/2016

Domingos Rodrigues Neto  
Controlador em Exercício - 6ª C.C.G.

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Nesta data, distribuímos o presente Relatório acf.

Servidor(a) Sr.(a) Maria de Fátima  
Martins Leão

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.

Belém, Pa, 14 de Janeiro de 2016.

Mylene Teixeira da S. Ferreira  
Gerente de Fiscalização  
em exercício - 6ª C.C.G.

**RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR**

1902

**1 PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

<b>PROCESSO</b>	2009/51301-1
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS
<b>CONVENIENTES</b>	ASSOCIAÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG X ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SRA. DE FÁTIMA
<b>OBJETO</b>	CONVÊNIO Nº 360/2008
<b>RESPONSÁVEL</b>	ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS
<b>VIGÊNCIA</b>	01/09/2008 A 01/01/2009
<b>VALOR</b>	R\$ 40.000,00
<b>EXERCÍCIO</b>	2008/2009

**2 SITUAÇÃO PROCESSUAL**

**2.1** Na Prestação de Contas do Convênio nº 360/2008, firmado entre a **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SRA. DE FÁTIMA**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi emitido relatório técnico inicial (fls.38) opinando pelo arquivamento, na forma da Instrução Processual Simplificada, prevista na Resolução nº 18.529/2013, art. 2º.

**2.2** Encaminhado ao Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, às fls. 41, pronunciou-se no sentido de determinar a devolução do processo à esta Corte de Contas, para as providências cabíveis ao cumprimento da Resolução nº 10/2013, do Colégio de Procuradores.

**2.3** Em despacho às fls. 44 dos autos, o Excelentíssimo Conselheiro André Dias fez retornar à Secretaria de Controle Externo para análise do mérito, tendo em vista que a ASIPAG não atestou a conclusão do objeto.

**2.4** Às fls. 45 e 46 dos autos, o DCE concluiu pela Regularidade com Ressalva, em virtude do não cumprimento do objeto e sugeriu a aplicação de multa disposta no art. 233, § 3º do Ato nº 24/94 deste Tribunal.

**2.5** Atendendo à Comunicação de Audiência nº 865/2014, a Sra. Andreia Sarmento dos Santos apresentou documento contendo suas razões de justificativas, juntado aos autos às fls. 51 a 57.

**3 DEFESA**

**3.1** A Sra. Andreia Sarmento dos Santos, em relação à transferência de responsabilidade para sua genitora, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos, não apresentou qualquer



justificativa convincente, apenas ateuve-se a afirmar que é pessoa jovem, estudante de Serviço Social, aplicando seus conhecimentos nos projetos da Associação.

3.2 Em relação à sede da Associação, justifica que lá funcionava anteriormente um Clube de Mães, num prédio destruído, sem qualquer cobertura ou colunas de segurança e que, na ocasião da vistoria realizada, já haviam sido construídas as colunas e o início da parte interna.

3.3 Que a ausência do material de construção deveu-se à dificuldade de adquirir os materiais no próprio Município de Primavera, sendo que os mesmos foram comprados no Município de Quatipuru, e a entrega estava sendo feita por etapas, por questão de falta de segurança na sede.

3.4 Quanto ao atraso da obra, alegou que os moradores foram os construtores, os quais realizaram o trabalho a título voluntário, impossibilitando, assim, a exigência de prazo dos mesmos.

#### 4 ANÁLISE DA DEFESA

4.1 A referida Associação foi supervisionada em duas ocasiões, a primeira (10.12.2008) ainda na vigência do Convênio, quando não foi encontrada a Organização no endereço identificado na documentação. Nesta ocasião, foi localizada em sua residência a responsável, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, que alegou que o prédio da sede estava desabando e que o material adquirido se encontrava em uma Estância em Capanema e a Nota Fiscal, com o tesoureiro.

4.2 Na segunda vistoria (30.06.2009), 6 meses após o término do Convênio, novamente a dificuldade de localizar a sede, bem como o desconhecimento dos moradores acerca da Associação. Uma moradora indicou um prédio abandonado onde funcionava um Clube de Mães, nele a Sra. Antônia de Fátima Costa Santos, mãe da responsável, frequentava de vez em quando para realizar uma construção.

4.3 Consta no laudo que a Sra. Responsável é muito jovem e que a sua genitora, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos, é quem de fato responde pela Associação, tanto que foi a mesma que levou a técnica da Asipag para vistoriar o imóvel.

4.4 A Sra. Antônia informou ainda que o material foi comprado em uma Estância no Município de Quatipuru e que o mesmo estava sendo entregue aos poucos, até pelo fato de que os moradores é que trabalharam na construção.

4.5 O Relatório finaliza enfatizando a transferência de responsabilidade da responsável; o depoimento dos moradores que desconhecem a Associação e a não conclusão do objeto.

4.6 Em relação à transferência de responsabilidade, buscou-se verificar qual o motivo que levou a Sra. Antônia a assumir de fato a Associação e colocar sua filha como responsável. Em pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que a Sra.

*FB*





1904

Antônia de Fátima Costa Santos, na ocasião, era vereadora de Primavera, eleita em 2004, e nas eleições de 2008 estava concorrendo para Prefeitura do Município.

4.7 Quanto aos materiais de construção, na primeira vistoria foi informado que os mesmos se encontravam em Capanema, enquanto que na segunda vistoria e na defesa, a informação é de que estes materiais estariam em Quatipuru, sendo entregues de acordo com o andamento da obra. Estas informações além de conflitantes são incoerentes, pois uma Estância localizada em outro Município, distante 16 quilômetros de Primavera, sem dúvida não arcaria com o custo do combustível do transporte em etapas.

4.8 Por fim, quanto a não conclusão do objeto, verifica-se que a segunda vistoria foi efetuada 6 meses após o término do Convênio (30.06.2009) e pela fotos anexas aos autos (fls. 36 e 37), o objeto "Ampliação da Sede da Associação" não foi concluído, nem o prédio teria mínimas condições de funcionar como tal.

4.9 Diante dos fatos analisados e constantes dos autos, conclui-se que as alegações trazidas pela defesa são inconsistentes e insuficientes para provar a execução do objeto.

## 5 RESPONSABILIDADE DA ASIPAG

5.1 Da análise dos fatos constantes dos autos, verifica-se que a Asipag, ao firmar o Convênio, não tomou os devidos cuidados no sentido de identificar perfeitamente a Associação, sua localização, quais os trabalhos empreendidos junto à comunidade, quais as reais condições da responsável, bem como de analisar o Plano de Trabalho, posto que o mesmo continha somente a previsão de compra de material de construção, sem a previsão de contratação de mão de obra.

5.2 A Asipag também foi omissa quando já na primeira vistoria não tomou as providências necessárias para denunciar o Convênio e proceder à devida Tomada de Contas Especial (TCE), instrumento este que a Administração Pública pode utilizar para ressarcir-se de prejuízos que lhe forem causados.

## 6 CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, retifica-se a conclusão técnica anterior (fls. 46) para considerar **IRREGULARES** as contas da Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS (CPF nº 937.514.862-91), Presidente à época da Associação Beneficente N. Sra. de Fátima, com base no art. 166, III, "b", do Ato nº 24/1994 (art. 158, III, "b", do atual RITCE-PA/2012 – Ato nº 63/2012), devendo a mesma recolher aos cofres públicos estaduais o **valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, devidamente atualizado desde 23.09.2008, sem prejuízo de multa prevista no art. 82, da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA), observando-se, ainda, o disposto no art. 283, do Regimento Interno (Ato nº 63/2012).

flg



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



1905

6.2 Considerando-se que o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE (CPF nº 004.230.448-26), Presidente da ASIPAG, à época, descumpriu requisito para celebração do Convênio constante da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 01/97, art. 2º, VIII (sobre a exigência de comprovação de propriedade do imóvel a sofrer obra ou benfeitoria), bem como, tomando ciência da não execução do objeto pactuado por meio dos relatórios de fiscalização, e de incorreções de informações, não tomou providências cabíveis (denúncia do Convênio com a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da IN nº 01/97-STN, artigos 31, §5º e 38, II, "a"), sugere-se a corresponsabilidade do mesmo quanto ao valor a ser recolhido.


6.3 Tendo em vista que o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE não foi anteriormente arrolado nos autos, bem como, que a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS não tomou conhecimento sobre a retificação da conclusão anterior, opinando pela irregularidade das contas e devolução de recursos, sugere-se a citação dos mesmos, nos termos do RITCE-PA/2012 – Ato nº 63/2012, art. 216.

É o Relatório.

Belém, 21 de janeiro de 2016.

  
**Maria de Fátima Martins Leão**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 0100349

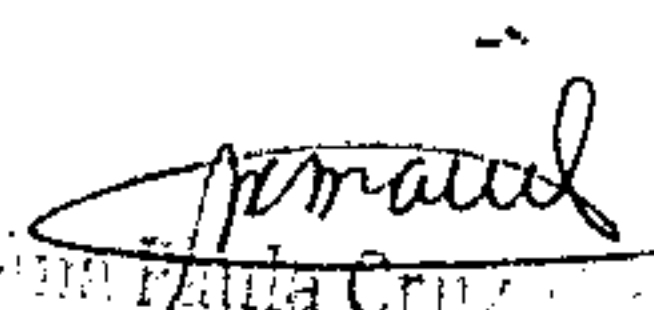
A(o) Sr(a) Controlador(a)  
Após revisado(a) o (a) relatório  
Em: 02/02/2016

  
Domingos Rodrigues Neto  
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG

A Secex, de acordo,  
Em: 03/02/2016.

  
Sandra Mariz de Sa Ferreira  
Controladora-6ª CCG  
SECEX TCE/PA

A Secretaria Geral  
nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em: 15/02/2016

  
Maria Cruz  
Subsecretária de Controle

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

1907

Identificador : ME560118495BR  
Data : 31/08/2016 09:52  
Assunto : CIT.506-A/16

Protocolo: 10607438

Previsão de Entrega: 31/08/2016  
Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 506-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Srª. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº 360/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinlino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A Senhora  
ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS  
Avenida General Moura Carvalho  
0

Pacas  
68707000 Primavera  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0376D8448FBB95229F915DD12F76D488697D3D7CCB3A2D117A02821A9D5880938CB5E287201AAC47E715B4DBC14B41FB58498B6AF9


1908

Seu telegrama no. ME560118495, remetido dia 31 de agosto de 2016 destinado a:

A Senhora  
**ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS**  
 Avenida General Moura Carvalho, 0  
 Pacas  
 Primavera/PA  
 68707-000


Foi entregue às 11:14 do dia 08 de setembro de 2016.  
 O recibo de entrega foi assinado por: marília

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>



DOBRAR

**BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME560118495BR 85923</b>  DHP 09/09/2016 09:00





Identificador : ME560118513BR      Protocolo: 10607438      Previsão de Entrega: 31/08/2016  
Data : 31/08/2016 09:52      Total: R\$ 16,74  
Assunto : CIT.506-B/16

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 506-B/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº 360/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém

PA

Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos  
500  
Apº 202  
Umarizal  
66050000 Belém  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

348D2108ED4B81653BC7DB781A2D9DE508ED526CF754DBA6FEFAEC19EE3360E1D747748E8D5E8C82095BDD4251B24A72B1CC9E528D

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

<<Seu telegrama no. ME560118513, remetido dia 31 de agosto de 2016 destinado a:  
 Ao Dr.  
 PIO X SAMPAIO LEITE  
 Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202  
 Umarizal  
 Belém/PA  
 66050-000


Foi entregue às 12:21 do dia 31 de agosto de 2016.  
 O recibo de entrega foi assinado por: WLDER TELES

Atenciosamente, CDD BELEM>>

TCE/PA  
 66  
 SEGER  
 1910

DOBRAR

**BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA 81616789BR 85640  DHP 01/09/2016 09:09



... 1911

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 506-A e B/2016, da Sra. Andréia Sarmiento dos Santos e do Sr. Pio X Sampaio Leite, expirou em 23/09 e 15/09/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 26/09/2016.


  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 28/09/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/09/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1913

Processo nº 2009/51301-1.

Assunto: Prestação de Contas (Convênio Nº 360/2008).

Partes: Andreia Sarmiento dos Santos (Responsável).

Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG (Concedente)

Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (Conveniente)

PARECER Nº 175/2016.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO.  
INCOMPLETA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE  
CAUSALIDADE NA APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS FINANCEIROS COM AS  
DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE COTAÇÃO DE  
PREÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DO OBJETO. IRREGULARIDADE.  
DEVOLUÇÃO INTEGRAL E MULTAS.  
SOLIDARIEDADE DO GESTOR.

I- **DOS FATOS:**

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas Final do Convênio nº 360/2008, realizado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, Concedente, e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, Conveniente, de responsabilidade de Andreia Sarmiento dos Santos, então Presidente, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de viabilizar apoio financeiro a execução do projeto de "Ampliação da Sede da Associação", localizada no Município de Primavera/PA.

A prestação de contas foi remetida ao TCE/PA, tempestivamente, no dia 06/01/2009, 6 (seis) dias após o término da vigência do convênio ocorrido na data de 31/12/2008, por meio do Ofício nº 02/2009, datado de 02/01/2009 (fls. 01), juntando, a Conveniente, naquela oportunidade alguns documentos (fls. 02/16), dentre os quais, cópia do instrumento de convênio, notas fiscais e extrato de conta corrente.





GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1914

A Concedente, por sua vez, através do Ofício nº 049/09 - GAB/ASIPAG, datado de 10/02/2009 (fls. 18), juntou aos autos documentos, dos quais vale destacar a cópia do plano de trabalho, cópia do comprovante do repasse financeiro e relatório de acompanhamento do objeto conveniado (fls. 19/30).

Posteriormente, por meio do Ofício nº 372/09 - GAB/ASIPAG, datado de 08/07/2009 (fls. 32), a Concedente encaminhou Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênios, informando a não conclusão do objeto do convênio (fls. 33/37).

Com a remessa ao Tribunal de Contas do Estado/PA, para o devido controle, foi submetido a análise do Departamento de Controle Externo, o qual, por meio do relatório de fls. 38 dos autos, opinou pelo arquivamento da prestação de contas com fundamento na Resolução do TCE/PA nº 18.529, de 07/11/2013.

Utilizando de prerrogativa, enquanto Procurador Geral de Contas, este Procurador do MPC/PA, avocando o processo nos termos da Resolução nº 01/2013, determinou a devolução dos autos ao TCE/PA para as devidas providências (fls. 41).

Com retorno ao TCE/PA, o Conselheiro Relator determinou o envio dos autos para manifestação da 3ª CCG (fls. 44).

Distribuído ao DCE, por meio do Relatório (fls. 45/46), opinou pela regularidade das contas "...com ressalva, em virtude do não cumprimento do objeto..." e aplicação de multas.

Devidamente notificada, conforme documentos de fls. 47/50 dos autos, a interessada apresentou suas justificativas (fls. 51/57).

Por meio de Relatório Técnico Complementar (fls. 59/62) a 6ª CCG, retificando a conclusão técnica anterior, entendeu pela irregularidade das contas da responsável com a devolução integral do valor repassado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além da multa regimental em solidariedade com o Sr. Pio X Sampaio Leite, então Presidente da ASIPAG, por não ter tomado as providências cabíveis.

Devidamente citados para apresentação das respectivas defesas, conforme documentos de fls. 63/66, ambos os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo de defesa sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos (fls. 67).

... 1915



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Em obediência ao artigo 84 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vieram os autos, novamente, a este Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na data de 28 de setembro de 2016, para manifestação quanto a regularidade da prestação de contas.

## II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Prestação de Contas de convênio, para fins de verificação de sua regularidade e legalidade do processo de ampliação da sede da Associação, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, V, de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentada nos termos do art. 1º, V, do Regimento Interno da Corte (Ato nº 63/2012).

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a prestação de contas, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, VIII do RITCE/PA.

No caso sob exame, há que se considerar que tanto a assinatura do ajuste (2008), quanto a exigibilidade de sua prestação de contas (2009) ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente), portanto, é com fulcro nesse arcabouço jurídico e demais diplomas normativos vigentes à época, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a IN nº 001/97-STN, que se deve proceder a análise.

Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional.



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1916

Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem estar social.

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto, estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços e bens indicados no processo *sub examine*.

A prestação de contas apresentada pela responsável Andreia Sarmiento dos Santos, então Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, não observou, em sua totalidade, os requisitos legais impostos capazes de tornar regulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela ASIPAG do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação, para fazer frente as despesas com a realização de obras na sede da Associação, através do Projeto "Ampliação da Sede da Associação", de caráter de inclusão social.

Algumas inconsistências, no entanto, podem ser verificadas nos documentos apresentados, estando a prestação de contas incompleta dificultando e até mesmo impossibilitando a verificação do correto uso dos recursos públicos repassados.

Após detida análise em toda a prestação de contas, identifica-se os seguintes pontos que não encontram conformidade com as regras legais norteadoras do processo.





GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Ausência de previsão de contrapartida do conveniente (obrigatória a teor do art. 7º, II e XIII, IN nº 01/1997) configurando irregularidade a teor dos §§ 2º e 3º, do art. 2º c/c o inciso II, do art. 7º, ambos da IN nº 01/1997, dando ensejo a aplicação de multa, a teor do art. 83, II, da LO do TCE/PA.

Os valores foram movimentados em conta corrente identificada como "ABESF – CONVENIO TELECENTRO E UM VEICULO TIPO KOMBI, informado através dos extratos bancários (fls. 12 e 13), portanto, objeto que não guarda identidade com o presente convênio, caracterizando infração ao art. 7º, inciso XIX da IN nº 01/1997.

De toda sorte, as notas fiscais (fls. 08 e 10) e recibos apresentados (fls. 06/07) somam exatamente o valor repassado descontados os valores cobrados a título de tarifas bancárias.

Na data de 23/09/2008 foi creditada na mencionada conta corrente o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e na mesma data foram descontados os valores de R\$10,00 (dez reais), referente a tarifa de abertura de conta corrente; R\$30,00 (trinta reais), referente a tarifa de ficha de cadastro de pessoa jurídica; R\$25,00 (vinte e cinco reais), duas vezes, somando R\$50,00 (cinquenta reais) a título de tarifa de manutenção de conta corrente pessoa jurídica, somando R\$90,00 (noventa reais) de desconto (fls. 13).

O saldo bancário, após os descontos, ficou em R\$39.910,00 (trinta e nove mil e novecentos e dez reais), exatamente o valor sacado em 25/09/2008, por meio de cheque avulso pago em espécie (fls. 13) e o mesmo valor do somatório das notas fiscais e dos recibos (fls. 06/10).

Vale chamar a atenção para o fato de que a descrição dos produtos adquiridos pelas notas fiscais (fls. 08/10) é idêntico, inclusive quanto aos valores, do descrito no plano de trabalho (fls. 22), com um pequeno "ajuste" no item nº 15 do plano de trabalho – "Esquadrias de madeira pintada com verniz", que estava previsto conforme quadro abaixo e que a diferença encontrada foi de R\$90,00 (noventa reais), justamente o valor coincidente dos descontos bancários.

Plano de Trabalho – Item 15 (fls. 22)	Quantidade (M²)	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Previsto	24	200,00	4.800,00
Adquirido (fls. 10)	23,55	200,00	4.710,00
Diferença			90,00



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



A utilização de recursos do convênio para pagamento de tarifas bancárias (fls. 13), constitui-se em prática não autorizada conforme o disposto no art. 8º, VII, da IN nº 01/1997-STN.

Também vale chamar a atenção para o fato de que no plano de trabalho (fls. 21) a execução do objeto conveniado está previsto em etapas divididas em 4 (quatro) meses, no entanto, todo o recurso recebido foi pago a empresa de uma única vez no primeiro mês de vigência do convênio, agravado do fato de que a obra não foi concluída.

A transparência das operações bancárias e suas respectivas informações ao Órgão de Controle são princípios legais imprescindíveis e sua inobservância impedem, irremediavelmente, o reconhecimento da lisura das movimentações financeiras.

Nesta esteira, verifica-se que até mesmo a ausência de cotação prévia de preços, traduz irregularidade a teor do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

As despesas apresentadas, caso realizadas, não precederam de procedimento licitatório ou mesmo formalização de dispensa de licitação, sequer constando dos autos cotações prévias de preços, as quais, mesmo nas eventuais hipóteses de licitações dispensáveis, são imprescindíveis para justificar a escolha dos fornecedores e serviços, de forma a permitir a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, além de conferir o necessário tratamento isonômico nas contratações com o emprego de recursos públicos.

O Órgão Concedente, através da Vice-Presidente, apresentou documento (fls. 33/37), denominado de Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênios, no qual, informa que o objeto do presente convênio não foi realizado.

Diz ainda que realizou vistoria *in loco*, em 30/06/2009, seis meses após o término da vigência do convênio, porém, ao não localizar a sede da Conveniente procurou informação junto a moradores locais que alegaram desconhecer a associação. Que foi informada pela proprietária de um comércio que funciona em frente ao local, que ali nunca funcionou nada.

O fato vai de encontro com a alegação de que o trabalho é realizado pelos moradores, já que aqueles desconhecem a associação.





GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



O mais absurdo ainda é a narrativa da assessora técnica que subscreve o relatório, de que fez várias perguntas a responsável pelo convênio, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, e ela simplesmente permaneceu calada, apenas alegando que a responsabilidade seria de sua mãe, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos.

Neste ponto, a 6ª CCG em pesquisa realizada (fls. 60/61), descobriu que a mãe da responsável, na época da assinatura do convênio, era vereadora e candidata à Prefeitura do Município.

Portanto, a gravidade dessas ocorrências acentua-se pelo fato de que, no segundo semestre de 2008 houve realização de processo eleitoral, de modo que, naquela oportunidade, se encontrava vedada a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, nos termos da Lei nº 9.504/1997.

Apesar do disposto no art. 73, VI, "a", da referida Lei estipular que os agentes públicos são proibidos, nos três meses que antecedem a eleição, de realizar transferência voluntária de recursos dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, e com cronograma pré-fixado, além dos destinados a atender situações de emergência e calamidade pública, o que não é a hipótese debatida nestes autos, verifica-se indícios de que a verba repassada foi utilizada para fins eleitorais.

A hipótese dos autos se enquadra na vedação trazida pela norma, na medida em que o convênio teve seu período de vigência, de 01/09/2008 a 30/12/2008, exatamente no mesmo período destinado as eleições municipais.

Atente-se que a essência do art. 73 da mencionada Lei é justamente proibir conduta que afete a igualdade de oportunidade e condições entre os candidatos nos períodos eleitorais, o que se traduz em um princípio a ser observado. Assim, da mesma forma que a transferência de recursos financeiros afeta a competitividade, a celebração de novos convênios ou contratos de repasse é conduta que também interfere no pleito eleitoral.

Por este prisma, também, constata-se que a responsável não obedeceu aos regramentos legais para utilização dos recursos públicos a ele repassados, o que importa na irregularidade das contas.



GABINETE DO PROCURADOR  
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Portanto, restou claro que a obra não foi realizada e que o objeto do convênio não foi alcançado, havendo indícios de que a verba repassada foi utilizada para fins diversos do acordado e pior ainda, para beneficiar campanha de candidata a eleição municipal.

Ainda que algumas inconformidades pudessem ser mitigadas, por não trazer prejuízo ao alcance da finalidade do convênio em tese, caso se comprovasse sua efetiva execução, outras, diante de sua gravidade, não podem ser aceitas, já que maculam todo o processo, impondo ao Órgão Controlador reconhecer a irregularidade das contas apresentadas, com a devida glosa integral do valor repassado, em razão da configuração de dano ao Erário.

Neste ponto importante destacar que a configuração de dano ao Erário atrai a responsabilização solidária da autoridade concedente, conforme prescrito no art. 74, inciso IV, § 1º da CF/1988, reproduzido no art. 121, inciso IV, § 1º da CE/1989 e confirmado no art. 50, inciso IV, § 1º da Lei Orgânica do TCE/PA.

Ainda que o Órgão Concedente tenha apresentado um relatório de acompanhamento e supervisão de convênios, verifica-se que sua realização, ocorrida seis meses após o término de sua vigência, não cumpriu com sua finalidade de fiscalização da boa e regular utilização dos recursos públicos repassados.

Ademais, nos termos do disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, deve a entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias, também responder solidariamente com seu administrador pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos públicos, *in verbis*:


*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."*

Portanto, da análise dos documentos denota-se a inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento de regularidade das contas apresentadas pela Conveniente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além da prática de gestão antieconômico relatadas que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, corroborando os termos do Relatório Técnico Complementar de fls. 59/62, entende que as contas relativas ao convênio em apreço sejam julgadas **IRREGULARES**, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis a responsável, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos, II e III, da Lei Orgânica vigente à época (LC nº 12/93), atualmente art. 82 da LO vigente c/c o art. 232 e 233, incisos I, "a" e "b" do antigo Regimento Interno (Ato nº 24/1994), atualmente art. 242 e 243, I, alínea "b" e "c", do atual RI, em solidariedade com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o teor da Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, bem como, em solidariedade com o sr. Pio X Sampaio Leite, Presidente da ASIPAG à época de vigência do convênio, com suporte no art. 74, inciso IV, § 1º da CF/1988, reproduzido no art. 121, inciso IV, § 1º da CE/1989 e confirmado no art. 50, inciso IV, § 1º da Lei Orgânica do TCE/PA.

Belém (PA), 13 de outubro de 2016.

  
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
Procurador de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/10/2016

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



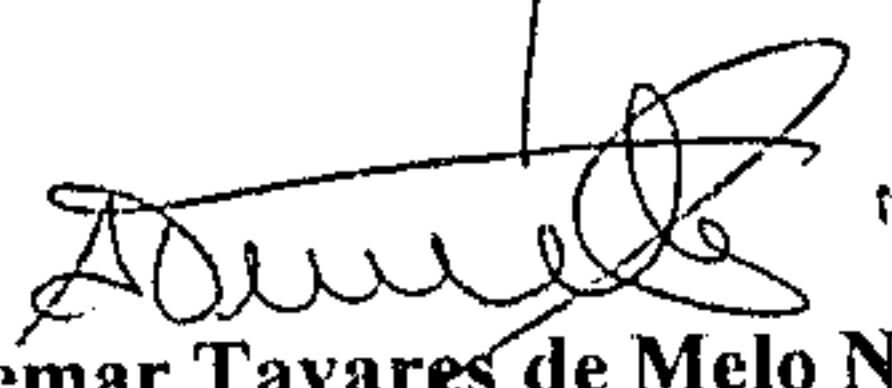
**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

99  
1923

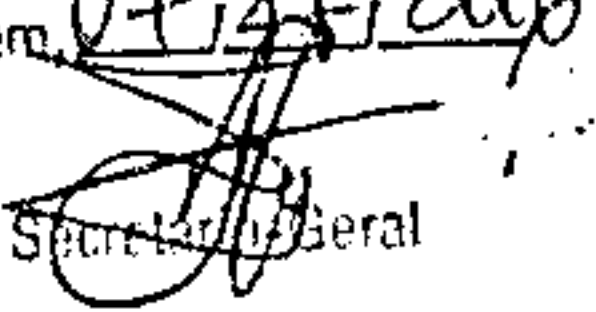
PROCESSO Nº 2009/57301-1

- À **Secretaria Geral** para as providências  
necessárias.

Em, 19/10/16.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
**Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
TERMO DE REMESSA  
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) Andre Dias  
Relator(a), para constar, lavro o presente termo.  
Belém, 07/11/2016  
  
Secretaria Geral

107



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1925



Processo: 2009/51301-1  
Assunto: Prestação de Contas Convênio ASIPAG 360/2008  
Interessado: Andreia Sarmiento dos Santos

À Secretaria Geral - SEGER

Sr. Secretário:

Considerando que o Ministério Público de Contas, em seu parecer de fls. 69/77 sugeriu responsabilização solidária à Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – ASBEF, determino a citação da entidade conveniente para apresentar defesa nos presentes autos.

Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Identificador : ME579714150BR      Protocolo: 11023931      Previsão de Entrega: 22/02/2017  
Data : 22/02/2017 10:17      Total: R\$ 16,74  
Assunto : CIT.010/17

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 010/2017**

De ordem do Excelentíssimo André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 360/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N.SENHORA DE FÁTIMA  
Av. General Moura Carvalho  
133

CENTRO  
68707000 Primavera  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00C7C69458DB698B33DFBF0F3266B7987CC506040086E0F4ACB34CE84A77257DCA478722AE7A15B60E07EB315B3FFE5C83BC6844E3



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME579714150, remetido dia 22 de fevereiro de 2017 .

1927

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N.SENHORA DE FÁTIMA

Av. General Moura Carvalho, 133

CENTRO

Primavera/PA


68707-000



Foi entregue às 12:00 do dia 22 de fevereiro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: rosinaldo dantas vieira

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> MA837677627BR 91335  DHP 23/02/2017 09:26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



1928

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data comparecer à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- ( ) Termo de convênio e termos aditivos
- () Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- ( ) Fls. \_\_\_\_\_
- ( ) O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 07/03/2017.

Matrícula nº 0400250

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 07/03/2017,

Nome: JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA  
RG nº 8570.0AB-9A CPF nº 461.976.562-72





ADVOCACIA NAVEGANTES  
Afonso Navegantes OAB Pa 3334



1929

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ANTONIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS**, brasileira, divorciada, servidora pública, cédula de identidade nº 3638436 SSP-Pa e CPF nº 130.970.322-15, residente e domiciliada na Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Das Pacas, Primavera-Pa.

**OUTORGADO: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Pa sob o nº 3334, CPF/MF 036.215.532-15 e **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB-Pa sob nº 8570.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para **EFETUAR DEFESA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do CPC.**

Capanea, 06 de março de 2017.

ANTONIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS

1930

**CARTÓRIO "MAIA"**  
**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO**  
 COMARCA DE PRIMAVERA - PARÁ

Tabelião e Oficial  
 ADILSON JOAB FERREIRA MAIA  
 CPF 467538422-68  
 ANTONIO EVENILSON P. SANTA BRIGIDA  
 Escrevente Autorizado

Comarca de Primavera  
 Cartório Maia  
 Tabelião Oficial Adilso  
 Adilson Joab Ferreira Maia  
 Escrevente Autorizado Antonio Evenilson P. Santa Brigida  
 PRIMAVERA - PARÁ

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Traslado: 01

Livro: 38

Folhas: 004

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Que Faz a Senhora: **ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**, para a Senhora. **ANTONIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS**, como abaixo se declaram:

**SAIBAM** quantos este pública instrumento de procuração bastante virem que, aos **quinze(15)** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e dezesseis(2016), da era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Av. General Moura Carvalho, compareceu a Senhora: **ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**, brasileira, paraense, solteira, assistente social, portadora da C.I.RG nº5776866-SEGUP/PA e CPF/MF nº937.514.862-91, residente e domiciliado na Av. General Moura Carvalho S/n, bairro Centro de Primavera(PA); do que dou fé e, por ela me foi declarado que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Senhora: **ANTONIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS**, brasileira, paraense, casada, servidora publica aposentada, portadora da C.I.RG nº3638436-3ªVIA-PC/PA(Exp:27/08/14) e CPF/MF nº130.970.322-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado; a qual confere **AMPLOS E GERAIS PODERES** para resolver todo e qualquer assunto de interesse da Outorgante em todo o **Território Nacional**, podendo representar perante cartórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria de Finanças do Município, DETRAN/PA – Departamento de Trânsito do Estado do Pará, VIVO, CLARO, TIM, OI, requerendo, promovendo e assinando tudo que for necessário; em quaisquer bancos e casas bancárias, officas e particulares, notadamente Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A – BASA, Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, Banco Bradesco S/A, Banco Bilbao Vizcaya S/A – BBV, HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, Banco Santander (Brasil) S/A, Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A., Banco de Crédito Nacional S/A. –BCN, banco Sudameris S/A., e Caixa Econômica Federal – CEF, e em quaisquer de suas agências; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança, pensões ou aposentadorias e contas vinculadas ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, receber, emitir, endossar, avalizar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas, promissórias e letras de câmbio, obter informações sobre saldos, fazer transferência de numerário por qualquer meio de correspondência; requerer e receber Cartão Magnético, renovar senha; confere, ainda, poderes com o fim especial e expresso de acordo com a Lei; fazer cancelamento de empréstimo de qualquer natureza, inclusive com garantia hipotecária e/ou pignoratícia; assinar declarações e receber restituições de Imposto de Renda; representa-lo também, quando permitido for, perante o foro trabalhista, cível e em geral; podendo apresentar, juntar, assinar e retirar documentos, comparecerem audiências, fazer declarações e justificações, prestar esclarecimentos, propor e aceitar acordos, transigir, firmar compromissos; bem como constituir advogado para agir com os poderes da Cláusula Ad Judicia em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor e variar de ações; produzir provas e justificações; acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos; agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão; opor embargos; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá, no todo ou em parte. Dentre os poderes ora conferidos, aqueles que por força de lei necessitem de autorização outorga uxória para o seu exercício, somente com esta poderão ser exercidos. – **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam), perante mim **Antonio Evenilson P. Santa Brigida, escrevente**

... 1931

autorizado, que o digitei.(a.a). Nada mais .Eu Antonio Evenilson P. Santa Brígida Escrevente Autorizado,  
ANTONIO EVENILSON PRISTES SANTA BRÍGIDA, que esta fiz e assino em público e raso.

PRIMAVERA(PA) 15 de janeiro de 2016.

Em testemunho( X ) da verdade.

Antonio Evenilson P. Santa Brígida  
ANTONIO EVENILSON P. SANTA BRÍGIDA

Escrevente Autorizado.

Antonio Evenilson P.S. Brígida  
Escrevente Autorizado  
CPF: 877.783.002-49

09.410.944/0001-01  
Cartório do União  
Cartório Maia  
Av. Moura Carvalho, 257 - Coimbra  
CEP: 68.707-00 - Primavera - PA

Comarca de Primavera  
Cartório Maia  
Tabelião Oficial Público  
Antonio Evenilson P.S. Brígida  
Escrevente Autorizado  
ANTONIO EVENILSON P.S. BRÍGIDA  
PRIMAVERA - PA



VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO  
DE SEGURANÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2017/08306-2, às fls. 86 a 94.  
de acordo com o despacho do

Belém, 21/03/2017

Glênica Saubq  
Responsável

SECRETARIA

SECRETARIA





**DIAS, RAMOS & NAHON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TCE**

2017/02306-2

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CI  
ESTADO DO PARÁ - TCE-PA.



Processo nº 2009/51301-1

Convênio nº 360/2008/ASIPAG

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHARA DE FÁTIMA**, neste ato representado por sua Presidente Andréia Sarmento dos Santos, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, instrumento de procuração nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista citação nº 010/2017, expor e requerer o que segue:

**I- DA ADMISSÃO DA DEFESA**

A Requerida fora intimada para apresentar defesa nos presente autos no dia 22 de fevereiro de 2017, portanto, os 15 dias concedidos expiraram 09 de março de 2017, mais devido ao feriado prolongado de carnaval e da tentativa de se localizar documentos para subsidiar a defesa, não foi possível a propositura da mesma no prazo legal.

Solicitamos que diante do princípio da ampla defesa e do contraditório, da economia e da celeridade processual, que seja admitida a presente defesa e seus argumentos, pois a análise dos argumentos com base nas provas existente nos autos, comprovam os fatos que nortearam a execução do presente convênio, não podendo o formalismo exagerado impedir que a presente defesa seja apreciada, principalmente diante do fato que ainda não houve o julgamento do Processo.

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 - 2º Andar) · Nazaré · CEP: 66.065-217  
E-mail: [jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br](mailto:jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br) · Contato: (91) 98372-9639  
Belém - Pará - Brasil

A propósito, ensina Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, em livro admirável, premiado pela Academia Brasileira de Letras Jurídicas que *"A antinomia entre formalismo e justiça decorre da tomada de consciência do julgador quanto a possibilidade de vir o bom direito a sucumbir em face de uma exigência de caráter puramente formal e deve ser resolvida especificamente pelo ordenamento de cada povo, em face das características culturais do fenômeno processual"* (Do formalismo no Processo Civil, São Paulo: Saraiva, 1997, p.224).

O Cerceamento do direito de defesa se fundamenta na negativa de se deferir diligência requerida no recurso e imprescindível para a busca da verdade real que deve permear os processos de prestação de contas.

## II- DOS FATOS

Trata-se de processo de prestação de contas do convênio nº 360/2008/ASIPAG, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de viabilizar apoio financeiro a execução do projeto de "ampliação da Sede da Associação) localizado no Município de Primavera. No projeto somente foram previstos a aquisição de material de construção, não havendo previsão de mão de obra.

A prestação de contas foi enviada para análise dentro do prazo legal, através do ofício nº 02/2009, juntado cópia do convênio e documentos comprobatórios da despesa. A ASIPAG, através do ofício nº 372/09, datado de 08/07/2009, encaminhou cópia do relatório final de acompanhamento e supervisão do convênio.

O Departamento de Controle Externo do TCE-Pa, por meio do relatório de fls. 38 dos autos, opinou pelo arquivamento da prestação de contas com fundamento na Resolução TCE/PA nº 18.529, tendo o Ministério Público avocado o processo, tendo este sido enviado para a 3ª CCG, fls. 44.

As fls. 44/45 o DCE opinou pela regularidade das contas, às fls. 51/57 a Presidente da Associação apresentou defesa, às fls. 59/62, a 6ª CCG, ratificou a conclusão anterior e opinou pela irregularidade das contas com a devolução do valor integral repassado além da aplicação da multa regimental. O MP opinou no mesmo sentido.

Era o que interessava relatar.

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 – 2º Andar) · Nazaré · CEP: 66.065-217  
E-mail: [jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br](mailto:jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br) · Contato: (91) 98372-9639  
Belém – Pará – Brasil



### III- DAS OBRAS E DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Primeiro cabe relatar que o convênio se trata da aquisição de material de construção para ampliação da sede de associação. Neste ponto, fora adquirido o material de construção em uma estância na Cidade de Quatipuru, que fica distante 9km da cidade de Primavera.

O relatório de acompanhamento técnico emitido pela ASIPAG, fls. 33/37, relata que a obra não estava concluída, mais mostra fotos de obras executadas na sede da associação e que demonstram a aplicação dos recursos conveniados, esclarece que a mão de obra é de membros da comunidade, e que trabalham em seu tempo livre, daí o porquê no atraso das obras.

O relatório de acompanhamento técnico se mostra falho, na medida em que não mensura o que já fora aplicado na obra, e nem tampouco se dirige até a loja de materiais de construção para confirmar o pagamento do material adquirido e se este estava disponível para a associação, já que o convênio se trata da aquisição de materiais de construção.

Estamos buscando material probatório que comprove a conclusão das obras e utilização do prédio da associação para atividades sociais da população.

Embora o relatório de acompanhamento não traga o quantitativo de material já empregado na obra, as fotos constantes no relatório, fls. 36/37, demonstram claramente que o Centro Comunitário já estava todo levantado, coberto e com a estrutura de vigas e paredes todo concluído, faltando reboco e piso.

Da análise das fotos podemos extrair que a pedra preta foi toda adquirida (serve para a fundação), areia para fazer a massa com cimento, o cimento, o seixo para as colunas de concreto, o tijolo usado na ampliação (visível nas fotos), o ferro usado nas colunas de concreto, o arame recozido (usado nas colunas e nas caixas de madeira) o ripão, ripas, pernamanca, peças de madeira e telha plan (usado no telhado já concluído), os eletrodutos e fios elétricos, já estava concluída a instalação elétrica, foram todos adquiridos e aplicados no que já fora concluído, portanto, se mostra injusto opinar pela irregularidade do convênio com devolução integral dos valores conveniados.

1935



**DIAS, RAMOS & NAHON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Vejamos os valores dos materiais que se encontravam empregados na obra ou estocados no local:

ITEM	VALOR DO MATERIAL NF
01-pedra preta	R\$ 800,00
02- areia	R\$ 1.400,00
03- cimento	R\$ 5.112,84
04- seixo	R\$ 1.120,00
05- tijolos	R\$ 4.800,00
06- ferro 3/8	R\$ 2.170,00
07- ferro 1/2	R\$ 1.920,00
08- Arame recozido	R\$ 96,00
09- ripão	R\$ 525,00
10- tábua	R\$ 900,00
11- telha plan	R\$ 2.250,00
12- ripa	R\$ 1.170,00
13- pernamanca	R\$ 1.275,00
14- peça de madeira	R\$ 520,00
15- eletroduto	R\$ 42,00
16- fio 2,5	R\$ 180,00
17- fio 6,0	R\$ 160,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.440,84</b>

Portanto, mesmo em caso de rejeição das contas, os materiais efetivamente aplicados na obra na data da vistoria devem ser considerados e abatido os valores da condenação de ressarcimento dos cofres públicos, isto, somente em caso de se entender que a obra não fora concluída.

Requeremos o prazo de 30 dias para apresentarmos laudo técnico efetuado por um engenheiro, comprovando a aplicação dos valores na obra, esclarecendo que a compra fora efetuada em uma estância que possuía documento fiscal para comprovação da aplicação dos recursos públicos, bem como, foi fruto de

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 - 2º Andar) · Nazaré · CEP: 66.065-217  
E-mail: [jdias33@drnadvogadosassociados.com.br](mailto:jdias33@drnadvogadosassociados.com.br) · Contato: (91) 98372-9639  
Belém - Pará - Brasil

negociações para que o valor conveniado permitisse o pagamento das despesas e conclusão das obras.

O laudo e as fotos que serão apresentados no prazo solicitado, comprovarão a regularidade das contas,

Nosso ordenamento acolheu o sistema do convencimento racional e motivado conforme se observa no art. 93, IX, da Constituição da República e no art. 131 do Código de Processo Civil. Segundo tal princípio, o julgador, destinatário final da prova, não obstante aprecie as provas livremente, não segue suas impressões pessoais, mas tira a sua convicção das provas produzidas, ponderando sobre a qualidade e aptidão destas. A convicção, dessa forma, estará na consciência formada pelas provas "não arbitrária e sem peias, e sim condicionada a regras jurídicas, a regras de lógica, a regras de experiência, tanto que o juiz deve mencionar na sentença os motivos que a formaram".

Prova, é delimitar "o que deve ser provado; a quem cabe fazer a prova; como se faz a prova, e que valor tem a prova produzida". O ônus da prova significa, em sentido estritamente processual, "a exigência feita pelo legislador, a um, ou a ambos os litigantes, de que demonstrem a verdade dos fatos por eles alegados". Em outras palavras, "o ônus da prova não implica, portanto, direito algum do adversário, mas antes um imperativo do próprio interesse de cada litigante".

O simples relatório da ASIPAG não pode ser admitido como prova absoluta, uma vez que colhida de forma inquisitiva, sem a busca da verdade real, sem ouvir membros da comunidade que estavam trabalhando na obra e o proprietário da loja de materiais de construção, que não detalhou os serviços já executados, portanto, constitui-se de um ponto de vista unilateral sobre fatos.

Importante destacar que caberá ao julgador, no contexto do sistema de livre convencimento motivado, valorar tal prova, expondo suas razões de decidir.



**DIAS, RAMOS & NAHON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



1937

Assim, se a eficácia e a validade dos elementos coligidos no Relatório da ASIPAG não constituem regra absoluta (já que admitem prova em contrário), podendo ser questionadas, pois foram colhidos sem contraditório, as demais provas apresentadas nos autos devem ser levadas em consideração, sob pena de termos uma afronta claro aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Como podemos verificar, houveram na verdade incorreções técnicas, erros, mais não desvio de verbas públicas ou má aplicação das mesmas, principalmente porquê dentro da prestação de contas do Convênio se encontra comprovada a aplicação do valor conveniado, de forma que julgamento que manda recolher Recurso Público à Fazenda Pública, só pode prosperar se tais recursos não forem devidamente prestado contas, comprovando que não houve desvio das verbas públicas, e que estas foram aplicadas de forma correta.

Por outro lado, se há documentação comprobatória do emprego do recurso público recebido, determinar que o ordenador das despesas devolva aos cofres públicos a quantia repassada, é propiciar ao poder público recebimento de recursos realmente gastos o que se configuraria "enriquecimento sem causa" ou "enriquecimento ilícito".

Devemos perseguir a verdade material, utilizando todos os meios para se buscar a verdade dos fatos.

O princípio da verdade material traduz a idéia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso, de forma que, a oitiva do servidor que emitiu o laudo conclusivo, e o deferimento de diligências, uma nova vistoria na obra objeto do convênio, é primordial na busca desta.

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 - 2º Andar) - Nazaré - CEP: 66.065-217  
E-mail: [jdias33@drnadvogadosassociados.com.br](mailto:jdias33@drnadvogadosassociados.com.br) - Contato: (91) 98372-9639  
Belém - Pará - Brasil





**DIAS, RAMOS & NAHON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



1938

As diligências irão comprovar que o Defendente executou a obra com os recursos transferidos pelo Estado.

Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 489) compreende o princípio da seguinte forma: “a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado [...]”.

Hely Lopes Meireles (MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 739-740) explica que “o princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova lícita de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo”.

José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 891) aduz que o princípio da verdade material “autoriza o administrador a perseguir a verdade real, ou seja, aquela que resulta efetivamente dos fatos que a constituíram”.

Em todos os conceitos apresentados é possível verificar um núcleo comum: a ampla capacidade investigatória da Administração.

Resta então comprovado que a prestação de contas foi processada, seu objeto executado, não havendo como se falar em malversação do dinheiro público ou não aplicação do mesmo, motivo pelo qual faz com se solicite que a presente defesa seja acatada, deferindo-se as diligências requeridas, tudo em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório, da celeridade e da economia processual e na busca da verdade

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 – 2º Andar) · Nazaré · CEP: 66.065-217  
E-mail: [jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br](mailto:jadiaz33@drnadvogadosassociados.com.br) · Contato: (91) 98372-9639  
Belém – Pará – Brasil





**DIAS, RAMOS & NAHON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



1939

material. Sobre o formalismo exagerado, assim se manifestado o Tribunal de Justiça de São Paulo.

*Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP.  
O processo administrativo, embora adstrito a certos atos, não tem os rigores rituais dos procedimentos judiciais, bastando que, dentro do princípio do informalismo, atenda às normas pertinentes do órgão processante e assegure defesa ao acusado.  
(TJSP - Ap. Cív. nº 214.519-1 - São Paulo - Rel. Alfredo Migliore - J. 03.08.94).*

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto requer:

Caso hajam dúvidas, que sejam deferidas diligências, no sentido de uma nova vistoria, com entrevistas de membros da comunidade que trabalharam na obra, servidores públicos (pois a prefeitura de primavera também utilizava o espaço) e caso entenda necessário, oitiva do servidor que executou a vistoria técnica, para esclarecer pontos controvertidos da vistoria.

Ante o exposto requer que o presente seja recebido, e diante dos fatos e argumentos ao norte expendidos, que tenha julgamento pela regularidade da presente prestação de contas, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, ou caso este Tribunal entenda de forma diversa, que as mesmas sejam julgadas regulares com ressalva, uma vez que no máximo existem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, nada de forma grave ou que represente injustificado dano ao erário público, aplicando-se desta forma, o princípio da proporcionalidade, pois a pena pela irregularidade das contas é demasiadamente grande (inclusive com a pena de inelegibilidade) diante da pequena falha existente, pois como diz o ditado, não se caçam pardais com canhões.

Av. Alcindo Cacela, 1.570 (Sala 3 - 2º Andar) - Nazaré - CEP: 66.065-217  
E-mail: [jedias33@drmadvogadosassociados.com.br](mailto:jedias33@drmadvogadosassociados.com.br) - Contato: (91) 98372-9639  
Belém - Pará - Brasil



Termos em que pede e espera deferimento.

Belém - Pa, em 13 de março de 2016.

  
*José Augusto Dias da Silva*

OAB/PA 1.570

O presente documento refere-se a
processo ou expediente nº 09/51301-1
Localizada SEGER
Em, 14 / 03 / 17
<i>Mayana Melo</i>
CID



1941

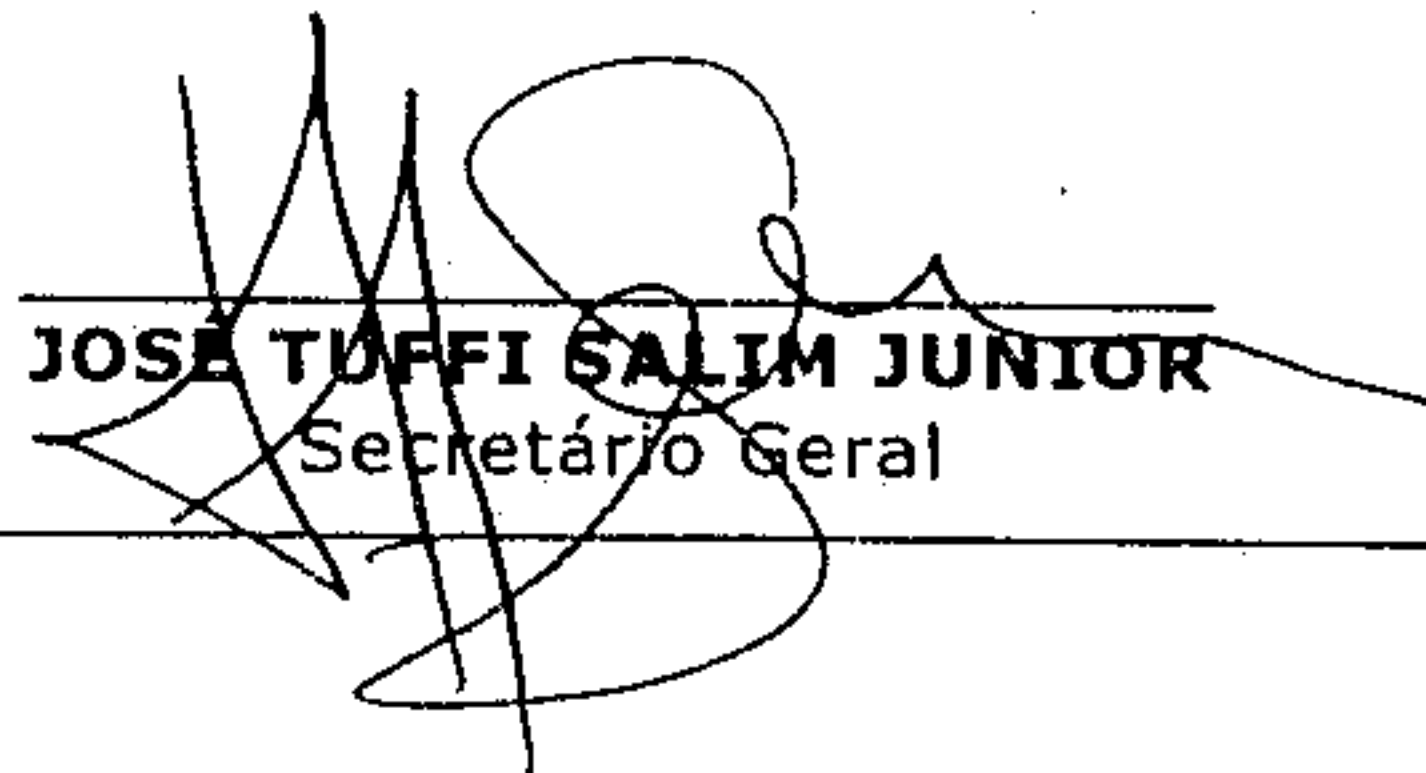
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

*Ao Ministério Público  
de Belém.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belém, 24/03/2017

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TOFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

1942



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/03/2017

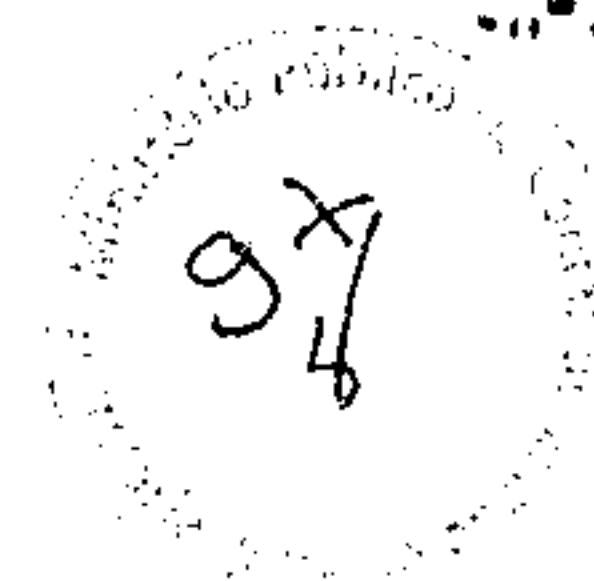
Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/03/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



Processo nº 2009/51301-1.

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 360/2008).

Partes: Andreia Sarmiento dos Santos (Responsável).

Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG (Concedente).

Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (Conveniente).

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas do Convênio nº 360/2008, firmado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG (Concedente) e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (Conveniente), de responsabilidade de sua Presidente, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, encaminhado ao TCE/PA, tempestivamente, em 06/01/2009.

Após regular tramitação perante essa Corte de Contas e remetidos a este *Parquet* de Contas, foi exarado por este Procurador de Contas, o Parecer nº 175/2016 (fls. 14/17), cuja conclusão foi pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em solidariedade com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima.

Em razão da sugestão de responsabilização solidária da Presidente e da Associação, o d. Relator, Conselheiro André Teixeira Dias, determinou a citação da entidade conveniente para apresentar defesa nos autos (fls. 80).

Devidamente citada (fls. 81/83), a Associação conveniente apresentou sua defesa (fls. 86/94), aduzindo vários argumentos visando justificar as impropriedades levantadas no mencionado parecer sendo que, referidas razões de defesa apresentadas pela Associação não mereceram análise final por parte da Secretaria de Controle Externo dessa Corte, tendo a Secretaria desse TCE encaminhado diretamente os autos a este *Parquet* (fls. 95).





Em que pese o processo já se apresentar em condições suficientes para o exame das razões apresentadas, referida providência se faz necessária nos termos do art. 65 do RITCE/PA, a fim de que o processo preserve sua tramitação formal regular, sobretudo para se evitar futura arguição de nulidade:

*"Art. 65. Na instrução dos processos, de acordo com este Regimento, constituem formalidades essenciais:*

*I - instrução preliminar;*

*II - ciência ao responsável ou interessado para prestar esclarecimentos, suprir omissões ou apresentar defesa, quando for o caso;*

*III - relatório conclusivo da unidade técnica competente,*  
*contendo:*


*a) os fatos;*

*b) a fundamentação legal;*

*c) a sugestão das recomendações. "*

Nestas condições, entendemos que o presente processo deve retornar a esse Tribunal de Contas, a fim de que a Sessão Técnica opine expressamente sobre o documento de fls. 86/94 dos autos, regressando a este Órgão Ministerial para exame e parecer somente após devido encerramento da instrução processual, mediante emissão de Relatório Conclusivo.

Belém (PA), 23 de março de 2017.

  
Antonio Maria Figueiras Cavalcante  
Procurador de Contas  
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2009/51301-1

1945



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/03/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



1946

J. G.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2009/51301 - 1

À Secretária para as devidas providências.

Em, 28/03/2017.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência

1947

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

AO GABINETE  
André Dias

Belém, 28 de 03 de 2017

Secretaria-Geral

Jorge Batista Júnior  
Subsecretário

Se. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas  
de fls. 97/98, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão  
Técnico para análise e manifestação da documentação acostada.

Em 29/03/17.

André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

A SECRE

Belém, 03 de 04 de 17

Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria de Controle Externo – Secex

1948



Processo nº 2009/51301-1

À 6ª CCG,

Conforme o despacho fls. 100 verso.

Em: 03/04/2017

*cpouza*  
Cristina M<sup>te</sup> Frazão Souza  
0100348





## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Processo nº : 2009/51301-1  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Convênio nº : 360/2008  
Concedente : ASIPAG  
Responsável : PIO X SAMPAIO LEITE  
Conveniente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Responsável : ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS - PRESIDENTE  
Exercício : 2004

### 1 SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 O presente Convênio foi analisado por esta Seção Técnica conforme informação às fls. 59 a 62 dos autos, com sugestão de irregularidade das contas, sugerindo à Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima à época, com base no art. 166, III, "b", do Ato nº 24/94 (art. 158, III, "b", do atual RITCE/PA/2012 – Ato nº 63/2012), devendo a mesma recolher aos cofres públicos estaduais o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizado desde 23.09.2008, sem prejuízo de multa prevista no art. 82 da LOTCE/PA nº 81/2012, observando-se ainda, o disposto no art. 283, do RITCE/PA - Ato nº 63/2012).

1.2 Foi sugerida corresponsabilidade ao Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente da ASIPAG, à época, pelo descumprimento do requisito para celebração do convênio constante do art. 2º, VIII, art. 31, § 5º e do art. 38, II, alínea "a" da IN-STN 001/97.

### 2 CITAÇÃO

2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 210 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), foi expedida a Citação nº 506-A/2016, fls. 63, solicitando ao Sr. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente da Associação Beneficente Nossa de Fátima, à época, para apresentar defesa relativa ao presente convênio, porém não houve manifestação até a presente data.

### 3 MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3.2 Diante da ausência de manifestação da responsável pelo convênio 360/2008, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual proferiu as seguintes considerações:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Fls. 103  
Sm  
TCE-PA

... 1950

- I. Ausência de previsão de contrapartida do conveniente (obrigatória a teor do art. 7º, II e XIII, IN nº 01/1997) configurando irregularidade a teor dos §§ 2º e 3º, do art. 2º c/c o inciso II, do art. 7º ambos da IN nº 01/1997, dando ensejo à aplicação de multa, a teor do art. 83, II, da LO nº 81/2012 do TCE/PA (fls. 73);
- II. Os valores foram movimentados em conta corrente identificada como “ABESF – CONVÊNIO TELECENTRO E UM VEÍCULO TIPO KOMBI”, informado através dos extratos bancários (fls. 12 e 13), portanto, objeto que não guarda identidade com o presente convênio, caracterizando infração ao art. 7º, XIX da IN nº 01/1997 (fls. 73);
- III. A utilização de recursos do convênio para pagamento de tarifas bancárias (fls. 13), constitui-se em prática não autorizada conforme o disposto no art. 8º, da IN nº 01/1997 (fls. 74);
- IV. Verificou-se a ausência de cotação prévia de preços, traduz irregularidade a teor do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (fls. 74);
- V. O Órgão Concedente, através da Vice-Presidente, apresentou documento (fls. 33/37), denominado de Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênios, no qual, informa que o objeto do presente convênio não foi realizado e que em vistoria “in loco”, não localizou a sede da conveniente (fls. 74);
- VI. Neste ponto importante destacar que a configuração de dano ao erário atrai a reponsabilidade solidária da autoridade concedente, conforme prescrito no art. 74, inciso IV, § 1º da LO nº 81/2012 do TCE/PA, ainda que o concedente tenha apresentado um relatório de acompanhamento e supervisão de convênios, verifica-se que sua realização, ocorrida seis meses após o término de sua vigência, não cumpriu sua finalidade de fiscalização da boa e regular utilização dos recursos públicos repassados fls. 76);
- VII. Concluindo, desta feita, pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, com aplicação de multa à responsável Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS conforme art. 73 e 74, II e III da LO nº 12/93, vigente à época (art. 82 da atual LOTCE/PA nº 81/2012) c/c art. 232 e 233, I, “a” e “b” do RITCE/PA - Ato nº 24/1994, vigente à época (art. 242 e 243, I, “b” e “c” do atual RITCE/PA - Ato nº 63/2012), com responsabilidade solidária à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA –

Sm



ASBEF, bem como ao Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Secretário da ASIPAG à época, com suporte no art. 74, IV, § 1º da CF/1988, reproduzido no art. 121, IV, § 1º da CE/1989 e confirmado no art. 50, IV, § 1º da LOTCE/PA nº 81/2012 (fls. 77)

3.3 Em consideração ao parecer do Douto Ministério Público de Contas, às fls. 69/77, o Conselheiro Relator, fls. 80, determinou a expedição da citação nº 010/2017, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ASBEF, para apresentar no prazo regimental, defesa relativa ao presente convênio, constando às fls. 86 a 94 a manifestação da Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, responsável pela supracitada associação.

#### 4 DEFESA

4.1 Por meio do expediente nº 2017/02306-2 constantes às fls. 86 a 94 dos autos, a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, representante da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, subscrita por seu advogado José Augusto Dias da Silva, procuração às fls. 84, manifestou-se acerca das irregularidades detectadas na presente prestação de contas, justificando a intempestividade na remessa de sua defesa, em decorrência do feriado prolongado do carnaval e da tentativa de localizar documentos para subsidiar os autos, solicitando dessa feita, que diante do princípio da ampla defesa e do contraditório, da economia e da celeridade processual, que seja admitida a presente defesa e seus argumentos.

4.2 O relatório de acompanhamento técnico emitido pela ASIPAG, fls. 33/37, relata que a obra não estava concluída, mas mostra fotos de obras executadas na sede da associação e que demonstra a aplicação dos recursos conveniados, esclarece que a mão-de-obra é de membros da comunidade, e que trabalham em seu tempo livre, daí o porquê do atraso das obras.

4.3 A defendente relata que o convênio se trata da aquisição de material de construção para ampliação da sede da associação. Neste ponto, fora adquirido o material de construção em uma estância no município de Quatipuru, que fica a 09 km do município de Primavera.

4.4 O relatório de acompanhamento técnico se mostra falho, na medida em que não mensura o que já fora aplicado na obra, e nem tampouco se dirige até a loja de materiais de construção para

da



confirmar o pagamento do material adquirido e se este estava disponível para a associação, já que o convênio se trata da aquisição de materiais de construção.

4.5 Embora o relatório de acompanhamento não traga o quantitativo de material já empregado na obra, as fotos constantes no relatório, fls. 36/37, demonstram claramente que o Centro Comunitário já estava todo levantado, coberto e com a estrutura de vigas e paredes todo concluído, faltando reboco e piso, portanto os materiais foram todos adquiridos e aplicados no que já fora concluído, sendo injusto opinar pela irregularidade do convênio com devolução integral dos valores conveniados.

4.6 Mesmo em caso de rejeição das contas, os materiais efetivamente aplicados na obra na data de vistoria devem ser considerados e abatidos os valores da condenação de ressarcimento aos cofres públicos, isto, somente em caso de se entender que a obra não fora concluída.

4.7 Ante o exposto a defendente requer que o presente seja recebido, e diante dos fatos e argumentos, que tenha julgamento pela regularidade da presente prestação de contas, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, ou caso este Tribunal entenda de forma diversa, que as mesmas sejam julgadas regulares com ressalvas.

## 5 ANÁLISE DA DEFESA

5.1 Os argumentos utilizados pela Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, não alteram a sugestão de IRREGULARIDADE das contas, considerando que o relatório conclusivo da Sra. ANA MARA CORREA DA SILVA, técnica da ASIPAG, às fls. 33/35, certifica que o objeto do convenio não foi alcançado.

5.2 No que se refere ao quantitativo de materiais utilizados na obra, tem-se a esclarecer que as contas do presente convênio não foram aprovadas pelo órgão concedente e a não execução total do objeto pactuado, causou prejuízo ao erário, tornando o conveniente inadimplente com o Tesouro Estadual.

5.3 Conforme relatório técnico às fls.61 dos autos, o ordenador da despesa não requereu à época, a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelece o art. 38, inciso II,







alínea "a" da IN STN 001/1997, para identificar os responsáveis e a quantificação dos danos causados ao erário, o que deverá ser efetivamente auferido. 1953

## 6 CONCLUSÃO

6.1 Isto posto, ratifica-se o relatório técnico às fls. 59/62, opinando-se pela IRREGULARIDADE das Contas da Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, CPF nº 937.514.862-91, Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, à época, relativas ao Convênio nº 360/2008, com base no art. 158 III, "b" e "d" do RITCE/PA - Ato nº 63/2012, devendo o responsável devolver à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizada, a partir de 22.09.2008, sugerindo-se a aplicação das multas dispostas no art. 242 e art. 243 inciso I, alíneas "b" e "c" do RITCE/PA - Ato nº 63/2012 c/c o art. 83 incisos II e III da Lei Orgânica TCE/PA nº 81/2012.

6.2 Quanto ao Sr. PIO X SAMPAIO NETO, Presidente da ASIPAG, à época, CPF nº 004.230.448-26, sugere-se responsabilidade solidária, ratificando o item 5 do relatório técnico às fls. 61 dos autos, devendo o mesmo ser citado conforme art. 210 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).

É o Relatório.

Belém, 13 de setembro de 2017.

Rosa Helena dos Santos Martins  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 0686417



de acordo.

.. 1954

A Secex, com relatório.

Em 12/09/2017.

*Samira Gazel*

Samira Silveira Gazel Menezes  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula: 0101194

Secretaria,  
de acordo com os termos da Portaria nº 01/2013.

15/09/2017

*Raimundo Batista*  
Raimundo Batista  
Subsecretário de Controle Externo



1955

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

Do Ministério Público  
de Contas

Belém, 15/09/2017

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

1956



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 18/09/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à  
**1ª PROCURADORIA DE CONTAS,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



... 1957

Processo nº 2009/51301-1.  
Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 360/2008).  
Partes: Andreia Sarmiento dos Santos (Responsável).  
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG  
(Concedente).  
Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (Conveniente)

PARECER Nº 201/2017.

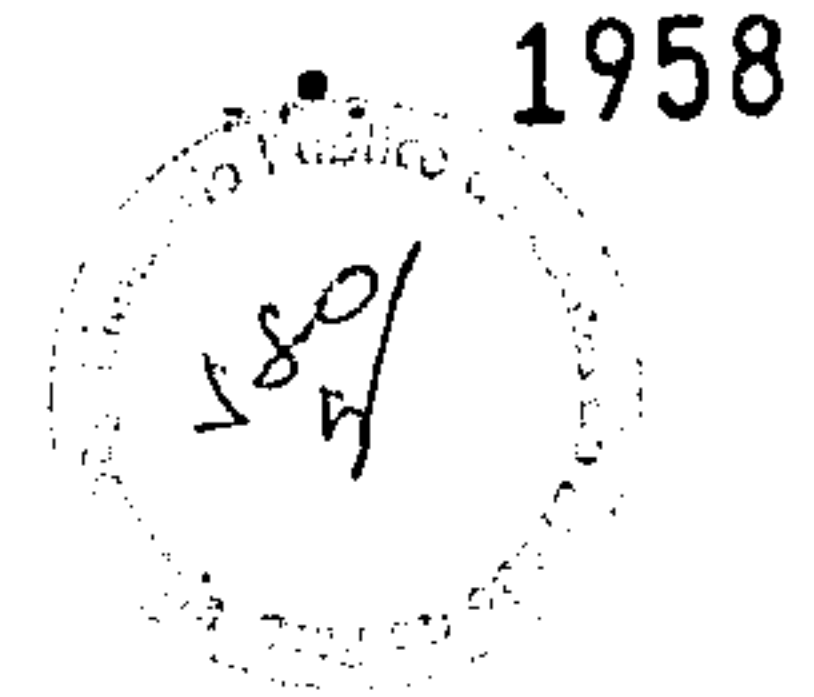
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO.  
INCOMPLETA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE  
CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE COTAÇÃO DE  
PREÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DO OBJETO. RATIFICAÇÃO DO  
PARECER MPC/PA Nº 175/2016.  
IRREGULARIDADE. GLOSA INTEGRAL E MULTAS.  
SOLIDARIEDADE DA PESSOA JURÍDICA E DO  
GESTOR DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO  
REPASSE. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. PERÍODO  
VEDADO. ESTELIONATO ELEITORAL.  
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO  
PROCESSO AO MP/PA.

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas Final do Convênio nº 360/2008, realizado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, Concedente, e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, Conveniente, de responsabilidade da Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, então Presidente, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de viabilizar apoio financeiro a execução do projeto de "Ampliação da Sede da Associação", localizada no Município de Primavera/PA.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 1 de 16



A prestação de contas foi remetida ao TCE/PA, tempestivamente, no dia 06/01/2009, 6 (seis) dias após o término da vigência do convênio ocorrido na data de 31/12/2008, por meio do Ofício nº 02/2009, datado de 02/01/2009 (fls. 01), juntando, a Conveniente, naquela oportunidade alguns documentos (fls. 02/16), dentre os quais, cópia do instrumento de convênio, notas fiscais e extrato de conta corrente.

A Concedente, através do Ofício nº 049/09 - GAB/ASIPAG, datado de 10/02/2009 (fls. 18), juntou aos autos documentos, dos quais vale destacar a cópia do plano de trabalho, cópia do comprovante do repasse financeiro e relatório de acompanhamento do objeto conveniado (fls. 19/30).

Posteriormente, por meio do Ofício nº 372/09 - GAB/ASIPAG, datado de 08/07/2009 (fls. 32), a Concedente encaminhou Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênios, informando a não conclusão do objeto do convênio (fls. 33/37).

Encaminhados para análise do Departamento de Controle Externo, foi emitido o relatório de Instrução Processual Simplificada (fls. 38), por meio do qual, aquela seção técnica opinou pelo arquivamento da prestação de contas com fundamento na Resolução do TCE/PA nº 18.529, de 07/11/2013.

Utilizando de prerrogativa, enquanto Procurador Geral de Contas, este Procurador de Contas, avocando o processo nos termos da Resolução nº 01/2013, do Colégio de Procuradores deste MPC/PA, determinou a devolução dos autos ao TCE/PA para as devidas providências (fls. 41).





Com retorno ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Relator Conselheiro André Teixeira Dias determinou o envio dos autos para manifestação da 3ª Controladoria de Contas de Gestão – 3ª CCG (deduz ser às fls. 44 dos autos vez que sem a devida numeração).

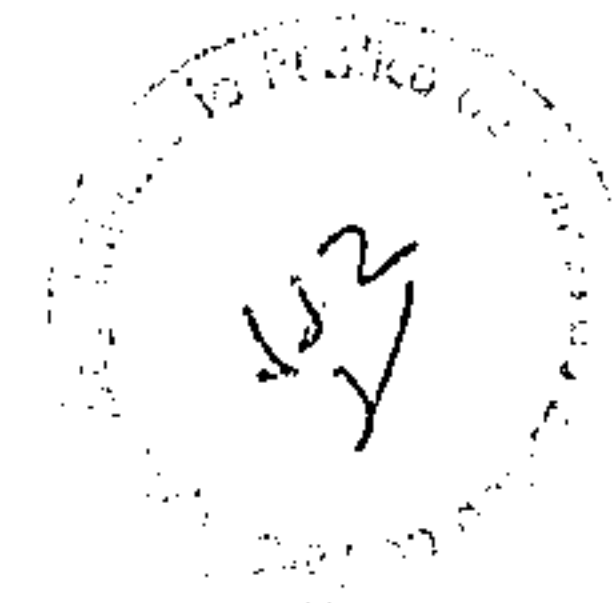
Distribuído ao Departamento de Controle Externo - DCE, aquele setor técnico, por meio de Relatório (fls. 45/46), opinou, *data venia*, de forma contraditória nos seguintes termos "...Regulares com Ressalva, em virtude do não cumprimento do objeto..." e aplicação de multas.

Devidamente notificada, conforme documentos de fls. 47/50 dos autos, a interessada apresentou suas justificativas (fls. 51/56), por meio de advogado devidamente habilitado (fls. 57), aduzindo que o objeto do convênio foi realizado e seus objetivos alcançados.

Por meio de Relatório Técnico Complementar (fls. 59/62) a 6ª CCG, retificando a conclusão técnica anterior, entendeu pela irregularidade das contas da responsável com a devolução integral do valor repassado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além da sugestão de aplicação de multa regimental em solidariedade com o Sr. Pio X Sampaio Leite, então Presidente da ASIPAG, por não ter tomado as providências cabíveis, tanto na verificação da propriedade do imóvel onde seriam recebidas as melhorias, bem como, por não ter instaurado a Tomada de Contas, quando ciente do relatório de seu subordinado, atestando a não execução do convênio (fls. 33/37).



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Devidamente citados para apresentação das respectivas defesas, conforme documentos de fls. 63/66, ambos os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo de defesa sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos (fls. 67).

Encaminhados os autos, novamente, a este MPC/PA, na data de 28/09/2016 (fls. 68), foi emitido o Parecer nº 175/2016 (fls. 69/77), através do qual, este Procurador de Contas entendeu pela irregularidade das contas, com glosa integral do recurso repassado, além da aplicação de multas regimentais, em solidariedade com a Pessoa Jurídica e com o Gestor responsável pelo Órgão Concedente.

Através de r. despacho (fls. 80), o n. Relator, considerando a sugestão do MPC/PA, pela responsabilização solidária da Associação Conveniente, determinou a citação da mencionada entidade, o que foi devidamente cumprido conforme documentos de fls. 81/85.

A Associação Conveniente, por meio de advogado devidamente habilitado (fls. 84/85), apresentou defesa (fls. 86/94), aduzindo, em suma, que o convênio foi cumprido, já que o objeto era apenas aquisição do material de construção e que irá provar a realização das obras no prazo a ser concedido pelo TCE/PA.

Novamente remetidos os autos a este MPC/PA, na data de 23/03/2017 (fls. 96), foi apresentada manifestação (fls. 97/98) no sentido de que a defesa apresentada pela Associação deveria ser submetida ao Setor Técnico do TCE/PA, para a devida análise.

Retornando os autos ao TCE/PA e após r. despacho do n. Relator (fls. 100 - Verso), a 6ª CCG apresentou o Relatório Técnico Complementar (fls. 102/106), ratificando o relatório técnico de fls. 59/92, opinando pela irregularidade das contas da responsável, com devolução integral e aplicação de multas regimentais, tudo em solidariedade com o Gestor da ASIPAG.

Mais uma vez retornando os autos a este MPC/PA, em obediência ao art. 86, inciso VIII, do RI-TCE/PA, em 18/09/2017, para análise e manifestação sobre a defesa apresentada pela Convenente.

## II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Prestação de Contas de convênio, para fins de verificação de sua regularidade e legalidade do processo de ampliação da sede da Associação, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, V, de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentada nos termos do art. 1º, V, do Regimento Interno da Corte (Ato nº 63/2012).

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, republicada em 24/02/2017 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do

direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a atos de admissão de pessoal, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, VIII do RI-TCE/PA.

Antes de adentrar no mérito da questão, necessário chamar a atenção dessa Corte para a importância da correta e apropriada organização dos documentos que instruem o processo, visando a segurança das informações tanto para os servidores como para os jurisdicionados.

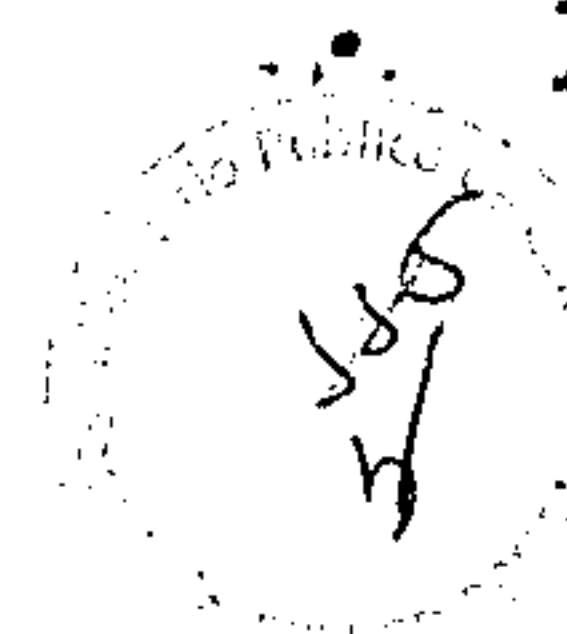
Isso porque, é de suma relevância, a fim de preservar a transparência e idoneidade do processo, que se observe uma sequência numérica das páginas que o compõe, a qual deve respeitar a ordem cronológica dos atos praticados.

O processo é um encadeamento lógico e ordenado de atos e fatos. Nesse sentido, é fundamental que o servidor, responsável pela autuação de documentos, componha o processo embasado em normas e regras gerais que disciplinam tal conduta.

Dentre os regramentos básicos que norteiam a questão, verifica-se o fato de que a numeração deve se iniciar sempre pelo número 02 (dois), entendendo-se que a capa dos autos constitui a primeira página do processo e observando-se, a partir de então, a sequência lógica numérica respeitando o número da página antecedente.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Diante da inexistência de normativos específicos disciplinando a questão no âmbito desse Tribunal, aponta-se, a título de analogia, *verbi gratia*, a Instrução Normativa nº 191, de 27 de março de 2015, do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como a Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006, do Tribunal de Contas da União - TCU e, ainda, o Manual de Rotinas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, como diplomas regulamentadores da formação de processos no âmbito de suas respectivas esferas e que certamente constituem preceitos abalizadores a serem reproduzidos e observados por outras Cortes.

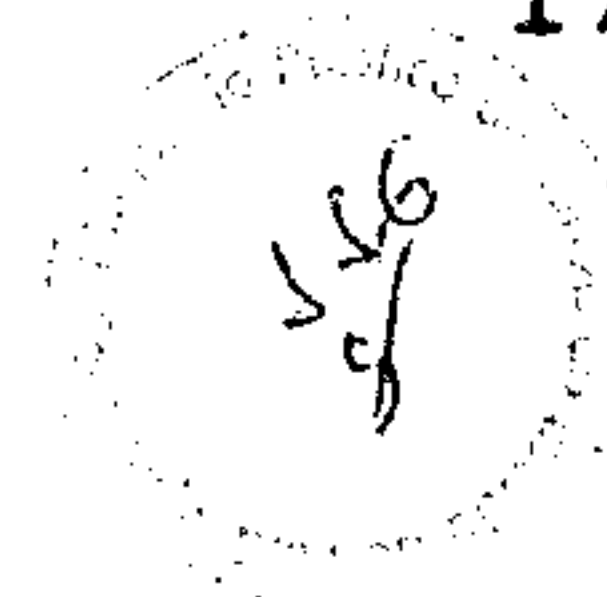
É comum, no âmbito dessa Corte de Contas, o início da numeração do processo a partir da primeira folha, excluindo a capa, o que se constitui em procedimento falho. Também se verifica, a falta de critério para encerramento de um volume e abertura de outro, além do recomeço da contagem de folhas a partir do novo volume, fato que traz confusão no manuseio dos autos.

*In casu*, além da inicialização incorreta da ordem de numeração de páginas nos autos, consta do processo documento sem qualquer numeração, encartada entre às folhas 43 e 45, presumindo-se tratar das folhas 44, que diz respeito a um despacho do Relator do Processo, Conselheiro André Teixeira Dias, facilitando o seu eventual desprendimento, troca ou substituição, o que seria inadmissível, porém, impossível de comprovação, em prejuízo de atos processuais importantes para a própria constituição válida dos feitos.





1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Observe-se, portanto, que a relevância da adequada autuação dos documentos que compõem o processo com observância dos pressupostos formais necessários está diretamente relacionada à própria razão de sua existência válida, enquanto procedimento formado por uma sequência de atos predefinidos com o objetivo de alcançar um determinado resultado.

Tanto é que processo deriva etimologicamente da palavra *procedere* que diz respeito a método, sistema, maneira de agir ou conjunto de medidas tomadas para atingir algum objetivo.

Desse modo, a não observância da correta numeração das folhas e da cuidadosa organização dos documentos nos autos pode gerar sérios prejuízos, além de dificultar a análise dos processos por parte de todos àqueles que os manuseiam, sobretudo quando o rito processual demanda a tramitação do processo por diversos Setores desse Tribunal de Contas, a exemplo da Secretaria, Procuradoria Jurídica, Controladoria de Obras e demais Setores Técnicos, dentre outros.

Diante do caráter recorrente da questão e colimando a segurança das informações encartadas nos processos, a Corregedoria-Geral de Contas deste MPC/PA, por meio do Ofício nº 034/2017-CGC/MPC-PA, datado de 1º de fevereiro de 2017, sugeriu a normatização dos procedimentos de autuação, organização, manuseio, tramitação e arquivamento dos processos da competência desse Tribunal, ao Exmo. Corregedor-Geral dessa Egrégia Corte, Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, o qual, em louvável resposta, incluiu tal iniciativa no Plano de Atividades da Corregedoria do TCE/PA, porém, ainda pendente de materialização.

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

1965



Assim é que, enquanto não advir regulamento definindo a maneira procedimental de organização dos documentos no processo, entende o Representante deste *Parquet* infra-assinado que, antes mesmo da deliberação dessa Corte de Contas acerca do mérito da presente prestação de contas, seja determinada a reorganização dos documentos que instruem o feito, desentranhando-os, reinserindo-os e renumerando-os de forma que obedeçam às regras gerais correlatas que disciplinam a questão.

A não observância da correta e cuidadosa numeração das folhas dos autos, tem gerado uma séria e dificultosa análise de processos, principalmente quando esse problema é verificado após a tramitação do processo por diversos setores desse Tribunal de Contas, na medida em que não se tem a certeza de que os autos se encontram completos, com todos os documentos pertinentes.

A falta de organização dos autos do processo abre margem para fraudes, tanto pela indevida retirada de documentos de seu bojo, como pela possibilidade de inserção extemporânea de outros.

Sendo assim, é necessário, *data venia*, que todos os servidores prestem bastante atenção ao inserir documentos nos autos, confeccionarem certidões e numerar as folhas dos processos, a fim de evitar transtornos futuros.

Ultrapassada a questão preliminar acima suscitada, não prejudicial de mérito, passa-se a análise do mérito propriamente dito da questão.



Após a manifestação dos Órgãos Técnicos do TCE/PA, bem como, desse *Parquet* de Contas, todos no sentido de considerar irregulares as contas apresentadas, com devolução dos valores públicos repassados a Associação Convenente, a entidade apresentou suas razões de defesa, as quais, *data venia*, não se revestem de argumentos capazes de modificar o entendimento já consolidado no presente processo.

Incumbe num primeiro momento, chamar a atenção para a apresentação intempestiva da manifestação da Associação. Com efeito, a Citação nº 010/2017 (fls. 81), concedeu um prazo de 15 (quinze) dias para que a Concedente apresentasse defesa. A mencionada comunicação foi recebida pela interessada na data de 22/02/2017 (fls. 82), portanto, o prazo fatal para apresentação de defesa se encerrou no dia 09/03/2017.

Conforme de fácil verificação, o protocolo da manifestação foi efetivada na data de 14/03/2017 (fls. 86), portanto, 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo.

Assim, diante da intempestividade da defesa, necessário o seu desentranhamento dos autos, vez que não poderá produzir seus efeitos pretendidos.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não acompanha a Associação Convenente, no que diz respeito da tentativa de justificar o não cumprimento do objeto conveniado, bem como, o desrespeito às normas legais aplicáveis, como bem detectado nas análises anteriores.

Alega inicialmente que o objeto do convênio seria, apenas e tão somente, a aquisição de material de construção para ampliação da sede da associação e que, portanto, neste particular, teria havido o cumprimento da avença.

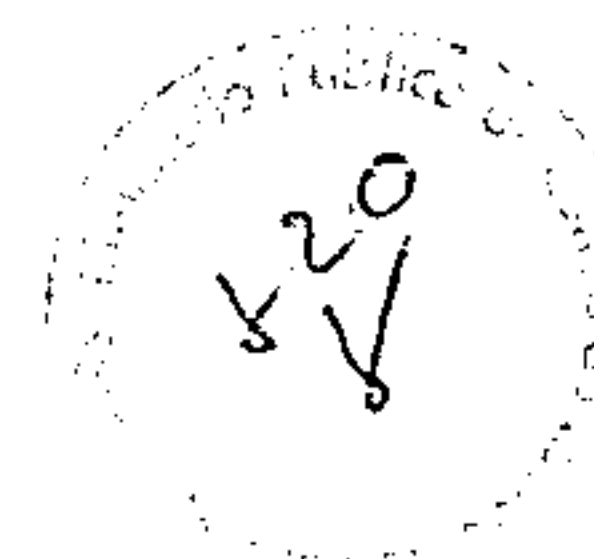
O argumento não se sustenta por si só, basta a simples leitura da Cláusula Primeira do Convênio nº 360/2008 (fls. 03) para aniquilar a afirmação, conforme a seguir transcrito, para que não paire a menor sombra de dúvida:

"Cláusula Primeira - Do Objeto. Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, que esta execute o Projeto: "**Ampliação da Sede da Associação**", parte integrante deste instrumento."

Também no Plano de Aplicação (fls. 22), estão inseridos nos custos, itens 16 e 17, pintura de piso com nova cor e pintura com tinta PVA, respectivamente, caracterizando execução de serviço e não apenas aquisição de material.

Mesmo que assim não fosse, as justificativas apresentadas pela interessada (fls. 51/56), no que concerne a informação de que os materiais foram adquiridos no Município de Quatipuru, não foram suficientes para caracterizar a legalidade do ato, até porque, a própria interessada afirma que a totalidade do material, supostamente adquirida, não foi entregue.

1968



Também afirma que o relatório de acompanhamento técnico emitido pela ASIPAG, que constatou a não conclusão da obra, não considerou as estruturas existentes e o fato de que a mão-de-obra utilizada seria dos próprios moradores locais.

A interessada tenta convencer que a estrutura que aparece nas fotos do relatório de acompanhamento (fls. 33/37), já seriam resultado da intervenção de obras do convênio em análise, inclusive quanto a sua estrutura de vigas de sustentação.

Esquece, porém, a interessada, que o objeto é a ampliação da sede e não sua construção, fato que revela a pré-existência de estrutura física e que segundo informações da própria responsável pela Associação, havia uma sede abandonada de um Clube de Mães.

O fato é que a prestação de contas apresentada pela responsável Sra. Andreia Sarmento dos Santos, então Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, não observou, em sua totalidade, os requisitos legais impostos capazes de tornar regulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

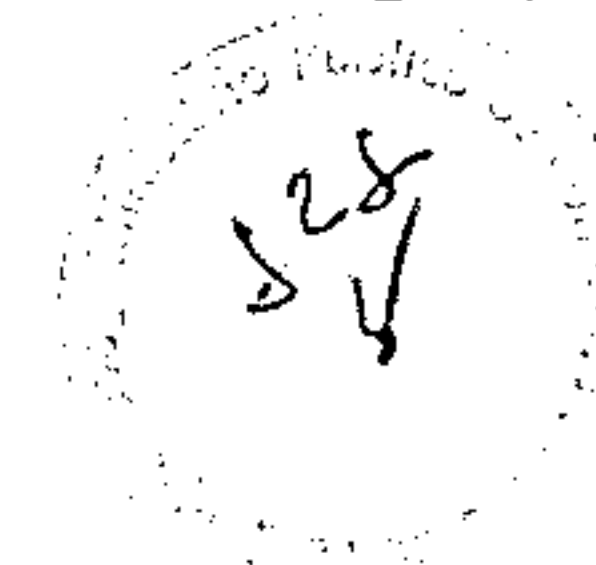
Também vale enfatizar o fato de que todo o recurso recebido foi pago a empresa de uma única vez no primeiro mês de vigência do convênio, período eleitoral, portanto vedado por lei, ao contrário do previsto no plano de trabalho (fls. 21), agravado do fato de que a obra não foi concluída.



1969



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Pior ainda, neste ponto, corroborando as suspeitas de que os recursos públicos recebidos pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, ou em seu nome, tiveram destinação diversa do objeto conveniado, foi a verificação da 6ª CCG, em pesquisa realizada (fls. 60/61), que descobriu que a mãe da responsável, na época da assinatura do convênio, pessoa que respondia de fato pela Associação, era vereadora e candidata à Prefeitura do Município de Primavera.

A interessada responsável pelo convênio, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, afirmou, categoricamente, após ser questionada pela Assessora Técnica que subscreve o relatório de acompanhamento e permanecer calada na maioria das perguntas que lhe foram dirigidas, que a responsabilidade seria de sua mãe, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos.

Também foi dito ainda pela fiscal do convênio, que realizou vistoria *in loco*, em 30/06/2009, seis meses após o término da vigência do convênio, que, ao não localizar a sede da Conveniente procurou informação junto a moradores locais que alegaram desconhecer a Associação, sendo informada pela proprietária de um comércio que funciona em frente ao local, que ali nunca funcionou nada.

A informação derruba a alegação de que o trabalho é realizado pelos moradores locais, já que aqueles simplesmente afirmam que desconhecem a Associação, o que leva a crer que existem indícios de utilização de uma Entidade de fachada, com o objetivo único de desviar recursos públicos do Estado do Pará.

1970



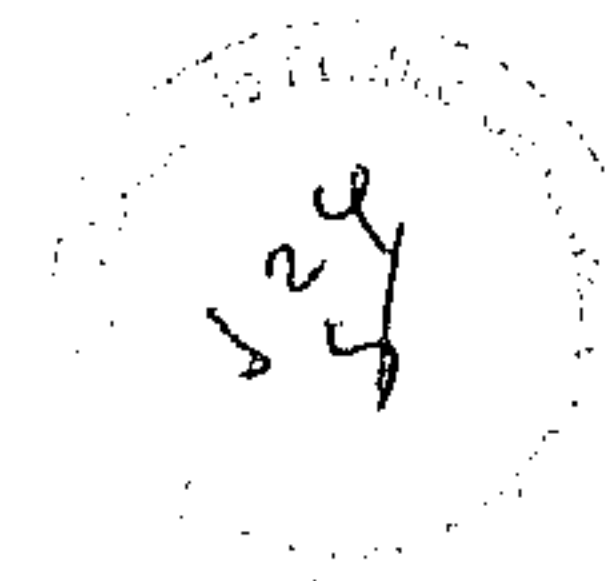
Portanto, a gravidade dessas graves ocorrências, todas devidamente pontuadas por esse Procurador de Contas no Parecer nº 175/2016 (fls. 69/77), acentuado pelo fato de que, no segundo semestre de 2008 houve realização de processo eleitoral, de modo que, naquela oportunidade, se encontrava vedada a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, nos termos da Lei nº 9.504/1997, restando claro que a obra não foi realizada e que o objeto do convênio não foi alcançado, havendo indícios de que a verba repassada foi utilizada para fins diversos do acordado e pior ainda, para beneficiar campanha de candidata a eleição municipal, levam a conclusão pela irregularidade das contas, com a obrigação de devolução integral dos valores repassados.

### III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além da prática de gestão antieconômico relatadas que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, corroborando os termos do Relatório Técnico Complementar de fls. 59/62 e de fls. 102/106, **Ratificando in totum**, os termos do Parecer nº 175/2016 (fls. 69/77), entende que as contas relativas ao convênio em apreço, de responsabilidade da então Presidente da Associação Conveniente, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, sejam julgadas **IRREGULARES**, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais.

Sugere ainda a aplicação das multas regimentais à responsável pela Convenente, Sra. Andreia Sarmiento dos Santos, previstas conforme abaixo, em solidariedade com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o teor da Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, bem como, em solidariedade com o sr. Pio X Sampaio Leite, Presidente da ASIPAG à época de vigência do convênio, com suporte no art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 121, inciso IV, § 1º, da Constituição Estadual do Pará de 1989 e confirmado no art. 68 da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época [LC nº 12/1993 (atual art. 50, inciso IV, § 1º, da LC nº 81/2012)]:

- 1) Art. 73, da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época [LC nº 12/1993 (atual art. 82, da LC nº 81/2012)] c/c o art. 232, do Regimento Interno do TCE/PA, vigente à época [Ato nº 24/1994 (atual art. 242, do Ato nº 63/2012), pelo dano causado ao erário;
- 2) Art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época [LC nº 12/1993 (atual art. 83, inciso II, da LC nº 81/2012)] c/c o art. 233, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/PA, vigente à época [Ato nº 24/1994 (atual art. 243, inciso I, alínea "b", do Ato nº 63/2012), pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 3) Art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época [LC nº 12/1993 (atual art. 83, inciso III, da LC nº 81/2012)] c/c o art. 233, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCE/PA, vigente à época [Ato nº 24/1994 (atual art. 243, inciso I, alínea "c", do Ato nº 63/2012), pelos atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos de que resulte injustificado dano ao erário;



Ademais, diante da constatação de fortes indícios de prática de possível estelionato eleitoral, com assinatura de convênios fictícios, cujos objetos jamais tiveram sua execução efetivada, apenas com o propósito de causar impacto sobre os eleitores, bem como, de fortes indícios de Improbidade Administrativa, **ENCAMINHEI** cópia dos elementos comprobatórios desse fato, contidos nos autos, ao Ministério Público do Estado do Pará, para as devidas providências de sua competência, na forma do estabelecido pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o MPC/PA e o Ministério Público do Estado do Pará e nos termos da Recomendação nº 02/2016 da Corregedoria Geral do MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de agosto de 2016, Caderno 1, Página 73.

Belém (PA), 29 de setembro de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

1973



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

126  
1974

PROCESSO Nº 2009/51301-1

– À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 03/10/2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademir Tavares de Melo Neto', written over a horizontal line.

Ademar Tavares de Melo Neto

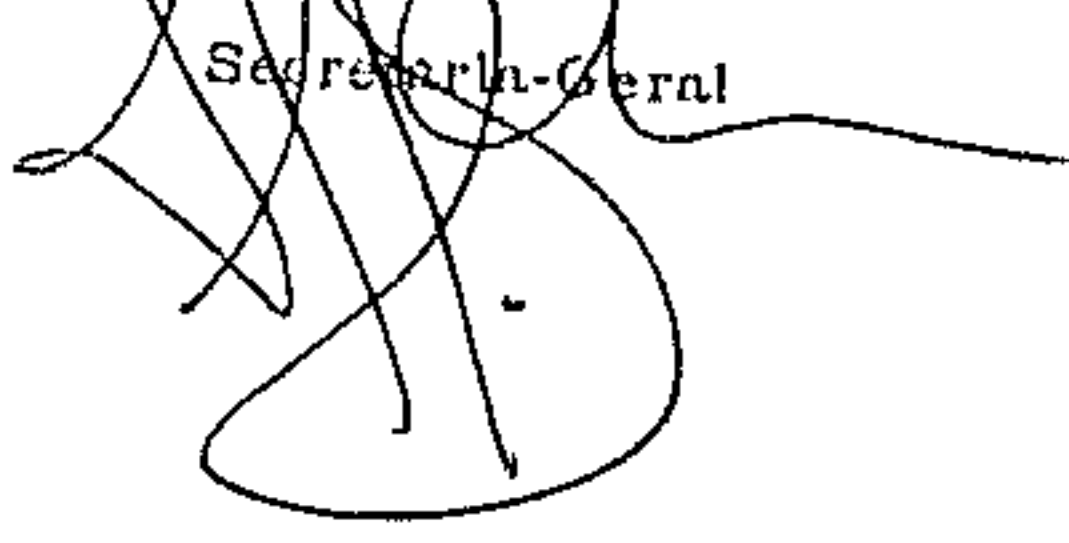
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

1975

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

Do Gab. Gov. André  
Dias

Belém, 04 de 10 de 74

Secretaria-Geral  


1976



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2009/51301-1.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, ..04. de ..dezembro..... de ..2017..

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

Identificador : ME616367099BR      Protocolo: 11835193      Previsão de Entrega: 08/01/2018  
Data : 19/12/2017 15:28      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG.016-A/18

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 016-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora  
ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente à época, de que no dia  
18.01.2018, às 08h30mín, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº  
360/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 08 de janeiro de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS Avenida General Moura Carvalho 0  Pacas 68707000 Primavera PA

**Serviços**

Pedido de confirmação  
Pré-datado

**Assinatura Digital**

00BCF0CADA B152143980A ABFCA91B20C847CA 850E8B61FB3B4C22A57644FB51FF223352B94321E02355D3F538B10EFC3FBED4A424



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME616367099, remetido dia 19 de dezembro de 2017  
destinado a:  
A Senhora  
ANDRÉIA SARMENTO DOS SANTOS  
Avenida General Moura Carvalho, 0  
Pacas  
Primavera/PA  
68707-000

1978  
129  
904

Foi entregue às 15:52 do dia 10 de janeiro de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIA DE FATIMA COSTA SANTOS

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA877667778BR      4453  DHP 11/01/2018 07:09



Identificador : ME616367125BR      Protocolo: 11835193      Previsão de Entrega: 08/01/2018  
Data : 19/12/2017 15:28      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG.016-B/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 016-B/2018  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA - OAB/PA 8.570  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, de que no dia 18.01.2018, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio  
ASIPAG nº 360/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André  
Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 08 de janeiro de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA Constituído da ASSOC. BENFICENTE N.S. DE FÁTIMA Avenida Alcindo Cacela 1570 Sla 3 - 2º andar Condor 66065217 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação  
Pré-datado

Assinatura Digital

532DCC0B992CD7E4DF9314C403B8041F0BB9D1458EAC712C91C5B130CAFD6C47F285AE4ADD31A34448710B7EA92658FE25255FA3

1980

J31  
909

**ME616367125BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
08/01/2018 12:30 Belem / PA

08/01/2018 12:30 Belem / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
08/01/2018 08:31 Belem / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
19/12/2017 15:28 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado após o horário limite da agência</b> Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

322  
99

Identificador : ME616367156BR  
Data : 19/12/2017 15:28  
Assunto : JULG.016-C/18

Protocolo: 11835193

Previsão de Entrega: 08/01/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 016-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO  
X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia  
18.01.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2009/51301-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, referente ao Convênio ASIPAG nº  
360/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 08 de janeiro de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos  
500  
Aptº 202  
Umarizal  
66050000 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação  
Pré-datado

Assinatura Digital

35C435427B95B33F958B54265EB72F16D6A36F333BBCC10E700E604981DA6C14075C35529240774F2ABC3C15B873B429165608C98DD



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME616367156, remetido dia 19 de dezembro de 2017  
destinado a:  
Ao Dr.  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202  
Umarizal  
Belém/PA  
66050-000

1982

133  
P

Foi entregue às 08:30 do dia 08 de janeiro de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: DAVID ALMEIDA

Anciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA877379096BR 4368  DHP 09/01/2018 07:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

134  
99

1983

<b>Processo:</b> 2009/51301-1
<b>Assunto:</b> Prestação de Contas – Convênio ASIPAG 360/2008
<b>Valor:</b> R\$40.000,00(quarenta mil reais)
<b>Contrapartida:</b> Não houve previsão
<b>Objeto:</b> Execução do Projeto “Ampliação da Sede da Associação”
<b>Responsável:</b> Andreia Sarmento dos Santos
<b>Procedência:</b> Associação Beneficente Nª Sª de Fátima

## I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima - **ASBEF**, referente ao Convênio nº 360/2008, firmado com a ASIPAG, com a finalidade de conceder recursos financeiros para a execução do projeto “Ampliação da Sede da Associação”.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 45/46), opinou pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa regimental à responsável em razão da não conclusão do objeto conveniado.

Às fls. 33/37 dos autos, a ASIPAG atesta a não conclusão da obra.

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 47/50), esta apresentou defesa às fls. 51/57.



1984

135  
do

A Secretaria de Controle Externo - 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório às fls. 59/62, retificou as conclusões do relatório anterior, opinando agora pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite pelo descumprimento do disposto na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 01/97, art. 2º, VIII e arts. 31, §5º e 38, II, "a".

Oportunizada nova audiência defesa à responsável e ao Sr. Pio X Sampaio Leite, o prazo transcorreu "in albis", consoante certidão de fls. 67 dos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 69/77, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor conveniado, considerando, dentre outros fatos apurados durante a vistoria técnica, o seguinte: a não localização da Sede Conveniente e que, no suposto imóvel apontado como a Sede da Associação, nunca funcionou nada; a narrativa da assessora técnica que subscreve o relatório, de que, diante de várias perguntas à responsável pelo Convênio, ela simplesmente permaneceu calada, apenas alegando que a responsabilidade seria de sua mãe, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos. Sugeriu, ainda, o *Parquet* de Contas, a responsabilização solidária da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima e do Sr. Pio X Sampaio Leite, nos termos da Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

Oportunizada audiência da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (fls. 81/85), esta apresentou defesa, consoante documentos de fls. 86/94.

A Secretaria de Controle Externo, às fls. 102/106 ratificou sua manifestação anterior, pela irregularidade com devolução e

1985 136  
99

aplicação de multas regimentais e responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite.

O Ministério Público de Contas, em manifestação final às 109/124 confirmou o parecer de fls. 69/77, pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido e aplicação de multas regimentais. Informou o *Parquet* de Contas, que encaminhou cópia dos elementos comprobatórios ao Ministério Público do Estado do Pará diante da constatação de fortes indícios de prática de possível estelionato eleitoral, bem como fortes indícios de improbidade administrativa, para as providências de sua competência.

Este é o relatório.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

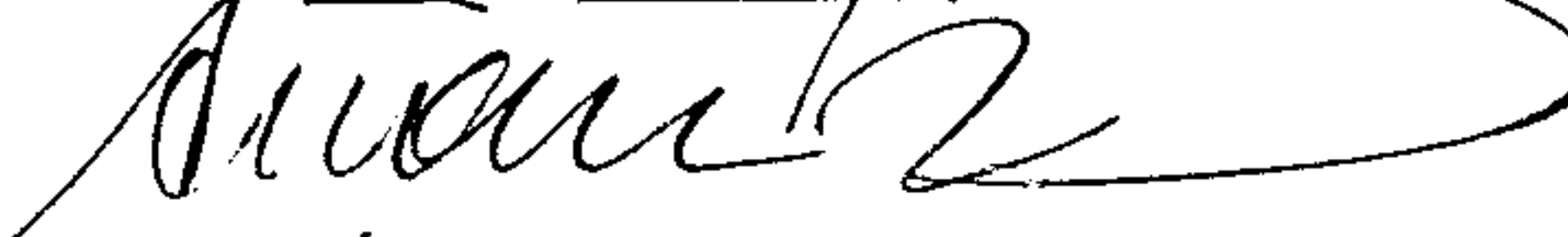
II -VOTO:

1986

Na instrução processual percebe-se a não regularidade e o descumprimento das ações do convênio, conforme documentação carreada aos autos pela ASIPAG. Em que pese a documentação juntada aos autos pela responsável, os dados analisados demonstram a não execução do objeto conveniado, não sendo constatada a exata execução das despesas e o correto emprego da verba estadual repassada.

Ante o exposto, julgo as contas de responsabilidade da Sra. Andreia Sarmento dos Santos, presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, irregulares (*art. 158, inciso III, letras "b", "c" e "d" do RI-TCE/PA*), com devolução do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de lei, atribuindo responsabilidade solidária pelo débito apontado à Associação conveniente. Aplico à responsável, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito apontado (*art. 242 - RI-TCE/PA*). Ao Sr. Pio X Sampaio Leite, aplico a multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo descumprimento do que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - *STN nº 01/97, art. 2º, VIII e arts. 31, §5º e 38, II, "a"* (ausência de comprovação de propriedade do imóvel a sofrer obra ou benfeitoria/providências cabíveis no relatório de fiscalização para suprir as incorreções de informações da execução do convênio).

Belém, 18 de Janeiro de 2018.



**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Conselheiro relator



1987

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
PROCESSO Nº 2009/51301-1  
TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo senhor **LUIZ OTÁVIO DA COSTA**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

*Bom dia senhora Presidente, bom dia a todos os Conselheiros que compõem esse Tribunal. Com relação à defesa, queremos ressaltar que não concordamos com essa decisão, uma vez que foi comprovado que foram feitas obras e, inclusive, existem fotos no processo, da Associação. Foram juntadas notas fiscais, das folhas oito, no valor de 33 mil 764 e 20 e uma outra nota fiscal em seguida no valor de seis mil 145 e 80, que totaliza 39 mil 910, restando apenas a comprovação de 90 reais. Então não concordamos com o relatório feito pela vistoria. Em caso Vossas Excelências assim não concordem, nós requeremos que o saldo da dívida seja pago parcelado em 60 meses, se existir porque no relatório, na minha concepção faltam 90 reais porque existem duas notas fiscais comprovando. E no relatório da pessoa que fez a vistoria técnica, o relator diz que foram comprovados apenas 28 mil, então de acordo não está batendo, alguma coisa não está batendo. Agora, caso Vossas Excelências decidam por condenar a requerida, que a mesma seja parcelada a dívida para que ela possa o mais urgente começar a pagar esse débito. Obrigado.*

Belém, 18 de janeiro de 2018

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

Visto:

  
JOSÉ TUFFI SAVIM JUNIOR  
Secretário Geral



**CARTÓRIO "MAIA"**  
**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO**  
COMARCA DE PRIMAVERA - PARÁ  
Tabelião e Oficial  
ADILSON JOAB FERREIRA MAIA  
CPF 467538422-68  
ANTONIO EVENILSON P. SANTA BRIGIDA  
Escrevente Autorizado

Comarca de Primavera  
Cartório Maia  
Tabelião Oficial, Matrícula  
Adilson Joab Ferreira Maia  
Escrevente Autorizado  
Antonio Evenilson P. Santa Brigida  
PRIMAVERA - PA

1988

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Traslado: 01  
Livro: 38  
Folhas: 004



## **PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Que Faz a Senhora: **ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**, para a Senhora. **ANTONIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS**, como abaixo se declaram:

**SAIBAM** quantos este pública instrumento de procuração bastante virem que, aos **quinze(15)** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e dezesseis(**2016**), da era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Av. General Moura Carvalho, compareceu a Senhora: **ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS**, brasileira, paraense, solteira, assistente social, portadora da C.I.RG nº5776866-SEGUP/PA e CPF/MF nº937.514.862-91, residente e domiciliado na Av. General Moura Carvalho S/n, bairro Centro de Primavera(PA); do que dou fé e, por ela me foi declarado que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Senhora: **ANTONIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS**, brasileira, paraense, casada, servidora publica aposentada, portadora da C.I.RG nº3638436-3ªVIA-PC/PA(Exp:27/08/14) e CPF/MF nº130.970.322-15, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado; a qual confere **AMPLOS E GERAIS PODERES** para resolver todo e qualquer assunto de interesse da Outorgante em todo o **Território Nacional**, podendo representar perante cartórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria de Finanças do Município, DETRAN/PA – Departamento de Trânsito do Estado do Pará, VIVO, CLARO, TIM, OI, requerendo, promovendo e assinando tudo que for necessário; em quaisquer bancos e casas bancárias, officas e particulares, notadamente Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A – BASA, Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, Banco Bradesco S/A, Banco Bilbao Vizcaya S/A – BBV, HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, Banco Santander (Brasil) S/A, Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A., Banco de Crédito Nacional S/A. –BCN, banco Sudameris S/A., e Caixa Econômica Federal – CEF, e em quaisquer de suas agências; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança, pensões ou aposentadorias e contas vinculadas ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, receber, emitir, endossar, avalizar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas, promissórias e letras de câmbio, obter informações sobre saldos, fazer transferência de numerário por qualquer meio de correspondência; requerer e receber Cartão Magnético, renovar senha; confere, ainda, poderes com o fim especial e expresse de acordo com a Lei; fazer cancelamento de empréstimo de qualquer natureza, inclusive com garantia hipotecária e/ou pignoratícia; assinar declarações e receber restituições de Imposto de Renda; representa-lo também, quando permitido for, perante o foro trabalhista, cível e em geral; podendo apresentar, juntar, assinar e retirar documentos, comparecerem audiências, fazer declarações e justificações, prestar esclarecimentos, propor e aceitar acordos, transigir, firmar compromissos; bem como constituir advogado para agir com os poderes da Cláusula Ad Judicia em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor e variar de ações; produzir provas e justificações; acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos; agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão; opor embargos; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá, no todo ou em parte. Dentre os poderes ora conferidos, aqueles que por força de lei necessitem de autorização outorga uxória para o seu exercício, somente com esta poderão ser exercidos. – ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam), perante mim **Antonio Evenilson P. Santa Brigida, escrevente**



1989

autorizado, que o digitei.(a.a). Nada mais .Eu Antonio Evenilson P. Santa Brigida Escrevente Autorizado, ANTONIO EVENILSON PRISTES SANTA BRIGIDA, que esta fiz e assino em público e raso.

PRIMAVERA(PA) 15 de janeiro de 2016.

Em testemunho(  ) da verdade.

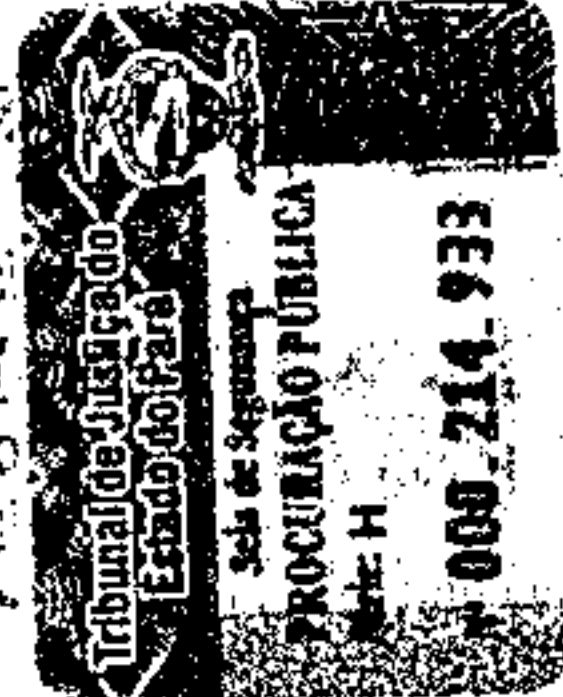
Antonio Evenilson P. Santa Brigida  
ANTONIO EVENILSON P. SANTA BRIGIDA

Escrevente Autorizado.

Antonio Evenilson P.S. Brigida  
Escrevente Autorizado  
CPF: 877.703.002-49

03.410.044/0001-04  
Cartório do Único  
Cartório Maia  
Av. Moura Carvalho, 257 - Centro  
CEP: 68.707-00 - Primavera - PA

Comarca de Primavera  
Cartório Maia  
Tabelião Oficial Vitalício  
Adilson João F. M.  
Escrevente Autorizado  
Antonio Evenilson P.S. Brigida  
PRIMAVERA - PA



VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO  
DE SEGURANÇA

51/07/2023 Abr

ATA



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**  
CAUSAS CRIMINAIS CÍVEIS E TRABALHISTA  
Dr. Luiz Otávio da Costa



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S); ANTONIA DE FATIMA COSTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, RG nº 3638436 e CPF nº 130.970.322-15, residente e domiciliada na Av. General Moura Carvalho s/nº - Bairro - Centro - Primavera - PA.

**NOMEIA E CONSTITUI**, pelo presente e particular instrumento de **PROCURAÇÃO** como seu bastante **PROCURADOR: LUIZ OTAVIO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº. 3278 e CIC/MF nº. 033.218.352-15, com escritório na Travessa César Pinheiro nº 294 - altos - ao lado do Antigo DETRAN - em Frente a Auto Escola BRAGA - Centro - Capanema - Pará. (e-mail: advluizotaviocosta@hotmail.com).

**PODERES:** Os da Clausulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA" (art. 5º caput. e § 2º da Lei nº. 8.906, de 04/07/94), inclusive os excluídos pelo art. 105 do Novo Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, podendo mais receber e dar quitação, para em conjunto ou separadamente, representar o(a) **OUTORGANTE perante qualquer juízo ou instancia, Cartório ou Secretaria, junto à Justiça do Trabalho, Militar, Eleitoral, Criminal, Civil, órgãos Públicos ou da Administração Indireta, Autarquias, e entidades para estatais, repartições de qualquer natureza, inclusive Policiais, quaisquer pessoas de direito privado, para Requerer Falências, Inventários e outros quaisquer procedimentos especiais, confessar e firmar compromissos, podendo substabelecer os poderes que ora lhe são confiados, com ou sem reservas. Valendo este instrumento como Contrato de prestação de serviços, pelo outorgando (s) em relação ao(s) outorgante(s), ex vi legais (art. 1.216 e segs. Do Código Civil Brasileiro);**

Capanema, 15 de Janeiro de 2018.

*Antonia de Fátima Costa Santos*  
**ANTONIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS**



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.209

(Processo nº. 2009/51301-1)



Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº. 360/2008.

Responsável/Interessado: ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Advogados: LUIZ OTÁVIO DA COSTA – OAB/PA nº. 3278 (Constituído da Sra. Andreia Sarmiento dos Santos).

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA – OAB nº. 8570 (Constituído da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima).

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;
3. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão;
4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.





1992

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2009/51301-1

Assunto: Prestação de Contas – Convênio ASIPAG 360/2008

Valor: R\$40.000,00(quarenta mil reais)

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Execução do Projeto “Ampliação da Sede da Associação”

Responsável: Andreia Sarmento dos Santos

Procedência: Associação Beneficente N.ª. S.ª. de Fátima

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima - ASBEF, referente ao Convênio n.º. 360/2008, firmado com a ASIPAG, com a finalidade de conceder recursos financeiros para a execução do projeto “Ampliação da Sede da Associação”.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 45/46), opinou pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa regimental à responsável em razão da não conclusão do objeto conveniado.

Às fls. 33/37 dos autos, a ASIPAG atesta a não conclusão da obra.

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 47/50), esta apresentou defesa às fls. 51/57.

A Secretaria de Controle Externo - 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório às fls. 59/62, retificou as conclusões do relatório anterior, opinando agora pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite pelo descumprimento do disposto na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN n.º. 01/97, art. 2º, VIII e arts. 31, §5º e 38, II, “a”.

Oportunizada nova audiência defesa à responsável e ao Sr. Pio X Sampaio Leite, o prazo transcorreu “in albis”, consoante certidão de fls. 67 dos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 69/77, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor conveniado, considerando, dentre outros fatos apurados durante a vistoria técnica, o seguinte: a não localização da Sede Conveniente e que, no suposto imóvel apontado como a Sede da Associação, nunca funcionou nada; a narrativa da assessora técnica que subscreve o relatório, de que, diante de várias perguntas à responsável pelo Convênio, ela simplesmente permaneceu calada, apenas alegando que a responsabilidade seria de sua mãe, Sra. Antônia de Fátima Costa Santos. Sugeriu, ainda, o *Parquet* de Contas, a responsabilização solidária da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima e do Sr. Pio X Sampaio Leite, nos termos da Súmula n.º. 286 do Tribunal de Contas da União.

Oportunizada audiência da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima (fls. 81/85), esta apresentou defesa, consoante documentos de fls. 86/94.

A Secretaria de Controle Externo, às fls. 102/106 ratificou sua manifestação anterior, pela irregularidade com devolução e aplicação de multas regimentais e responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite.

O Ministério Público de Contas, em manifestação final às 109/124 confirmou o parecer de fls. 69/77, pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido e aplicação de multas regimentais. Informou o *Parquet* de Contas, que encaminhou cópia



1993

Tribunal de Contas do Estado do Pará

dos elementos comprobatórios ao Ministério Público do Estado do Pará diante da constatação de fortes indícios de prática de possível estelionato eleitoral, bem como fortes indícios de improbidade administrativa, para as providências de sua competência.

Este é o relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Dr. LUIZ OTÁVIO DA COSTA, advogado da Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente à época da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal:

*"Bom dia senhora Presidente, bom dia a todos os Conselheiros que compõem esse Tribunal. Com relação à defesa, queremos ressaltar que não concordamos com essa decisão, uma vez que foi comprovado que foram feitas obras e, inclusive, existem fotos no processo, da Associação. Foram juntadas notas fiscais, das folhas oito, no valor de 33 mil 764 reais e 20 centavos; e outra nota fiscal em seguida no valor de seis mil 145 reais e 80 centavos, que totaliza 39 mil 910 reais, restando apenas a comprovação de 90 reais. Então não concordamos com o relatório feito pela vistoria. Em caso Vossas Excelências assim não concordem, nós requeremos que o saldo da dívida seja pago parcelado em 60 meses, se existir porque no relatório, na minha concepção faltam 90 reais porque existem duas notas fiscais comprovando. E no relatório da pessoa que fez a vistoria técnica, o relator diz que foram comprovados apenas 28 mil, então de acordo não está batendo, alguma coisa não está batendo. Agora, caso Vossas Excelências decidam por condenar a requerida, que a mesma seja parcelada a dívida para que ela possa o mais urgente começar a pagar esse débito. Obrigado".*

VOTO:

Na instrução processual percebe-se a não regularidade e o descumprimento das ações do convênio, conforme documentação carreada aos autos pela ASIPAG. Em que pese a documentação juntada aos autos pela responsável, os dados analisados demonstram a não execução do objeto conveniado, não sendo constatada a exata execução das despesas e o correto emprego da verba estadual repassada.

Ante o exposto, julgo as contas de responsabilidade da Sra. Andreia Sarmento dos Santos, presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, irregulares (art. 158, inciso III, letras "b", "c" e "d" do RI-TCE/PA), com devolução do valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de lei, atribuindo responsabilidade solidária pelo débito apontado à Associação conveniente. Aplico à responsável, multa no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais) pelo débito apontado (art.242 – RI-TCE/PA). Ao Sr. Pio X Sampaio Leite, aplico a multa no valor de R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo descumprimento do que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº. 01/97, art. 2º, VIII e





1994

Tribunal de Contas do Estado do Pará

arts. 31, §5º e 38, II, "a" (ausência de comprovação de propriedade do imóvel a sofrer obra ou benfeitoria/providências cabíveis no relatório de fiscalização para suprir as incorreções de informações da execução do convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. ANDREIA SARMENTO DOS SANTOS, Presidente à época, CPF:937.514.862-91, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ:07.641.284/0001-44, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) corrigido monetariamente a partir de 22/09/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar à responsável, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito apontado;

3-Aplicar ao Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, CPF:004.230.448-26, a multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela ausência de comprovação de propriedade do imóvel a sofrer obra ou benfeitoria/providências cabíveis no relatório de fiscalização para suprir as incorreções de informações da execução do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 18 de janeiro de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.  
MS/0100826

1995



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57209, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18/01/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06/02/2018

Belém, 02/02/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1996



Ofício nº. 00228/2018/SEGER-TCE

Belém, 02/02/2018

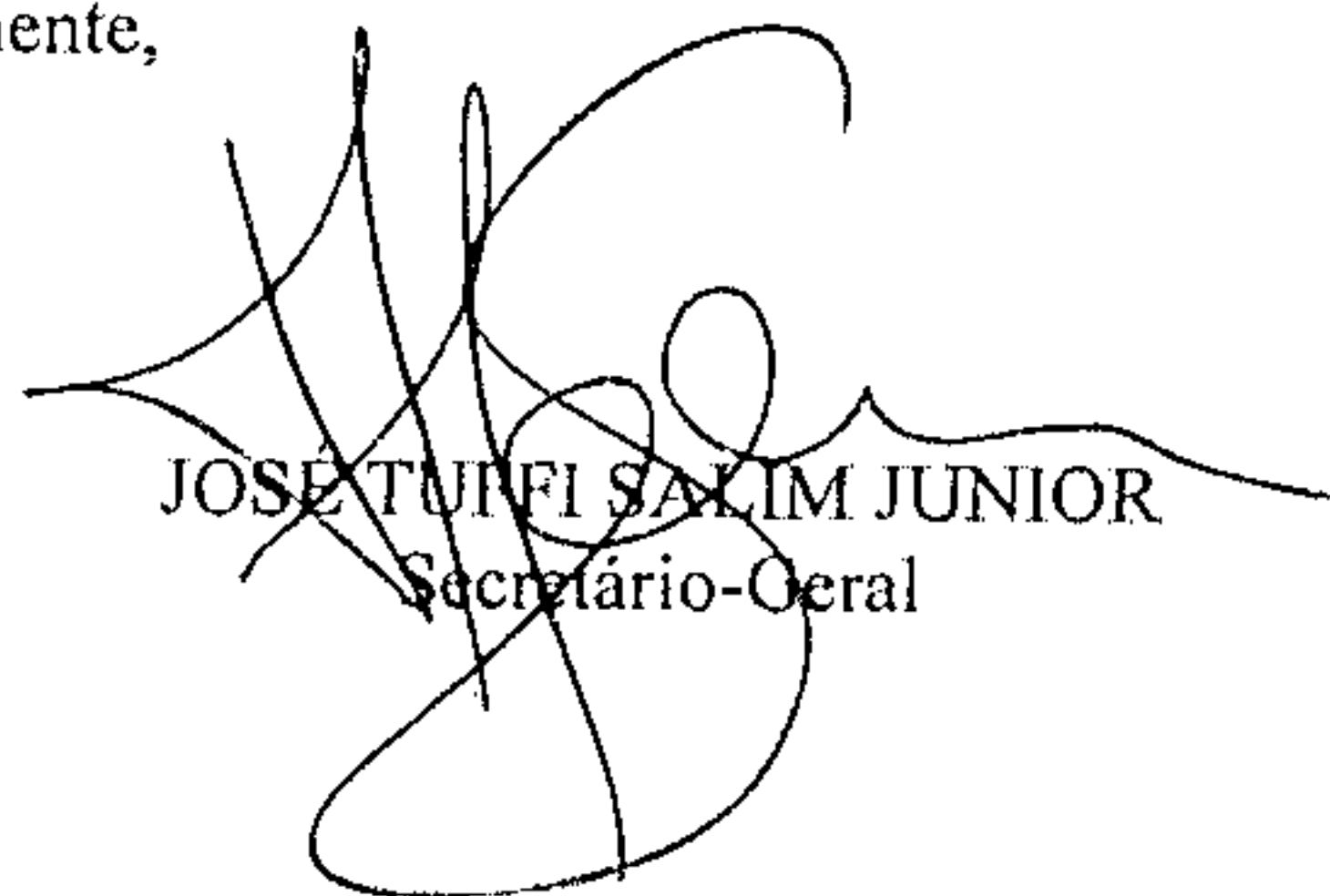
A Sua Senhoria o Senhor  
LUIZ OTÁVIO DA COSTA.  
Constituído da Sra. Andreia Sarmiento dos Santos  
Ex-Presidente da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima  
Trav. Cezar Pinheiro, 294 (Altos) / Sala A (Ao lado do antigo DETRAN)  
68.700-000 Capanema-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

01. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.209, sessão ordinária de 18/01/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/51301-1.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFÍ SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

MS/

JT 293492773 B17  
POSTAGEM: 06/02/18  
Gestão Silva.

1997

Headmouse Teclado Virtual Contraste A Tamanho padrão A Ir ao conteúdo

**Correios** Outros sites Correios de A a Z

Você Sua Empresa Governo Sobre Correios Correios On-line **Sistemas**



Rastreamento **JT 293 492 773 BR**

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS



Objeto encaminhado  
08/03/2018 10:00 BELEM / PA

Imprimir Receber por SMS

Cancelar/Restabelecer SMS

06/03/2018 10:00 Capanema / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Capanema / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA
05/03/2018 10:38 Capanema / PA	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Objeto será devolvido ao remetente
05/03/2018 09:32 Capanema / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/02/2018 16:38 Capanema / PA	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Será realizada nova tentativa de entrega
28/02/2018 08:16 Capanema / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/02/2018 15:55 Capanema / PA	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Será realizada nova tentativa de entrega
27/02/2018 08:20 Capanema / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
06/02/2018 11:02 Belem / PA	Objeto postado

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Nova Consulta  
Caso seja de interesse, verifique se o seu objeto está destinado a uma área com restrição de entrega domiciliar

Fale com os Correios

Manifestação via Internet  
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico  
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)  
0800 725 7282 (Demais localidades)  
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)  
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)

Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

3003 1383 (Informações Banco Postal)

... 1998

Rede de atendimento  
Consulte endereços e horários de atendimentos  
das agências dos Correios

Ouvidoria

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO



1999

Ofício nº. 00229/2018/SEC-TCE

Belém, 02/02/2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA  
Constituído da Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima  
Av. Alcindo Cacela, 1570 / Sala 3 ( 2º. Andar ) - Condor  
66.065-217 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.209, sessão ordinária de 18/01/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/51301-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretario-Geral

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO
Recebido por: <u>MSI. JORGE PEREIRA</u>
CPF/RG: <u>19024 0AD1PA</u>
Endereço de entrega: _____
<u>03/02/18</u>
(Data e assinatura de quem recebeu)
Assinado por este servidor: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2000

Ofício nº. 00230/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 02/02/2018.

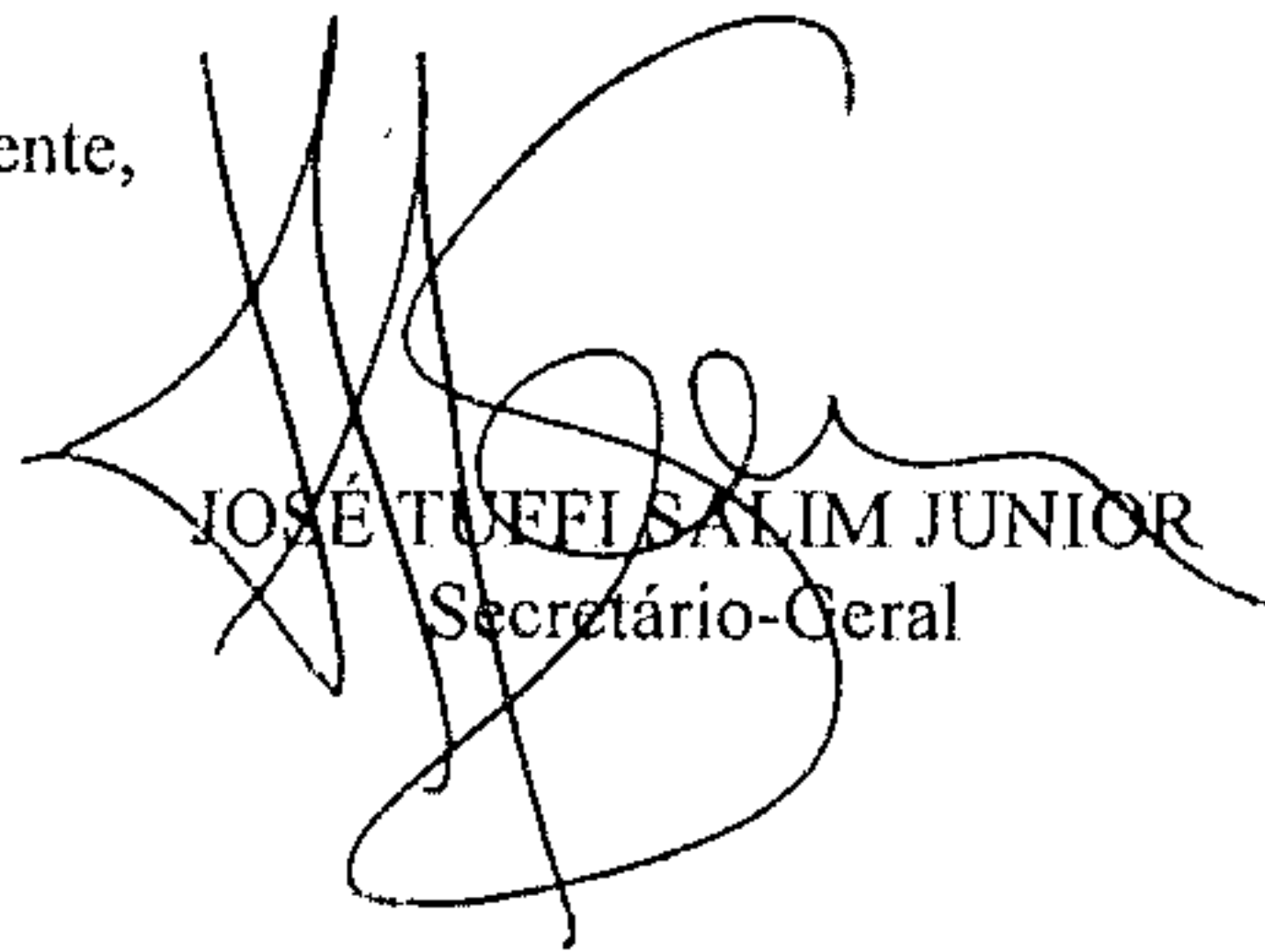
A Sua Senhoria o Senhor  
PIO X SAMPAIO LEITE  
Ex-Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG  
Av. Senador Lemos, 500 / Aptº. 202 - Umarizal  
66.050-000 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.209, sessão ordinária de 18/01/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/51301-1;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO
Recebido por: <u>Wallace Luiz</u>
CPF/RG: <u>5840156</u>
Motivo de entrega: <u>O MESMO</u>
<u>02/02/18</u> (Data e assinatura de quem recebeu)
Em servidor: <u>Wda</u>

2001

foi atendido o ofício de fls. 144  
Em, 07.03.2018  
AD



2002

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.209 (Processo 2009/51301-1), publicada no Diário Oficial do Estado em 06/02/2018, **transitou em julgado** no dia 22/02/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosado e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 09/05/2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 10/08/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral



2004



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**


do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei  
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 11 de Maio de 2018.

  
Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas  
Titular da 3ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

A Sua Excelência a Senhora  
**CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA  
Nesta

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

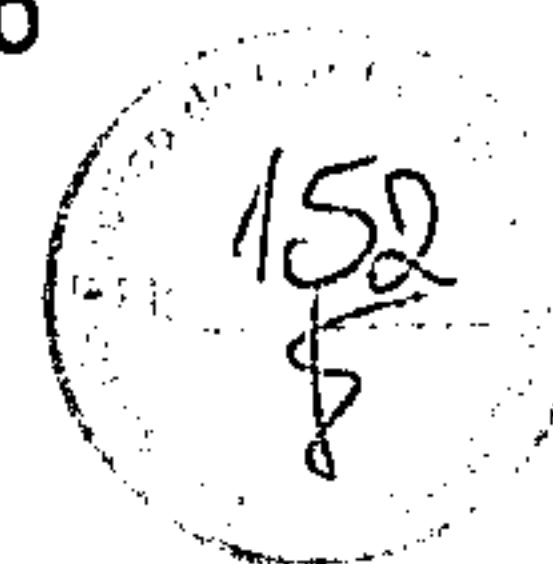
Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

  
SILAINE/KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

2910648  
Camilo Tommo

2006



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

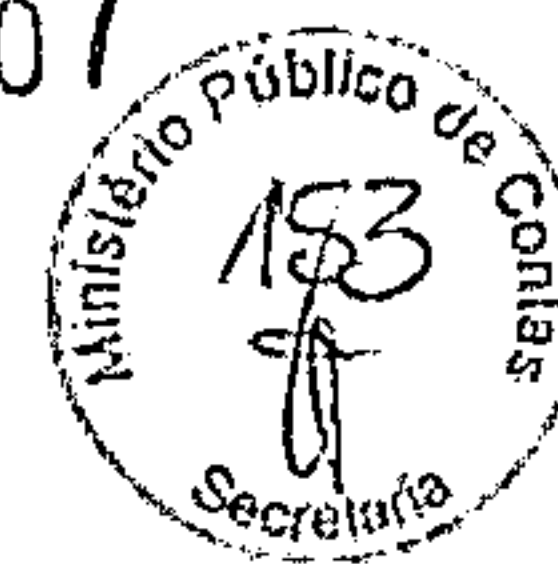
Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"  
Data: 18/06/2018

2006/50142-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2007/50117-9 • PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2007/50794-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO  
2007/51401-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2007/51508-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2007/51972-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2007/52314-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2007/54055-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2008/50969-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2008/51054-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2008/52839-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2008/53287-0 TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO  
2008/53471-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2009/51301-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO  
2009/52035-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2010/52973-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2011/51332-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2011/52418-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2011/52711-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2012/51159-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2012/52414-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,  
2012/52454-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2012/52479-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 18/06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2009/51301-1

2007



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 04/07/18  
\_\_\_\_\_

RID  
*[Signature]*